



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

MARA ALVES DE SOUSA

**ADOLESCÊNCIA(S) EM CONFLITO COM A LEI E A JUSTIÇA JUVENIL:
(des)continuidades na aplicação das medidas socioeducativas**

SÃO LUÍS
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

ADOLESCÊNCIA(S) EM CONFLITO COM A LEI E A JUSTIÇA JUVENIL:
(des)continuidades na aplicação das medidas socioeducativas

SÃO LUÍS
2017

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

ALVES DE SOUSA, MARA.

ADOLESCÊNCIA(S) EM CONFLITO COM A LEI E A JUSTIÇA JUVENIL: (des)continuidades na aplicação das medidas socioeducativas / MARA ALVES DE SOUSA. - 2017. 138 p.

Orientador (a): Prof^ª Dra. Maria do Socorro Sousa de Araújo.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas/CCSO, Universidade Federal do Maranhão, SÃO LUIS, 2017.

1. Adolescentes em conflito com a lei. 2. Judiciário. 3. Medidas Socioeducativas. I. Sousa de Araújo, Prof.^ª Dra. Maria do Socorro. II. Título.

MARA ALVES DE SOUSA

ADOLESCÊNCIA(S) EM CONFLITO COM A LEI E A JUSTIÇA JUVENIL:

(des)continuidades na aplicação das medidas socioeducativas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão.

Orientadora: Prof^a Dra. Maria do Socorro Sousa de Araújo

Aprovada em 31/03/ 2017

Banca Examinadora

Prof^a Dra. Maria do Socorro Sousa de Araújo
Orientadora

Prof^a Dra. Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira

Prof^a Dra. Lílian Penha Viana

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus: a Paz que excede todo meu entendimento.

A duas pessoas essenciais na vida: a minha saudosa mãe (dona de minhas imemoriáveis inspirações); ao meu pai Manoel Silvestre de Sousa (símbolo maior, para mim, de Fé, coragem e fascínio pelo Conhecimento).

A minha (mais que irmã) Mary: símbolo de amor, dedicação e ternura! Conhedora, nos pormenores, de quantas e quais pedras encontrei nesse longo e difícil caminho.

A toda minha família: a tela perfeita da minha história. O amor, o cuidado, o carinho e a credibilidade de todos/as vocês me fez chegar até aqui.

À prof^a Socorro Araújo, minha mestra de ofício: por ser sempre uma inspiração para mim, e por seu ofício incansável (e grandioso) em me conduzir na construção deste objeto de pesquisa. Suas pistas de um rigor metodológico em conexão coerente com a compreensão das dificuldades como parte do processo de produção do conhecimento, me deu chão, fôlego e serenidade nesta caminhada.

Às professoras Eunice Pereira, Selma Marques e Lílian Penha pelas contribuições assertivas e valiosas durante a qualificação do projeto e do texto preliminar. Escutá-las e aprender com as experiências de vocês me possibilitou empreender reflexões fundamentais ao longo da pesquisa.

Aos meus amigos do coração, alguns longe apenas dos olhos. Cada palavra, conversa, gestos de incentivo se materializou na finalização desta etapa.

Às amigas Lia, Elidiane, Thágley, Adlla pela amizade leal pela escuta paciente e acolhedora durante os momentos que precisei.

A Camila Castro, pelo incentivo persistente para enfrentar esta jornada. Também pela amizade e parceria dos ideais de vida e mundo.

Às companheiras e companheiros das trilhas do mestrado. Juntas/juntos compartilhamos as muitas aventuras da vida acadêmica! Em especial à Eliane, Grace Kelly, Mariana, Inaldo e Luciana.

A toda equipe da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, pelo acolhimento e contribuição durante a pesquisa e pelo exemplo de comprometimento com o trabalho desenvolvido.

E a todos que tiveram uma parcela de contribuição neste estudo, meu muito e sincero: obrigada!

“Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós”. (Betinho -Herbert de Souza)

*A mais linda flor de maio...Um amor além da vida, das lágrimas,
da perda e da dor... Minha mãe, o desejo de reencontrá-la me
inspira cada dia a ser uma pessoa melhor...*

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

2ªVIJ - 2ª Vara da Infância e da Juventude
CF – Constituição Federal
CJAE - Centro da Juventude Alto da Esperança
CJE - Centro da Juventude Eldorado
CJF- Centro da Juventude Florescer
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CP – Código Penal
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social
DCA - Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente
DNC - Departamento Nacional da Criança
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA - Educação de Jovens e Adultos
FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA – Liberdade Assistida
LBA – Legião Brasileira de Assistência
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LOS – Lei Orgânica da Saúde
LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MNMRR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MSE- Medidas Socioeducativas
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
ONU – Organização das Nações Unidas
PAIF – Programa de Atenção Integral às Famílias
PIA's - Planos Individuais de Atendimento
PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

SAM - Serviço de Assistência aos Menores

SDHE – Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SEMCAS - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

SESC-MA - Serviço Social do Comércio do Maranhão

SGD - Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

RESUMO

O presente estudo aborda como a categoria “adolescência(s) em conflito com a lei” foi demarcada, historicamente, num "campo legítimo de intervenções" (e como isso subsidia a formação de opinião, tomada de decisões e intervenção do magistrado e profissionais do judiciário). A análise sobre a história social da(s) adolescência(s) em conflito com a lei demarca esta categoria como uma construção social. Disserta-se também sobre a atuação do judiciário na aplicação de sentenças para cumprimento de medidas socioeducativas e mostra-se os desafios para assegurar a proteção integral dos adolescentes em conflito com a lei, e como esta atuação, no campo da justiça juvenil, pode ser a expressão do poder simbólico na aplicação destas medidas. Os desafios apontados ao longo desta pesquisa foram enfatizados pelo próprio operador do ECA e do SINASE, no universo jurídico, e pelo núcleo psicossocial. As considerações feitas ao longo do estudo estão baseadas nos relatos dos envolvidos nesta pesquisa e na análise dos dados dos relatórios citados no decorrer do trabalho. Descortinar essa problemática foi importante para compreender a especificidade de intervenção do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas e a realidade dos/as adolescentes em cumprimento dessas medidas em São Luís/MA. A pesquisa é qualitativa. A proposta metodológica compreende o judiciário como um campo social, correlacionado às forças sociais, demarcadas num campo de lutas em defesa dos direitos (em permanente disputa) dos adolescentes em conflito com a lei. Para subsidiar a análise proposta, foram realizadas entrevistas semiestruturadas visando a construção dos dados. Portanto, as categorias analisadas estão problematizadas e interpretadas a partir de teóricos que discutem esta temática. Os dados evidenciam aspectos relevantes, a citar: sobre a persistência de uma interpretação distorcida na aplicação e execução das medidas socioeducativas, situação que reforça o poder simbólico no campo da justiça juvenil; sobre uma cultura ainda enraizada no Código de Menores (que persiste em ver o adolescente como objeto de intervenção e anula sua condição de sujeito de direitos); sobre a falta de condições estruturais das unidades de internação; sobre as frágeis condições de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, considerando a realidade das instituições assistenciais (no tocante às fragilidades de funcionamento dos CREAS); e sobre o grave problema da desproteção social em que se encontra parcela expressiva dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em São Luís.

Palavras-chave: Adolescência(s) em conflito com a lei. Judiciário. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

The present study addresses how the category "adolescence (s) in conflict with the law" has historically been demarcated in a "legitimate field of interventions" (and how this subsidizes the formation of opinion, decision making and intervention of the magistrate and professionals of the The judiciary). The analysis of the social history of adolescence (s) in conflict with the law demarcates this category as a social construction. It also discusses the role of the judiciary in the application of sentences for compliance with socio-educational measures and shows the challenges to ensure the full protection of adolescents in conflict with the law, and how this action in the field of juvenile justice can be The expression of symbolic power in the application of these measures. The challenges pointed out throughout this research were emphasized by the ECA and SINASE operator, in the legal universe, and by the psychosocial core. The considerations made throughout the study are based on the reports of those involved in this research and on the analysis of data from the reports cited in the course of the study. To uncover this problem was important to understand the specificity of intervention of the judiciary in the application of socio-educational measures and the reality of adolescents in compliance with these measures in São Luís / MA. The research is qualitative. The methodological proposal comprises the judiciary as a social field, correlated to social forces, demarcated in a field of struggles in defense of the rights (in constant dispute) of adolescents in conflict with the law. In order to support the proposed analysis, semi-structured interviews were carried out in order to construct the data. Therefore, the analyzed categories are problematized and interpreted from theorists who discuss this theme. The data highlight relevant aspects, to mention: the persistence of a distorted interpretation in the application and execution of socio-educational measures, a situation that reinforces the symbolic power in the field of juvenile justice; About a culture still rooted in the Minors Code (which persists in seeing the adolescent as the object of intervention and nullifies its condition as subject of rights); On the lack of structural conditions of the hospitalization units; On the fragile conditions for the execution of socio-educational measures in an open environment, considering the reality of the care institutions (regarding the fragile functioning of CREAS); And on the serious problem of social deprotection in which there is an expressive part of the adolescents in compliance with socio-educational measures in São Luís

Keywords: Adolescence (s) in conflict with the law. Judiciary. Educational measures.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Composição da 2ª Vara da Infância e Juventude.....	24
Quadro 2: Cronograma das atividades desenvolvidas na pesquisa.....	29
Quadro 3: PESQUISA DOCUMENTAL – FONTES.....	30
Quadro 4: TEMA GERADOR E QUESTÕES NORTEADORAS.....	32
Quadro 5: A maioria penal nos tratados internacionais assinados pelo Brasil	58
Quadro 6: Síntese dos serviços por nível de complexidade – MDS.....	64
Quadro 7: Medidas Socioeducativas e sua Aplicação, de acordo com o ECA.....	68
Quadro 8: Decisões e Sentenças para adolescentes infratores.....	70
Quadro 9: Classificação das Distribuições	76
Quadro 10: Sobre as Medidas Socioeducativas Aplicadas	76
Quadro 11: Sobre caracterização de gênero.....	78
Quadro 12: Sobre a tipologia dos atos infracionais	78
Quadro 13: Sobre a faixa etária	79
Quadro 14: Sobre uso de substâncias psicoativas.....	80
Quadro 15: Sobre a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto	81
Quadro 16: Sobre a faixa etária/ Semiliberdade.....	82
Quadro 17: Sobre a escolaridade/ Semiliberdade	83
Quadro 18: Sobre a efetividade das MSE/ Semiliberdade	85
Quadro 19: Sobre faixa etária / Internação masculina	85
Quadro 20: Sobre a escolaridade/ Internação masculina.....	86
Quadro 21: Sobre a raça/cor (Internação masculina).....	86
Quadro 22: Sobre a tipologia dos atos infracionais/internação masculina	87
Quadro 23: Sobre a modalidade de atendimento/ feminino	88
Quadro 24: Sobre a faixa etária/ feminino	88
Quadro 25: Sobre a escolaridade/ feminino	89

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1: Roteiro de Entrevista	132
Apêndice 2: Termo de Consentimento livre sobre entrevista	133

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: o caminho teórico-metodológico da pesquisa.....	15
1.1 O Judiciário como campo social: tecendo conceitos	18
1.2 Aproximações com o campo de pesquisa: 2ª Vara da Infância e Juventude em São Luís/MA	23
1.3 Proposta metodológica: a escolha do percurso teórico-metodológico	27
2. UM OLHAR SOBRE A(S) ADOLESCÊNCIA(S) E A HISTÓRIA SÓCIOJURÍDICA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL: continuidades e descontinuidades	35
2.1 Adolescência(s): uma categoria em construção	35
2.2 Adolescência(s) e atos infracionais: tecendo conceitos	40
2.3 A construção da(s) adolescência(s) em conflito com a lei no Brasil e a Doutrina da Situação Irregular: um breve resgate histórico	45
2.4 Adolescência(s) em conflito com a lei e a Doutrina da Proteção Integral.....	56
2.5 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): uma proposta pedagógica para a responsabilização e o discurso (irreal) da impunidade	65
2.6 Adolescência(s) e atos infracionais nos indicadores sociais do Brasil e nos dados do atendimento do Sistema de Justiça Juvenil no Maranhão: entre os limites e os desafios para as Políticas Públicas	72
2.6.1 Um olhar sobre o “Relatório sobre atos infracionais e medidas socioeducativas” da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís	75
3 “O JUDICIÁRIO E A JUSTIÇA JUVENIL”: uma análise a partir das experiências desenvolvidas na 2ª Vara da Infância e Juventude no Município de São Luís- MA.	91
3.1 O Judiciário e sua função sociopolítica: configurações de um campo em permanentes disputas	91
3.2 O Judiciário e a Justiça Juvenil: <i>habitus</i> e racionalidades como expressão do Poder Simbólico.....	95
3.2 Tecendo os fios e achados da pesquisa: uma análise sobre a aplicação das medidas socioeducativas sob o olhar do magistrado e núcleo psicossocial	97
4. CONSIDERAÇÕES.....	120
REFERÊNCIAS.....	124
APÊNDICES.....	131

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: o caminho teórico-metodológico da pesquisa

“A postura do investigador deve ser como daquele que se dedica humildemente a um ofício”.
(Pierre Bourdieu)

Mister considerar o que Bourdieu (2010) disserta sobre a pesquisa, como produto de uma elaboração teórica por parte do/a pesquisador/a, e que não é algo simples de se realizar ou que se produza de uma “assentada”. É um movimento contínuo de construção e desconstrução, de costurar-se e rasgar-se, de infinitos remendos e reparos nas ideias e conceitos utilizados, do momento em que começa a delimitar o objeto a ser investigado, até a última linha posta no papel. A escolha desta temática, e por sua vez, a construção deste objeto de pesquisa, é fruto das minhas vivências acadêmicas e profissionais num esforço de compreender a realidade social, sob o preâmbulo que, segundo Bourdieu, constitui o “pensar relacional”.

Algumas experiências vivenciadas ainda na formação acadêmico-profissional me aproximaram da temática de trabalhos direcionados à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Dentre elas, destaco: a primeira experiência de estágio na 9ª Vara Criminal Especializada em Crimes contra Criança e Adolescente da comarca de São Luís. Esta experiência possibilitou-me aprendizagens (marcadas pelo misto de angústia e esperança), sobre as questões que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco. Tais aprendizagens foram ainda mais consubstanciadas, dada a boa prática dos momentos de estudos e reflexões que a equipe interdisciplinar priorizava, diante das questões colocadas no cotidiano de trabalho. Ademais, esta experiência de estágio me proporcionou conhecimento e contato com as instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes (SGD), e também a possibilidade de fazer um mapeamento das instituições de atendimento em São Luís. Mapeamento que culminou na elaboração de uma cartilha intitulada: “Rede de Atendimento à criança e ao adolescente em São Luís (2013)¹”.

Outra vivência acadêmico-profissional foi no Serviço Social do Comércio do Maranhão (SESC-MA), cuja inserção foi em projetos comunitários, e dentre estes,

¹Publicação disponível em:
http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/407871/mapeamento_sgd_soo_luos-ma-revisado_em_20_01_2015_1__22012015_1010.pdf > Acesso em 12.12.2015

o Projeto Adolescente Cidadão, que objetivava contribuir para a formação educativa, social e profissional de adolescentes da comunidade da Vila Luizão e adjacências.

O percurso trilhado ainda na formação acadêmica, contribui em grande proporção, para os passos seguidos no início da minha trajetória profissional. Minha primeira experiência profissional começou pela inserção numa organização não-governamental, cuja intervenção direciona-se ao desenvolvimento de projetos voltados à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Essa experiência deu as bases para minha formação enquanto Assistente Social atuante na rede de atendimento à criança e ao adolescente, bem como (re)despertou inquietações que foram essenciais para a construção deste objeto de pesquisa. Guimarães Rosa (1956), versa em seus escritos que “o real não está na saída e nem na chegada. O real se apresenta para gente é no meio da travessia”. A essência desses versos representa o significado humano e profissional que me motivou a enveredar pelas trilhas da pesquisa, compreendendo-a como um caminho fértil de questionamento e tentativas contínuas de explicação da realidade social.

Senti-me, então, impulsionada a debruçar-me sobre esta temática que possibilita por um lado, a reflexão sobre a atuação do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas. E por outro, demarca a necessidade de contribuir com estudos que compreendam este espaço como um campo de lutas, que manifestam consensos, conflitos e dissensos no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas.

Neste contexto, a via analítica, em compreender a dinâmica do atendimento sociojurídico ao adolescente em conflito com a lei, como uma configuração de um campo de lutas, requer adentrar no contexto social no qual foram gestadas. Porquanto, é na tessitura das relações e das trocas sociais, mediadas por instituições políticas e sociais, que vem se constituindo o pensamento social sobre o adolescente em conflito com a lei.

Segundo Pinheiro (2004), as forças sociais que efetivaram o atendimento institucionalizado à criança e ao adolescente, no Brasil, se deram em dois grandes momentos: um primeiro entre 1920 até meados dos anos de 1970; e o outro a partir de 1980 que demarca a chamada era da proteção integral. Neste contexto, Pinheiro destaca que esse trato institucionalizado, em ambos os momentos, tendeu a “homogeneizar” uma diversidade de compreensões sobre tais sujeitos sociais,

concretizadas em um conjunto de práticas que incluem ações de assistência e de defesa de direitos, mediadas por diferentes instituições de atendimento.

A “era dos direitos”, designação que Norberto Bobbio consagrou para os anos 1980, inclui a forte movimentação no sentido de reformular as leis voltadas ao segmento infantil e juvenil. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), endossada, praticamente por todos os países signatários, firma-se num momento histórico que revoluciona as concepções existentes sobre a infância e a adolescência. No Brasil, o movimento pelos direitos da criança foi fortemente marcado pela inclusão do artigo 227 sobre os direitos das crianças, na Constituição Federal de 1988.

Essa mobilização da sociedade resultou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069 de 1990, que inaugurava um novo modelo de assistência à infância e adolescência, contemplando uma maneira diferenciada no atendimento à criança e ao adolescente reconhecidos como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, que estão sob a responsabilidade do Estado em garantir a efetivação de seus direitos. Nessa perspectiva, o Estatuto fundamentado na Doutrina da Proteção Integral estabelece a prioridade de articulação de uma rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Na linha tênue do (des)compasso para a efetivação dos direitos institucionalizados, há que se considerar a conjuntura atual em que, no âmbito parlamentar, a concepção sobre o adolescente parece ainda figurar como objetos de repressão social, ganhando concretude em iniciativas propondo a redução da idade penal. Tais medidas evidenciam um cenário de embate e de contradições de ideias, valores e concepções sociais com marcas históricas da cultura política brasileira, em que a repressão fundada no autoritarismo, na dominação e na violência tem lugar especial no trato público e no pensamento social concernente à “criança e ao adolescente de classes subalternas, que, de formas diversas, ainda são vistas como ameaça à coesão social” (CARVALHO, 2001).

Neste contexto da lógica dos direitos (em disputa), no Brasil de hoje, com a lógica histórica da solidariedade e do controle da violência pela repressão (CARVALHO, 2001), é que se firmam instituições e grupos que operacionalizam práticas de atendimento, ideias e ações direcionadas à defesa dos direitos da crianças e adolescentes. Para tanto, a análise da dinâmica do campo de lutas pela defesa dos direitos da criança e do adolescente constitui, por certo, profícuo campo de reflexão e estudos.

Ao analisar, portanto, o judiciário, consubstanciado na emergência e institucionalização de um campo social, parto do conceito de campo de Bourdieu (2010), das relações entre os diferentes agentes sociais, situando-as como disputas dentro do campo e expressas através de diferentes interesses, que vão orientar comunicações, práticas, lutas e ações. Interesses entendidos “como investimento específico aos processos de lutas, que é ao mesmo tempo a condição e o produto de vinculação a um campo”.

Entendo, pois, o judiciário inserido nesse campo de disputas pela classificação legítima, compreendendo que as categorias legitimadas ou não nas lutas sociais influenciam na própria percepção do mundo social. Enfatizo, neste sentido, o olhar do magistrado e núcleo psicossocial sobre a realidade de aplicação das medidas socioeducativas e da percepção sobre adolescência(s) e ato infracional, partindo do pressuposto de que este entendimento se constitui como um saber que nas disputas atuais pela classificação se encontra subalternizado pelos discursos dos agentes e agências oficiais de atendimento socioeducativo. Portanto, a presente pesquisa vislumbrou compreender como a categoria “adolescentes em conflito com a lei” foi demarcada, historicamente, num “campo legítimo de intervenções” (e como isso subsidia a formação de opinião, tomada de decisões e intervenção do magistrado e profissionais do judiciário); E quais são as continuidades e descontinuidades na aplicação das medidas socioeducativas pelo judiciário.

1.1 O Judiciário como campo social: tecendo conceitos

A pesquisa que resultou na elaboração deste trabalho, visava a compreensão dos elementos de amplo alcance histórico da categoria social adolescência(s) e as estratégias de lutas capitaneadas pelo judiciário na defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Parto da demarcação do judiciário como expressão de um *campo social*. Para tanto, se faz necessária a contextualização da tessitura teórico-metodológica aqui empreendida.

Para esta análise, demarco minha opção teórico-metodológica na perspectiva da compreensão de *campo social*, incorporado das construções teóricas de Bourdieu (2010). Compreendendo que a conceituação de uma categoria social é o resultado de uma abstração, de uma construção de formas de representação

simbólica e da posição do agente que fala, em relação aos diversos campos de poder nos quais se encontra inserido. *Campo* este caracterizado como:

Um espaço de jogo, um campo de relações objetivas entre indivíduos ou instituições que competem por um mesmo objeto. E anuncia que, para o funcionamento de um campo, é fundamental haver objetos de disputa e instituições e pessoas que se disponham a disputar o jogo, o jogo da disputa pelo objeto, e que estas sejam dotadas de *habitus* que impliquem no conhecimento e no reconhecimento de leis imanentes do jogo, dos objetos de disputas. (BOURDIEU, 2010, p.84)

Ainda segundo Bourdieu (2010), o conceito de campo, “é um microcosmo autônomo num macrocosmo social”. O campo possui suas regras próprias e funciona como um campo de forças, em que agentes e grupos sociais disputam pela conquista de posições, sendo que conquistar posições é adquirir poder. As regras do campo não estão dadas *a priori*, mas são identificadas pelo/a pesquisador/a no processo de investigação. Neste sentido, a maior parte das ações dos agentes sociais é produto de um encontro entre um *habitus* e um campo (conjuntura).

As agências sociais se configuram, portanto, num determinado campo, em que as práticas dos agentes sociais são mediadas por estratégias que visam legitimar a posição ocupada. Assim, as estratégias surgem como ações práticas inspiradas pelos estímulos de uma determinada situação histórica. São inconscientes, pois tendem a se ajustar como um sentido prático às necessidades impostas por uma configuração social específica (BOURDIEU, 2010).

O campo, então, se fundamenta na circulação de um “capital simbólico”, reconhecido por todos os concorrentes, de modo que a acumulação desse capital pode levar um determinado agente a conquistar a hegemonia dentro de um campo. Todo campo social estrutura-se nesta dicotomia, definindo, inclusive, a posição dos grupos e agentes:

A posição na estrutura das relações de forças simbólicas, que define o campo da produção, ou seja, na estrutura da distribuição do capital específico (e do capital económico correlato) orienta, por intermédio de uma avaliação prática ou consciente das oportunidades objetivas de lucro, as características dos agentes ou instituições, assim como as estratégias que eles acionam na luta que os opõe. (BOURDIEU, 1998, p.31).

Compreendo, neste sentido, que nem as disputas internas ao campo nem as posições ocupadas pelos agentes sociais estão numa relação de simetria, mas sim de desigualdade. Contudo, nesse processo é preciso, pois, estar atento para não cair na armadilha do objeto pré-construído, pois de acordo com Bourdieu (2010):

A ciência social está sempre exposta a receber do mundo social que ela estuda os problemas que levanta a respeito dele: cada sociedade em cada momento elabora um corpo de problemas sociais tidos como legítimos, dignos de serem discutidos, públicos, por vezes oficializados e, de certo modo, garantidos pelo Estado (BOURDIEU, 2010, p. 35).

É preciso, assim, entender que o objeto em questão não está isolado de um conjunto de relações de que retira o essencial de suas propriedades. E segundo Bourdieu (2010), “as lutas que ocorrem no campo tem uma lógica interna, mas o seu resultado nas lutas externas ao campo, pesa fortemente sobre a questão das relações de força internas”. Então, analisar as estratégias do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas, é considerar que tais estratégias estão correlacionadas às forças sociais internas e externas, demarcadas num campo de lutas em defesa dos direitos (em permanente disputa), dos adolescentes em conflito com a lei.

A partir dessa contextualização, entendo que os conceitos ou noções são caracterizados não por definições estáticas, mas pelos seus usos e interligações no processo em que agentes ou instituições acionam (BOURDIEU, 2010). Portanto, entender a categoria de análise “judiciário e a aplicação das medidas socioeducativas”, requer demarcá-la como categoria socialmente construída a partir de um campo de lutas.

A análise sobre a atuação do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas foi compreendida a partir da tessitura das relações sociais, mediadas pelo judiciário, que vem configurando e demarcando este campo de lutas pelos direitos sociais na área da infância e juventude. Segundo Carvalho (2001), tais processos parecem instituir, para as classes subalternas, muito mais a condição de objeto do que de sujeito das relações e das práticas sociais. Demarco, portanto, duas categorias teóricas fundantes para este estudo. Uma que se refere às concepções que gestam as construções sociais relacionadas ao adolescente em conflito com a lei. E a outra demarcação teórica utilizada diz respeito ao judiciário como campo de lutas na aplicação das medidas socioeducativas.

A primeira demarcação implica em considerar que a categoria adolescência(s) é uma “categoria socialmente construída no contexto de particularidades econômicas, sociais e políticas, uma categoria sujeita a modificar-se ao longo do tempo” (ARAÚJO, 2009). Ao se propor tematizar sobre a categoria “adolescência(s)”, é preciso se levar em consideração os critérios utilizados nessa definição e o contexto histórico e social no qual se encontra inserido. Assim, essa

categoria deve ser desnaturalizada, entendida sempre como uma categoria em permanente construção social e histórica, considerando as múltiplas dimensões da vida social, em seus aspectos pessoais, familiares, sociais, psíquicos, culturais, políticos, econômicos, nas quais perpassam as “diversas possibilidades e formas de se definir os limites que circunscrevem a região” a qual define a suposta condição do adolescente (ARAÚJO, 2009).

A outra demarcação teórica diz respeito à categoria “judiciário como campo de lutas na aplicação das medidas socioeducativas”. Neste sentido, empreendo a análise desta como demarcação de um campo jurídico, utilizando a concepção de campo formulada por Bourdieu (2010), que define como: “*espaços estruturados de posições*” em concorrência, definidos pelos objetos de disputa e pelos interesses específicos em cada campo particular, num jogo em que se envolvem agentes e agências.

Rocha (2000), ao analisar as instituições do poder judiciário, resgata a compreensão de Bourdieu ao defini-las como constituição do campo jurídico, em que:

“O lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima justa do mundo social”. (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Nesse sentido, através dessa proposta de investigação, busquei analisar:

- (1) A reconstrução da história social da(s) adolescência(s) em conflito com a lei, identificando quando e como passa a constituir-se como questão social, sendo então incorporada para a agenda pública no Brasil e no Maranhão;
- (2) A configuração do judiciário campo social e de luta, frente à aplicação das medidas socioeducativas no município de São Luís-MA.

Para o alcance desse escopo maior, defini como objetivos:

Geral:

- Analisar o judiciário como campo social, adotando como referência empírica de análise a intervenção dos agentes sociais na aplicação das medidas socioeducativas, no âmbito da 2ª Vara da Infância e Juventude em São Luís/MA.

Específicos:

- Compreender como a categoria social adolescência(s) foi demarcada, historicamente, num "campo legítimo de lutas" e intervenções do Estado;
- Analisar o histórico de intervenção do judiciário junto aos adolescentes em conflito com a lei e como isso subsidia a formação de opinião, tomada de decisões e intervenção de profissionais e instituições-agentes do judiciário frente à aplicação de medidas socioeducativas;
- Apresentar e analisar os dados do relatório "Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, Medidas Socioeducativas da 2ª VIJ em São Luís.

Assim, ao longo desta pesquisa, busquei analisar a dinâmica da intervenção do judiciário, compreendendo-o como um espaço de lutas e embates entre os diferentes agentes que ocupam diferentes posições no campo da aplicação de medidas socioeducativas; e problematizar acerca da inserção de adolescentes na prática de violência e ato infracional, a partir da atuação do judiciário na aplicação de medidas socioeducativas.

A partir das problematizações sobre o objeto de pesquisa, me propus investigar: quais são as dificuldades encontradas? Qual a concepção da doutrina da proteção integral no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas? Quais os fatores de resistências implicados na incorporação da "visão *estatutista*"(baseada na doutrina da proteção integral preconizada no ECA), na prática cotidiana no judiciário? Qual a concepção sobre a realidade de adolescentes em conflito com a lei? Como se estabelece o diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo (unidades de internação, CREAS)? Como se estabelece o diálogo com os demais órgãos da justiça (Ministério Público e Defensoria Pública)? Quais são os efeitos e repercussões desse diálogo?

Isso posto, se faz necessário demarcar que este objeto de estudo partiu da seguinte premissa: o judiciário como configuração de um campo social e as especificidades da intervenção da 2ª Vara na aplicação das medidas socioeducativas no município de São Luís-MA.

1.2 Aproximações com o campo de pesquisa: 2ª Vara da Infância e Juventude em São Luís/MA

A inserção no universo de pesquisa é um processo que sempre provoca expectativas acerca das possíveis descobertas ou confirmações de informações e/ou relatos. Meus primeiros contatos com a 2ª Vara da Infância e Juventude foram mediados pela equipe do Núcleo Psicossocial. Optei pelo contato inicial com a equipe interdisciplinar considerando que conhecia as duas assistentes sociais do Núcleo. E neste aspecto, devo considerar que foi essencial porque me permitiu dialogar (muitas vezes, informalmente) com a equipe e me deu as bases para a (re)construção dos roteiros de entrevistas e captar outras questões fundamentais para esta análise.

Os primeiros contatos foram determinantes para o desenvolvimento da pesquisa, haja vista que me possibilitaram perceber a dinâmica de funcionamento da 2ª Vara, bem como conhecer seus históricos de atuação. A 2ª Vara da Infância e da Juventude (2ªVIJ) é o órgão responsável por apurar a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes, bem como monitorar e fiscalizar as execuções das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado no município de São Luís-MA.

Segundo Rizzini (2004), as Varas de Infância e Juventude no Brasil foram consolidadas com a promulgação da Lei nº 8.069, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que dispõe sobre o tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes. A Lei trata desde a defesa dos direitos mais fundamentais e a proteção ofertada pela família, o Estado e a sociedade, bem como propõe as medidas socioeducativas e protetiva aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional.

Sobre o processo de criação e implantação da 2ª Vara da Infância e Juventude em São Luís, um fato marcante que ocorreu em 1994, foi o desmembramento da Vara Isolada de Menores e passando assim a existir duas Varas: A 1ª Vara da Infância e da Juventude que ficou responsável pelas atribuições na esfera cível e a 2ª Vara da Infância e da Juventude que passou a ter como principais atribuições processar e julgar atos infracionais praticados por adolescentes (menores de 18 anos de acordo com a legislação específica). Sua criação foi instituída pela Lei Complementar nº 22/94 que dispõe sobre implantação da 2ª Vara da Infância e Juventude (2ªVIJ) (SÃO LUÍS, 2015).

Atualmente a 2ª Vara da Infância e Juventude está em funcionamento no Fórum Desembargador Sarney Costa e tem a seguinte composição:

Quadro 1: Composição da 2ª Vara da Infância e Juventude

NOME	FUNÇÃO	SETOR
J.S.C	Juiz	Gabinete
I.M.N.M.V	Secretária judicial	Secretaria Judicial
A.L.B.L	Psicóloga	Setor Psicossocial
M.B.S.M	Assistente Social	Setor Psicossocial
A.K.F.B	Assistente Social	Setor Psicossocial
K.Z.S.C	Assessora Judicial	Gabinete

FONTE: SOUSA, 2017.

A fase de inserção no campo de pesquisa e de construção dos dados, considerei uma das etapas mais importantes e desafiadoras no processo da pesquisa. No entanto, a partir das dificuldades vivenciadas me sentia ainda mais provocada a dar prosseguimento à pesquisa.

Na opinião de Kelle (2003), em pesquisa qualitativa “construir os dados” significa “[...] retornar aos dados (reler as transcrições ou as anotações de campo), ou retornar ao campo (fazer novas observações e entrevistas), a fim de encontrar alguma evidência que confirme ou desconfirme os resultados”. Durante esse processo, à medida que aprofundava minha relação investigativa com os relatos, tornava-se indispensável voltar muitas vezes para as leituras e análises da literatura correlacionando aos dados.

Destaco aqui as reflexões de Alba Zaluar (2002), que ao considerar as sensações e sentimentos, afirma que estes fazem parte do *ofício do/a pesquisador/a*. Afirmar, pois, isso no processo da pesquisa não significa romancear ou subjetivar demais o texto, pelo contrário, significa despir-se do manto da objetividade que cega, tentando perceber os interesses que estão por detrás de uma simples pergunta/resposta. Sendo a pesquisa, pois, uma relação social que se estabelece entre o/a pesquisador/a e o campo da pesquisa (Bourdieu, 1998).

Nesse processo, busquei ampliar minhas percepções sobre essa problemática e descobri o quanto meu olhar precisava ser resgatado da insensibilidade, da obviedade e da indiferença. O trabalho de campo me despertou para aquilo que Bourdieu (1998), chama de “conversão do olhar”, postura essencial

para exercitar a sensibilidade e penetrar nas especificidades e singularidades do objeto de estudo. Uma “conversão de olhar” que foi motivada por um acontecimento (inusitado), nas primeiras idas à 2ª Vara da Infância e Juventude, aqui resgatado a partir das informações do meu diário de campo:

Hoje a visita na 2ª Vara foi marcada pela expectativa em conversar com o Juiz. Conversa que ficou acordada (com sua assessora) para que eu apresentasse o roteiro de entrevista. Estava muito ansiosa pois seria nossa primeira conversa. Logo ao me aproximar dos corredores da Vara percebi um movimento intenso de pessoas. Alguns passos mais e percebi também que na sala de espera (das audiências) havia muitos adolescentes. Logo percebi que as audiências haviam atrasado e os adolescentes e familiares estavam na espera. Mas, algo me inquietou porque não era período de audiências coletivas e pela quantidade de adolescentes e familiares, parecia se tratar mesmo de um mutirão de audiências.

Intencionalmente, preferi não entrar para a sala do núcleo psicossocial e escolhi sentar numa cadeira no corredor perto das pessoas (familiares dos adolescentes). Fiquei alguns minutos tentando captar alguma informação. Só percebia muitas expressões de nervosismos e tensão. Algumas mulheres andavam de um lado para o outro do corredor e faziam gestos (típicos de preces). Olhavam para cima. Curvavam a cabeça. Dois homens sentados olhavam com muita ansiedade para uma das portas de saída da sala de audiências. Uma criança (de média 2 anos), olhava para uma das portas de vidro e chamava ‘paiiiii’ e apontava um dos dedos. Eu observava (discretamente) cada gesto, movimento, som. De repente a criança se aproxima de mim e mostra sua mão. Eu sorri e logo uma mulher (que a criança chamou de ‘vó’) veio e sentou-se na cadeira ao meu lado. Querendo iniciar uma conversa, eu perguntei o nome da criança e a senhora me respondeu de prontidão. Logo após ela me perguntou se eu era ‘parente de algum menino dos incendiários’. Indaguei sobre o que significava “meninos incendiários” e a senhora num ar de espanto respondeu: ‘os meninos que prenderam porque diz que tocaram fogo nos ônibus mês passado.’ Perguntei quem os chamavam assim e a senhora retrucou imediatamente: -Hum, todo mundo. Aqui mesmo no Fórum² já ouvi muito uma vez e lá na casa³ que eles ficaram também todo mundo dizia assim’. A conversa foi interrompida pela assessora do juiz que veio informar que a conversa agendada precisaria ser adiada.

Fiquei mais um tempo observando a reação dos familiares e adolescentes que saíam da sala de audiências (alguns familiares chorando, outros levantando as mãos em gesto de gratidão e duas mães ao saírem ajoelharam-se no chão pareciam fazer orações ou preces, outra mãe me olhou e me abraçou soluçando).

Fiquei muito emocionada com esta atitude da mãe. Esperei um tempo para recuperar o fôlego e logo após me despedi e retirei. (Diário de campo da pesquisadora, novembro de 2016).

Devo assumir que por alguns dias fiquei muito reflexiva com a última situação vivenciada na pesquisa de campo. O que me instigava também era a nomenclatura relatada por aquela senhora: ‘*meninos incendiários*’. Isso porque, parecia haver por trás dessa nomenclatura, uma destituição e/ou perda da identidade dos adolescentes e os reduzia à condição de estarem envolvidos a um ato infracional.

² A 2ª Vara da Infância e Juventude está em funcionamento no Fórum Desembargador Sarney Costa.

³ Referia-se à Unidade de Internação.

A partir de então, me senti motivada a “converter o olhar” e buscar as nuances (no âmbito do judiciário) que ainda persistem em reduzir o adolescente “à condição de infrator” e anular a perspectiva de sujeito. Essa conversão do olhar foi motivada também quando recordava as reações dos familiares e adolescentes ao saírem da sala de audiências. Questionamentos começavam a povoar meu pensamento: há uma construção social que persiste em reduzir “o adolescente” a “menor infrator”? Como isto se reflete no judiciário? Segue-se hoje ainda tratando adolescentes, no paradigma da incapacidade, como objetos de intervenção?

Ao passo que estas inquietações e questionamentos me impulsionavam, por outro lado, ponderava sobre as limitações e inseguranças pessoais sobre este objeto de análise. Um misto de empolgação e desânimo disputavam minha mente. Senti, então, necessidade de voltar às leituras dos textos sobre a “Sociologia Reflexiva” e reencontrei-me nas considerações feitas por Bourdieu (2010), sobre a construção do objeto de pesquisa, em que disserta que esta deve ser feita a partir da capacidade de se colocar em jogo estas verdades cientificamente aceitas, que dizem respeito muito mais às lutas pelo poder do campo científico legitimado do que às inovações científicas.

Dessa forma, reencontrei a motivação para continuar nesta pesquisa. Reafirmei essa motivação a partir dos postulados de Bourdieu (2010): “a importância social ou política de um objeto, por si só, não é suficiente para fundamentar a importância do discurso que lhe é consagrado”. Mais importante é mesmo a sua construção ou reconstrução metodológica. A mais menosprezada parte de um objeto social pode, se bem argumentada, desencadear uma reflexão de grosso calibre. “Trata-se de interrogar *sistematicamente* o caso particular, constituído em ‘caso particular do possível’, como diria Bachelard, para retirar dele as propriedades gerais ou invariantes que só se denunciam mediante uma interrogação assim”. (BOURDIEU, 2010).

Foi então, a partir de muitas reflexões, provocações de conversas com minha orientadora, com as observações e percepções dos diálogos travados com as profissionais do núcleo psicossocial, que meu objeto de pesquisa foi sendo construído e reconstruído, conforme afirma Bourdieu (2010, p.20): “É preciso saber converter problemas muito abstratos em operações inteiramente práticas [...]”. Dessa forma, as angústias, desencontros e desânimos foram sendo reenergizados e ganharam impulso pouco a pouco e se consubstanciaram na construção desta pesquisa.

1.3 Proposta metodológica: a escolha do percurso teórico-metodológico

Como já demarquei anteriormente, esta pesquisa foi desenvolvida, em seu todo, pela opção teórico-metodológica baseada na proposta de uma *Sociologia reflexiva* de Pierre Bourdieu (2010), que pressupõe:

[...]o conhecimento do mundo social, e mais precisamente, as categorias que o tornam possível, são o que está, por excelência, em jogo na luta política, luta ao mesmo tempo teórica e prática pelo poder de conservar ou de transformar o mundo social conservando ou transformando as categorias de percepção desse mundo (BOURDIEU, 2010, p.142).

A proposta teórico-metodológica parte, portanto, das premissas de desnaturalização dos conceitos, construção da história social do problema, no pensar relacional e da adoção de uma postura crítica de reconstrução da realidade social. Para o presente estudo, consideramos que os termos de conceituação não são neutros e que toda a conceituação começa pela sua problematização.

Os vocábulos destinados a exprimir determinados conceitos são o resultado de relações de força e ensinam sobre as preocupações sociais de uma época e sociedade. Assim, entende-se que a categoria “adolescência(s)” não pode ser substantivada, reificada ou considerada em termos absolutos e homogeneizadores. Ao se conceituar uma categoria social, devemos compreender que esta é o “resultado de uma abstração, de uma construção de formas de representação simbólica e da posição do agente que fala, em relação aos diversos campos de poder nos quais se encontra inserido” (ARAÚJO, 2001, p. 5).

Dessa forma, a designação “adolescências(s)” precisa ser entendida como uma construção social a ser analisada, em vez de um pressuposto de pesquisa. Assim, foi o próprio material empírico coletado em campo que me permitiu reconhecer a diversidade de situações invisibilizadas em termos genéricos. Para tanto, pensar a categoria “adolescentes em conflito com a lei” como objeto sociológico se torna um grande desafio. Portanto, é necessário ainda, demarcar que o objeto em questão não está isolado de um conjunto de relações. Relacionar, pois, a “judiciário e a aplicação das medidas socioeducativas”, requer considerá-la como correlacionada às forças sociais, demarcadas num campo de lutas em defesa dos direitos (em permanente disputa), de adolescentes em conflito com a lei.

A análise proposta, parte, portanto, da compreensão sobre “agências sociais como constituição de um campo de lutas e suas interrelações nas forças sociais internas e externas ao campo”. Bourdieu (2010). Em outras palavras, não é possível compreender o “judiciário e a aplicação das medidas socioeducativas” *em si*, como eu pretendia fazer, mas somente “*em relação* à posição ocupada pelo agente que fala nas disputas pela (des)construção dos esquemas de divisão do mundo social” BOURDIEU, 2010, p.31).

A pesquisa é de caráter qualitativo. A dimensão qualitativa permite refletir sobre complexidade da questão, bem como busca compreender os processos dinâmicos, possibilitando um entendimento de variadas particularidades da questão em estudo. Minayo (2010), ao refletir a respeito das abordagens na pesquisa, afirma que a investigação qualitativa é a que melhor coaduna ao reconhecimento de situações particulares, grupos específicos e universos simbólicos. Ainda segundo a autora:

A dimensão qualitativa permite refletir sobre complexidade da questão, bem como busca compreender os processos dinâmicos, possibilitando um entendimento de variadas particularidades da questão em estudo. Assim, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações humanas (MINAYO, 2010, p.17).

A autora aponta a pesquisa qualitativa como um conjunto de técnicas interpretativas que têm como objetivo descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados, obtidos a partir da perspectiva dos participantes da situação estudada, através do contato direto e interativo do pesquisador com o campo de pesquisa e disserta que:

(...)Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatística apreendem dos fenômenos apenas a região 'visível e concreta', a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações humanas (...). Certamente o número de pessoas é menos importante do que a teimosia de enxergar a questão sob várias perspectivas, ponto de vista e de observação (MINAYO 1996, p.17).

Ressalto que a opção pela abordagem qualitativa não anulou a utilização de uma análise de dados quantitativos levantados ao longo do processo da pesquisa de campo. Há que se considerar que, o uso da quantificação e levantamento dos dados possibilitou também uma análise comparativa com as informações levantadas durante as entrevistas. Ainda segundo Minayo (1996):

A riqueza dos dados qualitativos em nenhum momento deve entrar em conflito com os de caráter quantitativo, vemos que uma amostra qualitativa é bem considerada quando a mesma for capaz de fazer-se expressar de modo

amplo, abrangendo múltiplas dimensões de pensamento (MINAYO 1996, p.19).

Para demarcar todo o processo da pesquisa, inicialmente aponto que não houve uma separação rígida entre o momento de construção teórica do objeto de estudo e o de trabalho de campo. O processo de discussão teórica das categorias de análise foi feito juntamente com a pesquisa de campo, entendendo a investigação científica como um todo (teoria e empiria). Dessa forma, ao longo de 13(treze) meses, de janeiro/2016 a janeiro de 2017, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 2: Cronograma das atividades desenvolvidas na pesquisa

MÊS/ ANO	ATIVIDADE
JANEIRO / 2016	Revisão do projeto de pesquisa
FEVEREIRO / 2016	Revisão do projeto de pesquisa
MARÇO/ 2016	Pesquisa Documental na 2ª Vara da Infância e Juventude
ABRIL/ 2016	Pesquisa Documental na 2ª Vara da Infância e Juventude
MAIO/ 2016	Qualificação do projeto de pesquisa
JUNHO/ 2016	Pesquisa de campo e sistematização do texto da dissertação
JULHO/ 2016	Pesquisa de campo e sistematização do texto da dissertação
AGOSTO/ 2016	Pesquisa de campo e sistematização do texto da dissertação
SETEMBRO/ 2016	Pesquisa de campo e sistematização do texto da dissertação
OUTUBRO/ 2016	Pesquisa de campo e sistematização do texto da dissertação
NOVEMBRO/ 2016	Pesquisa de campo e sistematização do texto da dissertação
DEZEMBRO/ 2016	Pesquisa de campo e sistematização do texto da dissertação
JANEIRO / 2017	Revisão do texto da dissertação
FEVEREIRO/ 2017	Qualificação do texto preliminar da dissertação
MARÇO/2017	Defesa da dissertação

FONTE: SOUSA, 2017.

Para a pesquisa de campo, inicialmente, estabeleci contato com a equipe multidisciplinar da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude de São Luís, estrutura ligada ao Tribunal de Justiça do Maranhão. Este contato inicial possibilitou um planejamento do trabalho de campo e a definição das estratégias de coleta de dados e levantamento das informações.

A pesquisa de campo foi dividida em dois momentos. O ponto de partida foi a análise dos dados do último relatório da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, publicado em 2015, intitulado: “**Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, Medidas Socioeducativas e óbitos**”. A partir também da leitura e análise do

Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012 da **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, iniciei o processo da pesquisa documental, correlacionando os dados dos dois documentos.

Quadro 3: PESQUISA DOCUMENTAL – FONTES

FONTE	DOCUMENTO
2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís	“Relatório Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, Medidas Socioeducativas e óbitos”.
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da criança e do adolescente.	Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa - 2012

FONTE: SOUSA, 2017.

O segundo momento constituiu-se na realização de entrevistas com os agentes sociais. Há que se considerar que, durante toda pesquisa, relacionei as estratégias dos agentes com suas posições no campo. Destarte Bourdieu (2010, p.84), “cada agente do campo é caracterizado por sua trajetória social, seu *habitus* e sua posição no campo. As lutas que nele ocorrem têm uma lógica interna, mas o seu resultado nas lutas externas ao campo, pesa fortemente sobre a questão das relações de forças internas”, entendendo que o objeto em questão não está isolado de um conjunto de relações de que retira o essencial de suas propriedades.

O trabalho de campo, na pesquisa qualitativa, corresponde ao objeto da investigação. Para tanto, realizei *entrevistas semiestruturadas*. A técnica da entrevista semiestruturada permite ao entrevistado discorrer sobre o tema proposto, sem respostas ou condições pré-fixadas pelo pesquisador. Para Minayo (1994), a entrevista privilegia a obtenção de informações através da fala individual, a qual revela condições estruturais, sistemas de valores, normas e símbolos e transmite representações de determinados grupos.

A escolha pela entrevista semiestruturada, na qual o informante tem a possibilidade de discorrer sobre suas experiências, a partir do foco principal proposto pelo pesquisador; ao mesmo tempo que permite respostas livres e espontâneas do informante, valoriza a atuação do entrevistador. As questões elaboradas para a entrevista levaram em conta o embasamento teórico da investigação (TRIVIÑOS, 1987). Dessa forma, ao longo da pesquisa de campo busquei diminuir, na medida do possível, a violência simbólica produzida pela relação pesquisadora-

pesquisado/a, empreendendo a prática da escuta ativa e metódica, distante tanto “da pura não-intervenção da entrevista não dirigida quanto do dirigismo do questionário” (BOURDIEU, 2010, p. 35).

Como já dito ao longo deste trabalho, para subsidiar a análise das entrevistas, tive algumas conversas (informais) com a equipe multidisciplinar, momento que me possibilitou repensar as problematizações sobre o objeto de pesquisa e captar algumas reflexões que embasaram a elaboração do roteiro das entrevistas. Esta técnica me permitiu perceber gestos, expressões dos sujeitos entrevistados, incluindo suas ações e conversas com os outros sujeitos participantes. De acordo com Tjora (2006), entrevistas e observação são técnicas interativas, visto que a entrevista conduz o pesquisador para a observação, enquanto que as observações podem sugerir os aprofundamentos necessários para as entrevistas.

Para o registro das observações, utilizei um diário de campo, cujo registro permitiu a descrição detalhada dos fatos e das atividades, a transcrição das falas dos sujeitos. O diário de campo possibilitou também o registro sobre o olhar do observador, tais como as mudanças de suas expectativas e opiniões durante a pesquisa, sentimentos, problemas, dúvidas e algumas reflexões metodológicas (procedimentos e estratégias utilizados, problemas encontrados, decisões tomadas). Como parte do esforço de empreender esta análise, destaco que todas as informações e dados da pesquisa de campo me conduziram “à teorização sobre os dados, produzindo o confronto entre a abordagem teórica anterior e o que a investigação de campo aporta de singular como contribuição” (MINAYO, 2010). Ressalto que não houve separação rígida entre trabalho de campo e pesquisa teórica. Todos os dados e categorias levantadas foram constituídas com base no diário de campo e na observação direta, em sistemáticas tentativas de correlacionar teoria-empíria.

A seguir, apresento um roteiro com os temas geradores e os subtemas explorados na pesquisa de campo:

Quadro 4: TEMA GERADOR E QUESTÕES NORTEADORAS

TEMA GERADOR	QUESTÕES NORTEADORAS
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre o “princípio do melhor interesse”; 	De que forma o “princípio do melhor interesse” é considerado na aplicação das medidas socioeducativas?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre as dificuldades no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas; 	Quais são as dificuldades no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre o diálogo com os demais órgãos da justiça (Ministério Público e Defensoria Pública); 	Como se estabelece o diálogo com os demais órgãos da justiça (Ministério Público e Defensoria Pública)?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre o diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo (unidades de internação, CREAS); 	Como se estabelece o diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo (unidades de internação, CREAS)?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre a articulação do judiciário com as instituições organizadas da sociedade civil (Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, movimentos sociais, Redes); 	Como se estabelece a articulação do judiciário com as instituições organizadas da sociedade civil (Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, movimentos sociais, Redes)?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre a concepção no imaginário social de que reduz o/a adolescente a condição de menor infrator; 	Há ainda uma concepção no imaginário social de que reduz o/a adolescente à condição de menor infrator? Como isto se evidencia no cotidiano?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre a concepção da doutrina da proteção integral no se refere à aplicação das medidas socioeducativas; 	Qual a concepção da doutrina da proteção integral no se refere à aplicação das medidas socioeducativas?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre os fatores de resistências implicados na incorporação da “visão <i>estatutista</i>”; 	Existem fatores de resistências implicados na incorporação da “visão <i>estatutista</i> ” na prática cotidiana no judiciário?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre a cultura institucional de violação aos direitos infantojuvenil foi, nova perspectiva de garantia de direitos fundamentais introduzida pelo ECA; 	A concepção sobre a cultura institucional de violação aos direitos infantojuvenil foi, de fato, descontinuada com a introdução da nova perspectiva de garantia de direitos fundamentais introduzida pelo ECA?
<ul style="list-style-type: none"> ■ Sobre a concepção sobre a realidade de adolescentes em conflito com a lei e o paradigma da incapacidade. 	Qual a concepção sobre a realidade de adolescentes em conflito com a lei? Seguem sendo tratados sob o paradigma da incapacidade e da negação dos direitos?

Fonte: SOUSA, 2017

A definição dos temas geradores foi sendo formulada e reformulada a partir da inserção no campo de pesquisa e do contato inicial com a equipe interdisciplinar do Núcleo. Esse contato foi importante porque me permitiu empreender conversas

(informais) com a equipe, me deu bases para a (re)construção dos roteiros de entrevistas, para captar as questões fundamentais nesta análise e para repensar as problematizações sobre o objeto de pesquisa. Assim, a pesquisa de campo, os diálogos informais, as observações e os registros no diário de campo, me possibilitaram a definição dos temas a serem explorados nas entrevistas.

Para esta análise, os dados foram organizados de acordo com as categorias teóricas que os identificam. Dessa forma, cada dado está classificado e organizado segundo as questões e objetivos da pesquisa e segundo os aspectos teórico-analíticos que a embasam. Em relação à interpretação das categorias e dos dados, tal procedimento foi realizado à luz de autores (as) sobre o tema coerente com o referencial aqui adotado.

A análise ganhou sentido por meio da interpretação, que relacionou os dados às teorias, aos conceitos e às explicações que constituem o marco teórico-conceitual e analítico da pesquisa. A interpretação das categorias empíricas encontradas exigiu um olhar mais profundo sobre as mesmas, e permitiu interpretações, relacionando com os temas geradores em construção. A interface entre o objeto de estudo e os resultados encontrados, mostrou-se como indicativo que atendeu os objetivos propostos e possibilitou “entender o conteúdo e o significado das falas no contexto individual e coletivo” (MINAYO, 2000, p. 23), de cada entrevista.

Isto posto, ressalto que esta dissertação está organizada em três capítulos. No primeiro apresento o percurso de construção do objeto de pesquisa, a demarcação do campo de pesquisa, bem como disorro sobre a trajetória do caminho teórico-metodológico empreendido.

No segundo capítulo intitulado: **“UM OLHAR SOBRE A(S) ADOLESCÊNCIA(S) E A HISTÓRIA SÓCIOJURÍDICA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL: continuidades e discontinuidades”**, apresento os conceitos de adolescência(s) e ato infracional: analiso o histórico de intervenção sócio jurídico junto aos adolescentes em conflito com a lei; faço um resgate sobre a trajetória de legitimação da doutrina da Proteção Integral, (consagrada, no Brasil, com o ECA), pontuando as continuidades, discontinuidades e o (des)compasso entre o discurso da doutrina da Proteção Integral com a cultura punitiva consolidada socialmente ao longo do século XX. Contextualizo as principais características sociodemográficas dos/as adolescentes no Brasil e Maranhão e pontuo

os principais dados do “Relatório atos infracionais e medidas socioeducativas da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís”.

O terceiro capítulo nominado: **“O JUDICIÁRIO E A JUSTIÇA JUVENIL”**: **uma análise a partir das experiências desenvolvidas na 2ª Vara da Infância e Juventude no Município de São Luís- MA**, analiso a intervenção do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas. Discorro também sobre sua função sociopolítica, situando-o como um campo jurídico em permanentes disputas. Faço ainda uma breve reflexão sobre o Judiciário e a Justiça Juvenil, correlacionando as discussões sobre *habitus* e racionalidades como expressão do Poder Simbólico.

Por fim, analiso as nuances que permeiam a aplicação das medidas socioeducativas, sob a ótica do magistrado e equipe multidisciplinar da 2ªVIJ no município de São Luís-MA. Em que pese as ponderações empreendidas neste capítulo, que me possibilitaram as bases para problematização da pesquisa de campo, parto de questionamentos, entre os quais destaco: Quais são as dificuldades frente à aplicação das medidas socioeducativas pelo judiciário? Há uma construção social que persiste em reduzir “o adolescente” a “menor infrator”, como isto se reflete no judiciário? Segue-se hoje ainda tratando adolescentes, no paradigma da situação irregular, como objetos de intervenção? Existem conflitos e resistências para a efetivação da doutrina da proteção integral?

2. UM OLHAR SOBRE A(S) ADOLESCÊNCIA(S) E A HISTÓRIA SÓCIOJURÍDICA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL: continuidades e descontinuidades

Para as reflexões neste capítulo, optei em abordar recortes temáticos que me possibilitaram construir a tessitura com a pesquisa de campo. Para início, problematizo a(s) adolescência(s) como uma categoria em construção; Em seguida, teço considerações sobre os conceitos da(s) adolescência(s) e atos infracionais; Traço ainda um breve resgate histórico sobre a construção da(s) adolescência(s) em conflito com a lei no Brasil e a Doutrina da Situação Irregular e sobre as adolescência(s) em conflito com a lei e a Doutrina da Proteção Integral; Contextualizo sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), demarcando-o como uma proposta pedagógica para a responsabilização e o contraponto ao discurso (irreal) da impunidade; discorro ainda sobre a(s) adolescência(s) e atos infracionais nos indicadores sociais do Brasil e nos dados do atendimento do Sistema de Justiça Juvenil no Maranhão, considerando os limites e os desafios para as Políticas Públicas.

2.1 Adolescência(s): uma categoria em construção

A compreensão dos elementos de amplo alcance histórico da categoria '*adolescência(s)*' é um desafio pois não existe uma concepção única, mas múltiplas concepções que se constroem a partir do lugar (área de conhecimento e referencial teórico), e do sujeito que formula a concepção. Conceituar a adolescência envolve diversos fatores de ordem social, histórica, cultural e econômica.

O próprio reconhecimento da adolescência tem origem recente na história da humanidade. Sua conceituação como uma fase situada entre a infância e a idade adulta se consolidou definitivamente no final do século XIX (ARIES, 1981). Ao mesmo tempo em que é proposta a universalidade do estágio da adolescência, observa-se que ela depende de uma inserção histórica e cultural, que determina, portanto, variadas formas de viver a adolescência, de acordo com o gênero, o grupo social e a geração (MARTINS, *et al.*, 2003).

Ao longo da história, diversas teorias dedicaram-se a explicar a adolescência através da sua caracterização, dando lugar a algumas concepções que marcariam os significados de adolescência. De acordo com Ozella (2003), podemos

destacar quatro categorias de análise, a citar: “a adolescência como etapa, a adolescência como uma categoria inerente, a adolescência como um processo e a adolescência como uma construção social” (OZELLA, 2003, p. 23).

Os estudiosos que definem a adolescência como etapa, compreendem-na como um momento de transição entre a infância e a idade adulta, marcada por características *típicas da idade*, sendo concebida como uma fase difícil, problemática, e de conflitos que devem ser superados (OZELLA, 2003). Para os autores que defendem essa ideia, a adolescência é caracterizada por eventos patológicos, e marcada por características negativas como rebeldia, incertezas, inseguranças.

Segundo Ozella (2003), os estudiosos que definem a adolescência como uma categoria inerente, demarcam esse momento como um período natural do desenvolvimento humano, explicando-o como parte da natureza humana, independente da vontade do homem. Dessa forma tipificam a adolescência pelas mudanças físicas do corpo, como as modificações corporais.

Em outras categorias de análise em que a adolescência é vista como um processo, esta é compreendida como parte do processo de desenvolvimento que culmina com a aquisição da condição de sujeito adulto. Assim sendo, a adolescência passa a ser reconhecida como grupo social, constituída a partir da sociedade capitalista e definida como um novo padrão de comportamento. Os adolescentes passam a ser alvos de intervenção social na perspectiva de tornarem-se preparados para responder às exigências do mundo do trabalho (BOCK; LIEBESNY, 2003).

Já para teóricos que definem a adolescência como uma construção sócio histórica, estes embasam suas análises a partir da ideia de que a adolescência é fruto das “[...] relações sociais estabelecidas durante o processo de socialização, incluídos os fatores econômicos, sociais, educacionais, políticos, culturais, etc.” (OZELLA, 2003, p. 23). Interpretação esta que compreende a adolescência como uma construção social e histórica da humanidade, categoria que passou a fazer parte da cultura enquanto significado e que adquiriu historicamente determinações sociais, políticas e culturais, sem perder de vista a contribuição das ciências biomédicas.

Demarco ser, a interpretação sóciohistórica, o ponto de partida para a análise aqui empreendida, e que me possibilitou as bases para o aprofundamento teórico ao longo desta pesquisa. Cabe ressaltar que a análise do processo histórico no trato das questões referentes à adolescência nos dão indícios de como esta adolescência é compreendida hoje.

Ressalto também uma compreensão, que embora, os/as adolescentes sejam hoje reconhecidos na sociedade como sujeitos de direitos (pelo menos da perspectiva legal), sendo considerada a sua condição peculiar de desenvolvimento, não podemos deixar de problematizar os elementos individuais, históricos, sociais e culturais constitutivos da(s) adolescência(s), sendo eles essenciais para a compreensão dessa categoria tão complexa.

Algumas abordagens, como a de Marques (2010), utilizam várias demarcações para explicar a(s) adolescência(s). Para tanto, destaca duas linhas de pensamento que considera essenciais: a que explica a adolescência a partir de um conjunto de transformações físicas, biológicas, caracterizada com base na demarcação etária e pelas transformações hormonais; e a outra que define a adolescência como um evento sócio histórico, determinado pelo processo social em curso, com forte influência da cultura, por isso singular a cada sociedade. Segundo Marques (2010), não é prudente compreender a adolescência apenas por seus aspectos físicos e biológicos, mas sim a partir de sua historicidade, partindo da ideia de adolescência como categoria construída em seu movimento e ao longo do tempo, pelas relações sociais, condições políticas e culturais.

Um olhar para esta construção sócio histórica nos leva a compreender que a categoria adolescência vai emergir das profundas transformações na sociedade e na família, como nos mostra Teixeira (2003), a partir dos estudos de Ariés sobre a história social da criança e da família:

[...] na sociedade tradicional, até o século XVIII, o indivíduo passava da condição de criança para adulto, sem passar pelas etapas da considerada posteriormente, como adolescência. Este indivíduo crescia misturado como os adultos, aprendia sobre a vida e como se comportar socialmente, através do contato direto com eles. Apenas a partir do século XIX a adolescência passou a ser definida como características específicas, que diferenciavam da infância e da idade adulta (ARIÉS apud TEIXEIRA, 2003; p. 110).

Havia, portanto, uma “negação social” da adolescência, haja vista que a adolescência não era reconhecida socialmente antes daquela época. O indivíduo passava diretamente da infância para a idade adulta, sem transitar por um estágio intermediário. Portanto, a adolescência foi construída socialmente, a partir de necessidades sociais e econômicas.

Bock e Liebesny (2003) apontaram em um estudo vários fatores que possibilitam compreender o surgimento da adolescência na sociedade ocidental.

[...] as revoluções industriais são o marco das transformações. Trouxeram mudanças profundas nas formas de vida e de trabalho; este se sofisticou de

tecnologia e passou a exigir um tempo prolongado de formação nas escolas de jovens que se mantinham afastado do mercado. Além disso, o desemprego estrutural da sociedade capitalista exigia cada vez mais novas condições para o ingresso no mercado de trabalho; mão-de-obra jovem deveria permanecer mais tempo na escola se capacitando [...] (BOCK; LIEBESNY, 2003, p. 210).

As determinações sociais desencadeiam a necessidade de se considerar a adolescência como uma fase importante para a formação da vida humana, haja vista a formação de mão de obra para o mercado. Então, a adolescência começou a ser considerada como um período importante no processo de desenvolvimento humano, quando essa nova condição vai dar lugar às características que são tomadas como natural no seu processo de desenvolvimento.

Bock (2004), considera que ao longo da história, a adolescência foi compreendida como um período natural do desenvolvimento humano e adquiriu significados estereotipados como período de rebeldia, de agressividade, de comportamento disfuncional, dentre outros. Em relação à forma como a sociedade tende a conceber a adolescência, Bock (2004) esclarece que:

[...] na medida em que esse fato social da adolescência vai se configurando, tomando contornos mais claros, a sociedade como um todo vai registrando e significando esse momento. A ciência estuda-a, conceitua-a, expressa-a em livros e descreve suas características (tomando como se fosse natural da idade). A sociedade vai reconhecendo então uma fase do desenvolvimento dos seus filhos e jovens; vai atribuindo significados; vai esperando de seus filhos e jovens algumas condutas. A adolescência instala-se de forma inequívoca na sociedade (BOCK, 2004, p. 42).

Essa construção teórica favoreceu o debate no que diz respeito ao processo de formação de identidade na adolescência. Portanto, cabe reafirmar que a adolescência é um processo que se caracteriza por mudanças sociais, físicas, psicológicas, ao longo da história onde “as marcas do corpo que se desenvolve física e biologicamente são tomadas como sinal, não como geradora da adolescência” (BOCK; LIEBESNY, 2003, p. 211).

Dessa forma, ainda que os adolescentes vivenciem características em comum, como as mudanças corporais, definidas pelo campo biológico, eles devem ser considerados um fenômeno plural que vive sua adolescência de forma singular, pois vivem circunstâncias diversas, tem necessidades diversas e estabelecem diferentes relações com o meio social e com a família. Sobre este aspecto, Marques (2010) disserta:

Nesse momento da trajetória de vida, os fatores biológicos estão associados à maturação sexual e as mudanças físicas. Mas estes fatores, embora universais à espécie, são também marcados pela cultura: cada grupo cultural

insere o conjunto dos fenômenos biológicos da puberdade em sistemas de significação, os quais são articulados às questões de gênero, às hierarquias familiares e sociais, bem como à assunção de uma identidade pessoal e social, construída contra o pano de fundo das relações sociais e institucionais (MARQUES, 2010, p. 43).

Mister considerar que a definição de adolescência envolve um conjunto de determinações da sociedade, que se configuram a partir das formas como os/ as adolescentes são visto/as e entendidos/as pelo meio sob os quais estão inserido/as, e desse modo vai ganhando contornos diferentes de acordo com os significados culturais que a eles são dados. Assim, a adolescência passa a ser reconhecida como categoria em todas as sociedades, assumindo diferentes características, dependendo do contexto e do momento histórico.

Sobre o ser-adolescente, Abramovay e Esteves (2007) destacam que “[...] os jovens vivenciam a condição juvenil de diferentes maneiras, em função das diferenças sociais e de parâmetros concretos, como o dinheiro, a educação, o trabalho, o lugar de moradia, o tempo livre” (ABRAMOVAY; ESTEVES, 2007, p. 25). Nesta mesma análise, entende-se que os jovens se apropriam dos significados estabelecidos socialmente para representar sua própria experiência particular e assim construir sua identidade.

Compreender, pois, a adolescência neste processo da construção da identidade, é reconhecer que é algo em constante movimento, não deve ser vista como imutável e estática, sendo resultado do conjunto de experiências do indivíduo, construída a partir de suas ações e suas experiências sociais. Podemos compreender melhor o processo de busca de identidade com a contribuição de Marques (2010) ao apontar que:

[...] os seres humanos são tributários de sua inserção social e histórica, de maneira que suas relações são condicionadas pelo modelo predominante em cada sociedade, pelo qual cada uma se orienta. É inserido no contexto cultural, que o indivíduo interage com o meio, e ao mesmo tempo em que se identifica com outro também se diferencia, construindo sua identidade, nesse processo dialético da vida humana (MARQUES, 2010, p. 43).

Observa-se, portanto, que os adolescentes estão inseridos em uma sociedade contemporânea de constantes transformações, e estas podem afetar esse momento de transição para a fase adulta e também podem comprometer o processo de busca pela construção de uma identidade adolescente. A esse respeito Marques (2010) assinala sobre o estado de transitoriedade identitária, sendo que conclui:

Esse estado de transitoriedade identitária, em conjunto com a mobilidade, parece estar de acordo com ideal de liberdade propalado como nosso valor mais precioso. Isso porque parece que tudo se reúne à liberdade de escolher,

de mover-se, de decidir com quem se relacionar ou estabelecer laços afetivos, assim como a possibilidade de adoção de estilos. Não posso deixar de destacar a lógica do mercado ao qual a adolescência tende a se constituir como segmento consumidor por excelência e como sujeito inspirador de estilos e tendências que passam a sustentar os ideais de consumo (MARQUES, 2010, p. 45).

Em sociedades capitalistas, a adolescência é atingida por uma cultura de consumo, independente de suas etnias, classes sociais ou gênero. Esse ideal de consumo é resultado da cultura que rege nossa sociedade e dos sujeitos que nela se encontram, onde a lógica da sociedade vigente é regida pelo prazer individual de satisfação imediata, dando lugar a uma estrutura social totalmente excludente. Isso reflete no modo de vida dos sujeitos inseridos nesse contexto, onde ser adolescente hoje significa ter que enfrentar os impasses que se colocam em nossa sociedade. Neste sentido Calil (2003) esclarece que:

[...] a compreensão da totalidade constitutiva da adolescência passa não só pelos parâmetros biológicos, como idade ou desenvolvimento cognitivo, mas necessariamente pelo conhecimento das condições sociais, que constroem uma determinada adolescência (CALIL, 2003, p. 145).

Dessa forma, torna-se necessário compreender a dinâmica cultural da sociedade que medeia as relações sociais, pois este significado se torna a base de sustentação para a constituição dos sujeitos sociais. Entendemos que “[...] esse processo tem contribuído para a rearticulação de práticas sociais, da cultura de consumo e no sentido de reforçar a perspectiva de transformação da adolescência em bem de consumo e em estilo de vida” (MARQUES, 2010, p. 45). Essa transformação tem impacto nas mais variadas situações em que os/as adolescentes estarão sujeitos, tais como violências e envolvimento com atos infracionais.

2.2 Adolescência(s) e atos infracionais: tecendo conceitos

Na adolescência o indivíduo vivencia experiências, passando por um processo de autoconhecimento e descoberta do seu papel enquanto sujeito social. Esse processo de descoberta dos papéis sociais e do desenvolvimento de suas potencialidades pode deixar crianças e adolescentes vulneráveis a se envolverem em condutas de risco.

Considerar as vulnerabilidades na adolescência, é nos referir a uma possibilidade que, segundo Berger e Luckmann (1985), é inerente à condição humana, uma vez que “[...] há limitações biologicamente determinadas para as

relações do homem com o seu ambiente visto que o equipamento sensorial e motor específico da espécie impõem limitações evidentes à sua gama de possibilidades” (BERGER; LUCKMANN, 1985, p. 70).

Marques (2010), considera que na adolescência ainda não estão desenvolvidos todos os recursos necessários para o enfrentamento das adversidades, para a orientação das escolhas. Por isso, a autora alerta que os adolescentes tendem a ficarem mais vulneráveis a determinadas situações, que podem trazer prejuízos de toda a ordem. A noção de vulnerabilidade pode ser compreendida como:

[...] uma possibilidade inerentemente humana, refere-se à possibilidade de determinadas situações, de as mais variadas configurações (físicas, emocionais, biológicas, sociais, financeiras, etc.) poderem ameaçar o processo de desenvolvimento humano e suas relações com o mundo, tanto interior quanto exterior. Por isso, uma condição humana [...] (MARQUES, 2010, p. 47).

É preciso, pois, compreender a adolescência como processo complexo e permeado pelas vulnerabilidades, mas que não pode ser entendida em si mesma reduzindo-a aos aspectos biológicos e ambientais. Corroboro, pois, da análise feita por Marques (2010) em que a autora adota a linha de explicação formulada por Castel (1997) e Oliveira (1999). Estes compreendem a vulnerabilidade como expressão da desigualdade social. É no bojo desse debate que situamos o envolvimento de adolescentes com atos infracionais que, segundo o ECA, em seu artigo 103, “[...] é aquela conduta prevista em lei como crime ou contravenção penal”. Sendo inimputáveis os menores de 18 anos, e responsabilizados pela sua conduta a partir dos 12 anos.

Na perspectiva legal, os atos infracionais são ações de violação de direitos de outrem praticados por pessoas ainda na adolescência. O atendimento socioeducativo é a forma de intervenção proposta pela sociedade e pelo Estado (articulados no ECA e regulamentados no SINASE) para a aplicação de medidas socioeducativas. Dessa forma, não se pode aceitar a afirmativa de que os adolescentes não são mais “punidos” após o ECA, mas sim, que eles são punidos pelos atos infracionais cometidos, levando em consideração a sua condição de pessoas em processo peculiar de desenvolvimento, por isso, com direito à socioeducação e não meramente à punição.

O ato infracional é também um fator de vulnerabilidades da adolescência e que pode ser determinado por fatores sociais, psicológicos, biológicos e culturais, que podem influenciar o processo de interação do indivíduo na sociedade. Sobre esse

aspecto podemos notar, conforme alerta Rosa (2001), que, na sociedade, ao se comentar sobre os atos infracionais cometidos por adolescentes “[...] não se proporciona uma análise dos fatores presentes nessa questão, sendo necessário desvelar e desmistificar alguns aspectos desta prerrogativa” (ROSA, 2001, p. 185).

Portanto, para compreender o adolescente que se envolve em condutas infracionais, é necessário levar em consideração, dentre outros aspectos: a perspectiva de sua história de vida, de criação de vínculos, de oportunidades, de características individuais e relacionais, levando em consideração as questões de classe social, gênero, etnia, cultura, momento histórico e particularidades da história de cada um (AMORIM, 2011). Nesse sentido, é prudente que se pense que não existe um único perfil de adolescente infrator, assim como não existe um modelo padronizado de adolescência, mas sim formas diversificadas e únicas de vivenciá-la.

Os motivos para o envolvimento de adolescentes com o ato infracional são abordados sobre vários aspectos. De acordo com Schoemaker (1996, apud ASSIS; SOUZA, 1999), pode-se tentar explicar a partir de três níveis: o nível individual, que inclui os aspectos biológicos e psicológicos; o nível sócio-psicológico, que se refere ao controle social da família, escola e demais instituições responsáveis pelo desenvolvimento do adolescente; e o nível estrutural, que incorpora as condições sociais.

Para a abordagem de nível individual, explicam-se pelas teorias que se baseiam nos aspectos biológicos hereditários e as que dão ênfase às características da personalidade. Nesse sentido, sobre os determinantes fundamentais para a conduta infracional segundo Assis e Souza:

Os atributos de personalidade são chaves para o entendimento, se considerados como resultantes das experiências vividas pelo sujeito durante sua formação. Assim, a personalidade seria uma mescla das influências do meio com a bagagem genética de cada indivíduo. Alguns dos atributos frequentemente relacionados aos delinquentes são: impulsividade, inabilidade em lidar com o outro e aprender com a própria experiência de vida, ausência de culpa ou remorso por seus atos, insensibilidade à dor de outrem ou transgressões (ASSIS; SOUZA, 1999, p. 3).

Já as teorias psicológicas e psicanalíticas sustentam a ideia de que essas características são desenvolvidas por pessoas com personalidade antissocial, e que podem ser pelas condutas *antissociais* que crianças e adolescentes são motivadas à transgressão das normas da sociedade. Nesse sentido, segundo as teorias psicanalíticas, essas características se não forem detectadas e trabalhadas, podem resultar em atos infracionais, de maior ou menor gravidade. O entendimento expresso

nessas teorias reduz, de certa forma, o ato infracional a condutas antissociais dos adolescentes. Convém destacar, que a abordagem deste estudo não parte da compreensão das teorias psicológicas e psicanalíticas, haja vista que percebo as limitações destas explicações na compreensão multidimensional e complexa que é a discussão sobre o ato infracional na adolescência.

Outras vertentes teóricas também buscam compreender o ato infracional, dentre estas, situam-se as teorias fundamentadas no nível sócio-psicológico. Essas explicam que a gênese da conduta infracional está relacionada aos problemas na vinculação social do jovem às instituições, como família, escola, Igreja, que teriam o papel de inserir o indivíduo na cultura e instituí-los nas relações sociais. Segundo ASSIS e SOUZA (1999), um dos fatores desencadeadores do ato infracional é o fraco controle sobre os jovens exercido por instituições como a família, a Igreja e a escola. Essas instituições sociais têm o papel de transmitir os valores e padrões culturais existentes na sociedade para a socialização dos indivíduos. Nesse cenário, de transformações das relações sociais, onde os padrões culturais e as condutas éticas são alteradas, nota-se uma inversão dos valores sociais, que são transmitidos e repassados como moldes a serem seguidos. Esse contexto às vezes dificulta o processo de interação do indivíduo com essas instituições, o que leva ao enfraquecimento dessas relações (BERGER, 1978).

Neste estudo, corroboro das pesquisas de Schenker e Minayo (2005) em que alertam sobre o envolvimento de adolescentes com o ato infracional como uma questão complexa que envolve inúmeros fatores da vida individual e social deste indivíduo, portanto “[...] é necessário compreender os códigos do contexto e a rede de significados que envolvem a sociedade em geral, os grupos específicos dentro de determinado tempo histórico” (SCHENKER; MINAYO, 2005, p. 715). Nessa direção, não podemos deixar de destacar outro fator que contribui para a elevação de riscos vivenciados pelos adolescentes: a fragilidade dos vínculos afetivos. Nesse sentido, Costa e Assis (2007) concluem que:

Os vínculos afetivos constituem a base do apoio social, a qual confere sensação de segurança ao adolescente, fortalecendo-o para o enfrentamento das adversidades. A valorização das qualidades dos vínculos como fator de proteção a adolescente [...] (COSTA; ASSIS 2007, p. 11).

Assim, na medida em que esses vínculos estão mais fragilizados, os indivíduos podem ficar com dificuldade para desenvolver as habilidades pessoais e sociais necessárias para superar as adversidades da vida e posteriormente podem

ficar impossibilitadas do desenvolvimento de valores fundamentados no respeito à vida e aos direitos humanos. Sobre esse aspecto Costa e Assis (2007), afirmam que:

[...] uma sociedade que passa por transformações em suas raízes, como na família, na escola, nas relações humanas, e na política. São jovens, cujos os pais supriram as necessidades materiais de seus filhos, porém não conseguiram preencher as emocionais, tornando a vida para eles, sem valor, banalizando o respeito ao próximo, à medida em que satisfazem seus interesses pessoais. Assim, sem ideais, a vida tende a perder seu significado, pois tais referências são importantíssimas na formação de paradigmas, acordos morais e valores pessoais; assim como no desenvolvimento da identificação social (COSTA; ASSIS 2007, p.12).

Alguns elementos do vínculo social podem ser considerados como fatores de risco para o envolvimento de adolescentes com delitos, dentre eles destacamos: a falta de vínculos e referências familiares, o não compromisso com a educação, a falta de expectativas de vida, as normas e valores impostos pela sociedade. Nesse ponto entende-se que a família tem um papel crucial no fortalecimento dessas relações, tendo em vista que ela é o primeiro grupo social responsável pela transmissão de valores morais para os indivíduos.

[...] pesquisas comprovam que os adolescentes com vínculos pouco afetivos com a família têm maior probabilidade de se envolver em infrações do que aqueles com relações familiares estreitas. Seus estudos mostram que a falta ou ineficiência na disciplina está associada ao comportamento delituoso, assim como falta de estrutura e a ausência de pais (PARANÁ, 2006, p. 32.).

Estes estudos indicam que, as relações sociais tendem a se tornar mais difíceis, quando crianças e adolescentes se encontram em ambientes familiares com vínculos frágeis. Acreditando que essa situação pode ocorrer pela falta de referência e o abandono, tal situação pode deixar os referidos sujeitos sem uma identidade familiar. Portanto, estudos dessa natureza ressaltam a necessidade de fortalecer as redes de relações sociais, pois elas são essenciais para a redução do impacto do risco vivenciado pelos adolescentes.

Levando em conta também uma análise sobre as determinações sociais desta problemática, vemos que o cenário social atual é marcado por alterações nas relações sociais, resultado das transformações ocorridas no mercado de trabalho, no final do século XX e início do século XXI, alterando nossa economia, política e cultura com a expansão e acirramento do capitalismo. Essa situação atingiu nossa população a partir de diversos fatores, como a pobreza, o desemprego, crises econômicas, desigualdades sociais, além de gerar o aumento da violência e da criminalidade que afetam nossa sociedade em sua face mais perversa (IAMAMOTO, 2004).

Nesse sentido, Rosa (2001) ressalta que vivemos em um clima social que produz e potencializa a violência, onde milhões de crianças e adolescentes brasileiros sobrevivem privados dos direitos inerentes à infância e a juventude, o que representa a expressão mais óbvia e trágica de nossa organização econômica, política e social, caracterizada pela distribuição desigual de renda, ausência de justiça e desrespeito à cidadania.

Ao analisar o envolvimento de adolescentes com atos infracionais, Rosa (2001), considera que na sociedade em que vivemos, predomina a falta de garantia de direitos diversos, especialmente aqueles determinados pela Constituição Federal, como saúde, educação, habitação, etc. Essa condição reflete de forma violenta na vida de crianças e adolescentes de nosso país. Os adolescentes inseridos nesse contexto de desigualdade social acabam ficando mais suscetíveis à prática de ato infracional.

Sobre essa questão, Rosa (2001) destaca que “[...] na medida em que a criança e o adolescente cometem um delito, aos olhos da sociedade, tornam-se ‘bandidos’ e lhes retiram a característica fundamental de ser humano em desenvolvimento” (ROSA, 2001, p. 185). Mas o que a sociedade não concebe para si é que muitas vezes, a violência praticada pelos adolescentes pode ser resultado de um contexto anterior de violência praticada contra eles, na medida em que são negados seus direitos diversos, principalmente os preconizados pelo ECA.

2.3 A construção da(s) adolescência(s) em conflito com a lei no Brasil e a Doutrina da Situação Irregular: um breve resgate histórico

A história das políticas voltadas à infância e adolescência é plena de atrocidades legitimadas por boas intenções. Ela demonstrou que, por exemplo, a institucionalização nunca correspondeu, na prática, às “nobres” pretensões que retoricamente a justificaram. Para Fressato (2007), o encarceramento nunca viabilizou sistematicamente a educação ou reeducação dos reclusos. Desse modo, o autor analisa a correlação desse histórico de atendimento com a atualidade de execução das medidas socioeducativas e considera que:

A história do atendimento a crianças e adolescentes no Brasil é norteadada pelo atendimento marcado pela segregação e pelo desrespeito aos direitos humanos, talvez tal conteúdo histórico, não muito remoto, ainda garanta forte influência na aplicação e execução das medidas socioeducativas. (FRESSATO,2007, p.03).

O resgate de um olhar histórico para a categoria social criança e adolescente no Brasil, nos leva a situar também as interpretações de Pinheiro (2004):

Percorrendo a nossa história social, identifiquei quatro representações sociais mais recorrentes sobre a criança e o adolescente: objeto de proteção social; objeto de controle e de disciplinamento; objeto de repressão social; e sujeitos de direitos. Cada uma delas emerge em cenário sócio-histórico específico, respectivamente: Brasil-Colônia; início do Brasil-República; meados do século XX; e décadas de 70 e 80 do mesmo século. À medida que vão emergindo e se consolidando, verifica-se a coexistência de duas ou mais delas, marcada pelo embate simbólico. Ao analisar tais representações, mantive-me vigilante às articulações e mediações entre o que é geral e o que é específico. A configuração de cada representação foi feita a partir dos seguintes elementos constitutivos: contexto sócio-histórico de emergência; núcleo central; valores, políticas, instituições e práticas sociais; e encarnações históricas e suas atualizações (PINHEIRO, 2004, p. 345).

Baseando-se no processo social da nossa história, a autora apresentou quatro representações sociais como as mais recorrentes para a infância e adolescência: como objetos de proteção social; como objetos de controle e de disciplinamento; como objetos de repressão social; e como sujeitos de direitos. Estas representações, segundo a análise da autora, configuram os elementos constitutivos de valores, práticas políticas, sociais e institucionais e as estratégias de enfrentamento às situações vivenciadas por crianças e adolescentes ao longo do tempo.

Importante compreender, pois, que tais representações imprimiram marcas históricas de uma intervenção baseada na “cultura menorista” (RIZZINI, 2005). Portanto, analisar a situação dos adolescentes em conflito com a lei sob o viés de uma problemática incorporada na agenda estatal, requer situar a trajetória histórica em que esta questão emerge no cenário social como objeto de intervenção.

A análise da história remonta que a passagem do século XIX para o XX no Brasil foi caracterizada por mudanças substanciais na sociedade, na política, na economia. O país adota um novo regime denominado de República, no qual advém do fim do império. Essas mudanças sinalizaram um veloz êxodo rural decorrente da substituição da atividade cafeeira pela industrial, bem como, ao forte avanço da modernização dos centros urbanos, e a adoção da visão em favor do progresso da nação. Se em 1920, menos de 20% da população morava nas cidades, em 1960 a já eram 45%; em 1980, 68 %; e em 2000, mais de 80%, chegando a 90% no Sudeste (PINHEIRO, 2004, p. 9).

A transição do sistema oligárquico para a república evidencia outras mudanças refletidas nas relações de vizinhanças, nos costumes tradicionais e no

controle da família, que se desfazem em meio às luzes da cidade que tomava novos contornos em suas imagens interioranas e arcaicas, absorvendo os moldes burgueses e da modernização.

Essa transição representa para o país um processo de urbanização sustentado no paradigma de “civilização e progresso” (CATANI,1984), que se consolidou na construção de imponentes prédios públicos, iluminação a gás, linhas de bondes, ferrovias integrando as regiões econômicas do interior aos portos, políticas de higiene, saneamento e saúde pública, instalação de centenas de fábricas, bancos e diversas companhias de navegação. Para Catani (1984, p.113):

O financiamento em geral veio do capital cafeeiro e do capital financeiro internacional. O Brasil passou a dar grandes saltos desenvolvimentistas para aderir ao capitalismo. Porém, a economia ainda mantinha-se refém do mercado externo, com a implementação de políticas que garantissem as exportações de gêneros primários.

Este processo de urbanização ocorreu em passos velozes, e contraditoriamente, em passos vagarosos se movimentava nas calçadas, ruas e fábricas da cidade, a figura feminina, prioritariamente a mulher pobre, que se desnuda dos princípios enraizados no século anterior e na tentativa de superar os preconceitos e estigmas, emitindo um grito de liberdade e autonomia. O espaço da mulher já não se restringia apenas ao convívio familiar e doméstico, almejavam passos mais largos e lugares mais distante desse mundo no qual lhe foi imposto (MARCILIO,2006).

Ainda segundo Marcílio (2006), “o ser frágil e incapaz de desempenhar outras funções que não fosse casar e reproduzir, ganhava outras expressões e nomeações no século da transformação”. Todavia, a evolução do papel da mulher, principalmente em seu acesso ao mercado de trabalho ecoa em alguns efeitos negativos na vida familiar; e os estigmas da discriminação e a falta de qualificação profissional proporcionavam às mulheres piores condições de trabalho, seja nos empregos míseros no solo das fábricas, nos serviços domésticos e na prostituição (MARCILIO,2006).

Em proporção cada vez mais acirrada, as calçadas e ruas da cidade também foram ocupadas por crianças e adolescentes frutos de *mães solteiras* e que não tendo com quem deixar os filhos para trabalhar os levavam para a labuta consigo ou os deixavam perambulando nas praças e espaços públicos da cidade como mendigos ou praticando pequenos feitos como engraxador de sapatos, vendedor de

gazetas entre outros, contribuindo dessa forma para elevação do número de crianças abandonadas no século XX (MARCILIO,2006).

Se evidencia então um contexto em que as crianças e adolescentes foram novamente vítimas da pobreza que se constituiu como moeda do capital frente ao sistema capitalista, que no curso pela obtenção do lucro esmagou o segmento da população mais pauperizada, lançando-os na linha da pobreza que consistia em mínimas e inexistentes condições de reprodução social no novo modo de vida urbana e do trabalho assalariado. Convém situar que o parâmetro de definição da pobreza, neste contexto, corresponde a:

Chamada linha de pobreza que é traçada com base em parâmetros de satisfação de necessidades básicas, vigentes em um determinado momento, em cada sociedade, para os cidadãos que têm meios suficientes de subsistência, expresso em um mínimo de renda (CATANI, 1984, p.114).

À proporção que a urbanização ganha forma, emergem personagens (crianças e adolescentes) no espaço urbano que evidenciavam as contradições e desigualdades sociais inerentes a este modelo de produção. Estes personagens pareciam ser designados e pressionados a assumirem o papel de “vadios, moleques, mendigos” e a toda imagem de sujeira e desordem face ao novo projeto de reformas urbanas preconizado pelas autoridades públicas e os médicos sanitaristas, que sustentados no pressuposto de higienizar e sanear os espaços ‘imundos’, almejavam melhores condições de saúde coletiva através da força e da repressão policial.

Este panorama histórico foi demarcando o que hoje está concebido como fenômeno da criminalização da pobreza. Ou seja, o modo como a polícia faz a vigilância em bairros em que os moradores possuem alto poder aquisitivo na cidade não é igual nos lugares onde residem as classes subalternas, de acordo com Barreto (2006, p. 26) “*quanto mais pobre a região mais punida ela é com vigilância ostensiva e prisões constantes*”. Os sujeitos mal vestidos e os negros, são alvos do estado penal⁴, são os que frequentemente são abordados pela polícia na rua, ao contrário, por exemplo, de um senhor vestido de terno e gravata, que está acima de qualquer suspeita. Assim, ressalta que:

A forma dos/as policiais tratarem mesmo quem não é preso, durante as “blitz”, requer que se preste atenção em como eles/as se comportam numa área da

⁴ Para melhor compreensão do que são as prisões, é necessária uma leitura do filósofo francês Michel Foucault. Aliás, foi ele o grande estudioso que assinalou nas suas obras, principalmente em “Vigiar e Punir”, a forma de controle que as instituições exerciam sobre as pessoas, os processos disciplinares e como esses artifícios terminavam por controlar aqueles que eram colocados em prisões, escolas e hospícios, através da imposição de comportamento e padrões ditos normais.

cidade e como se comportam noutra. O medo que temos de andar em determinadas ruas e na calçada. Às vezes, descemos do ônibus e ficamos com medo do rapaz que tem jeito de quem vai assaltar. Estamos todos contaminados por esse processo político-ideológico da criminalização da pobreza (LUENGO, 2009, p.54).

O Estado Republicano passa, então, a assumir uma nova consciência, demonstrada em seu papel paternal e protetor, retirando da família o poder em decidir o destino daqueles que necessitavam da atenção afetiva e material, e que representava um perigo para si e para a sociedade. A figura da infância e adolescência ganha destaque como questão pública que carece de intervenção para sanar suas irregularidades e deficiências sociais. Logo, as ações do Estado estavam pautadas no princípio de corrigir os menores desvalidos ou exposto do século XX. As instituições também ganharam novos contornos diante dessa (nova) fase assumindo um caráter científico e técnico sob a infância desvalida:

Não se trata mais - e apenas - de salvar as almas dos bebês encontrados pelas ruas, nas portas de casas ou deixados nas Rodas, ministrando-lhes o batismo, e de praticar a virtude o amor ao próximo; tratava-se de dar à assistência pública bases científicas e equipamentos bem estruturados. Era preciso salvar primeiramente o corpo da criança (MARCILIO, 2006, p.201).

E assim, vai se gestando uma nova ideia de assistência à infância e adolescência: a filantropia científica, focaliza como solução para esse problema “uma intervenção de cunho higienista e filantrópico” (RIZZINI, 2005). Dessa forma, a fragilização do sistema das rodas dos expostos, e da assistência caritativa pressupõem essa nova modalidade e mentalidade de assistência à infância desvalida: a fase da filantropia. Essa emergiu face às mudanças significativas no cenário brasileiro, seja no contexto econômico, geográfico e social, mediante o processo de industrialização e migração diante da transição do Império para a República.

As ações de controle e de cuidados com o corpo eram extremamente rigorosas, com a finalidade do autocontrole e das condutas civilizadas, para a formação de um cidadão domesticado e higienizado que pudesse contribuir para o progresso da Nação. Os higienistas acreditavam que, se o controle do corpo fosse feito desde a infância, as condutas na fase adulta já estariam condizentes com o ideal desejado. Segundo as normas higiênicas, isto é, uma criança bem fiscalizada seria um perfeito adulto higiênico (LUENGO, 2010, p. 30).

Para Marcílio (2006), o espírito de opressão e oscilação pairou em meio à vida dos habitantes das cidades que foram alvos de várias políticas de controle e limpeza que disseminava a vacina obrigatória face às grandes epidemias, como a

febre amarela, e ameaçava destruir as habitações coletivas ou espaços "imundos" como consideravam as autoridades públicas pelo bem da modernização da cidade, bem como a fim de educar a população aos novos hábitos.

Dessa forma, o olhar de atenção à infância era propenso à exploração diante do problema da falta de mão de obra devido à abolição da escravatura e as epidemias que massacrava e aniquilava a mão de obra das fábricas e lavouras. As ações de proteção foram formuladas pautadas no pressuposto de acolher os menores desvalidos e tirá-los da ociosidade através da qualificação profissional. Todavia, o interesse estava concentrado em suprir a carência da mão de obra nas lavouras e prepara-los para serem bons cidadãos, que transmitissem os novos valores e padrões para as futuras gerações da nação. Consoante, Marcilio (2006):

Em 1855 emergia o projeto de política pública em favor dos menores abandonados, inspirado na nova mentalidade filantrópico-científico. Esse projeto surgiu em razão da abolição do tráfico de escravos, que provocou nas elites o temor de passarem por carências no suprimento da mão de obra (doméstica e agrícola), mas vinha também no rastro das duas grandes epidemias que assolaram o País e que deixaram uma legião de crianças órfãs e desamparadas: a da febre amarela e a do cólera. (MARCILIO,2006, p. 30).

Para tanto, os médicos sanitaristas interferiram na vida privada da população, focalizando a família como aliada para combater qualquer conduta desviante e imoral, através da disciplina e orientação para o cuidado científico dos filhos, favorecendo assim a ordem e adaptação de novos hábitos e comportamentos, pois a imagem da família, por vezes, era culpabilizada pelas atitudes corrompidas dos filhos.

Como afirma Luengo (2010), a família passou então a ser moldada segundo o código médico, e a casa converteu-se em local constante de vigilância da saúde, controle de doenças. Invadindo a forma de funcionamento familiar, pouco a pouco foi se configurando o conceito de família "perfeita", a família nuclear, na qual o filho era sadio e respeitador, mãe amorosa e dedicada ao lar e o pai responsável pelo sustento da casa.

Essas reordenações e intervenções são resultados da disseminação dos ideais higiênicos que foram regulados pelo poder estatal que almejavam a supremacia do poder em detrimento de uma sociedade manipulada e alienada que venha obedecer às suas imposições disfarçadas pelo bem estar da população.

Foucault (2006) abordou a ideia de disciplina em prol do poder de maneira singular, quando afirma que a disciplina tem ligação direta com o poder, pois segundo

ele, o poder é ação das formas em detrimento de algo ou alguém que apresenta fragilidade ou submissão em relação a outro. Logo, o núcleo familiar se torna uma esfera vulnerável a esses princípios que conduz a decadência da estrutura patriarcal da família, em que o pai era o chefe, a mãe a cuidadora do lar e os filhos não representam relevância, e coloca em evidencia a formação de uma nova organização familiar que incorpora novos padrões, mas igualitários e justos, no entorno das relações entre pais e filhos, maridos e esposas. As relações familiares são regidas pelo bem estar da criança, e o amor se torna um elemento primordial para a convivência (RIZZINI, 2004).

A atenção médica sob a organização familiar se limitava apenas para as crianças que possuíam esse núcleo, aos outros foi negado o direito à moradia, ao alimento e se tornaram órfãos, restava apenas calçadas úmidas e sujas como opção para se acolherem. Sob esses estão os olhos da vigilância policial e como destino os asilos. São sujeitos estigmatizados por uma sociedade moderna e moralizadora que se sente constrangida e ameaçada pela presença do *menor*. Eram, pois menores abandonados as crianças que povoavam as ruas e centros das cidades, os mercados, as praças e que, por incorrer em delitos, frequentavam o xadrez e a cadeia, neste caso passando a serem chamados de menores criminosos. “Menor não era, pois o filho ‘de família’ sujeito à autoridade paterna, ou mesmo o órfão devidamente tutelado, e sim a criança ou adolescente abandonado tanto material como moralmente” (FRONTANA, 1999, p.48-49).

Naquele contexto, as palavras do chefe de polícia Ovídio Trigo de Loureiro, no relatório de 1880-1881, dão um bom exemplo da utilização do trabalho infantil:

Esta outra chaga de nossa sociedade, tão bem estudada e descrita por meus dignos e ilustres antecessores, não tem melhorado de feição nem de caráter. Grande é o número de menores que, órfãos ou abandonados por seus próprios pais, vagam pelas ruas da cidade entregues à ociosidade e à vadiagem. Esses menores, sem educação, sem ocupação e sem trabalho, ou vão engrossar as maltas dos capoeiras, ou tornam-se auxiliares dos vagabundos, que os aproveitam para suas excursões criminosas. No propósito de beneficiar a esses jovens desgarrados com a expectativa de melhor futuro, tem a polícia os mandado apresentar aos juizes de órfãos, que por sua vez os têm empregado a alguns de nossos fazendeiros do interior, para empregá-los na lavoura. Esta medida, sugerida pela falta de estabelecimentos apropriados, colônias agrícolas, onde pudessem ser admitidos tais menores, era a única providencia que em nossas circunstancias atuais poderia ser tomada. (Ovídio Trigo de Loureiro, no relatório de 1880-1881)

Pelo exposto é possível entender que essa problemática social era visualizada no ideal de uma sociedade sob as exigências e supremacia do Estado,

bem como numa cidade “limpa” e urbanizada. A filantropia preconizava através do Código Penal de 1890, a criação de instituições de cunho preventivo-correcionais, de grande porte. A criança passa a ser dominada pelos interesses da ciência (lógica que contribuía para consolidação do capitalismo), cujo fim era constituir um ser enquadrado dentro dos seus princípios higiênicos e disciplinares, que se concretizavam num homem trabalhador e cidadão consciente de seu dever para com a nação.

As crianças carentes e sem família eram recolhidos da rua e encaminhados para instituições no interior da cidade, na qual estavam subordinados a disciplinas rigorosas, rotinas extenuantes e atividades de cunho religioso e profissional, com a finalidade de retornarem preparados e aptos a conviverem na sociedade. A obediência e a disciplina reinavam nos corredores e organização interna. E, como diz Foucault (2008) a disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. É dócil um corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado, impondo uma relação de docilidade - utilidade.

Estas instituições de recolhimentos (ou prisões), assim como as escolas e hospícios, eram vistos por Foucault (2008) como “instituições de sequestro”, onde os indivíduos são retirados do seu espaço social e internados durante um determinado período de tempo para moldar sua conduta e disciplinar seu comportamento, assim:

As instituições de sequestro são prisões, fábricas, hospitais, conventos e escolas que têm como objetivo não só isolar e excluir os indivíduos como também normalizá-los e incluí-los em um sistema disciplinar a fim de torná-los dóceis e extrair dele a máxima utilidade (FOUCAULT, 2003 apud Coelho, 2010, p.12).

Para ele, a disciplina seria um instrumento de dominação e controle dedicado a excluir ou domesticar os comportamentos categorizados como inadequados na sociedade. Dessa forma, é notável que a prisão visava excluir do convívio social e incluir os presos em um sistema normalizador, para que seus corpos e mentes humanas pudessem ser moldados por esta instituição. Segundo Goffman (2007, p.216):

As prisões são instituições totalitárias, que ditam regras e normas de conduta, que promovem o chamado “despojamento do eu”, ou seja, o indivíduo perde sua própria identidade, e que geralmente são destinados a um determinado público, aqueles “excluídos socialmente” da sociedade vigente. Apresentam-se como espaços de ressocialização, na tentativa de “moldar” o indivíduo a regras e normas desse meio social.

Nesse sentido, com objetivo de educar e propiciar a regeneração desses menores através da internação foi criado como instrumento de assistência social o Juizado Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes (1924), sob a influência da Declaração de Genebra (1923). Se começou uma intervenção mais intensa do Estado a partir do decreto de 12 de outubro de 1927, pelo presidente da República Washington Luiz Pereira de Sousa, que inaugurou o Código de Menores de 1927.

O Código propõe adoção de inúmeros princípios de proteção e assistência à infância do país, como a proibição do trabalho para os menores de 12 a 14 anos e para aqueles que estivessem na educação primária, exceto via legal, dentre as medidas de reintegração dos menores a sociedade sob autorização do juiz diante das seguintes condições:

Desligar condicionalmente o educando, que se ache apto para ganhar a vida por meio de ofício e não tenha atingido a idade legal, desde que a própria escola ou uma sociedade patronato encarregue de lhe obter trabalho e velar por ele até atingir a idade legal;

Desligar o educando, dando-lhe trabalho em oficina da escola, como operário, passando, neste caso, o educando a viver sobre si, recebendo semanalmente o salário, que lhe será fixado de acordo com o que for ordinariamente pago, atendendo à sua habilitação e capacidade de trabalho. À saída do estabelecimento serão dados ao menor um diploma do ofício ou arte, em que for julgado apto e um certificado de sua conduta moral durante os dois últimos anos (MARCÍLIO, 2006, p.24).

Havia, no entanto, carências e limites dos estabelecimentos de recolhimento, o que configurava o período de término da institucionalização um vetor de dificuldades e contrastes relacionados à questão de moradia, do trabalho, do convívio com a família e a questão emocional desses adolescentes que seriam devolvidos a sociedade.

Segundo, um administrador do Reformatório Modelo, Olinto Franco da Silveira (2004, p. 164) a respeito da realidade da integração dos jovens na sociedade:

Infelizmente, ainda perdura uma das grandes falhas no problema de proteção à infância, que é o da colocação dos egressos do Reformatório. Constantemente somos procurados por ex-alunos, que acossados pela fome e sem ter um teto onde se abrigar, vêm em busca de trabalho. Com os recursos que estão ao nosso alcance, poucas vezes podemos ampará-los. Assim, depois de passar pelo Reformatório, com comportamento exemplar, ao ser posto em liberdade, sem família, sem amigos e sem proteção, o menor sente-se completamente desamparado, desorientado.

As práticas desenvolvidas no Reformatório Modelo eram baseadas no Código de Menores de 1927, que trazia em si uma grande contradição. Se, por um lado, ele “significou a hegemonia das orientações moralistas e repressivas de juristas

e higienistas, por outro ele representou um avanço em relação aos direitos de adolescentes institucionalizados” (BASÍLIO, 1998, p.106).

Então, a partir de 1941, sob o governo de Getúlio Vargas, a questão da infância e juventude se torna alvo de iniciativas legislativas e administrativas a fim de promover proteção às duas categorias distintas: o “menor” e à criança. Essa dualidade no atendimento, marcou o paradigma da situação irregular que se consubstanciou na reformulação do Código de Menores.

Desse modo, a assistência social pública para os segmentos com desajustamento social focaliza a criança, o adolescente e a família como vetores para o fortalecimento de suas ações e criação de órgãos como o Departamento Nacional da Criança (DNC) em 1940; o Serviço de Assistência aos Menores (SAM) em 1941; e a Legião Brasileira de Assistência (LBA) em 1942. O SAM representa um:

[...] órgão do ministério da justiça, caracterizado por uma orientação correcional repressiva, que funcionava como o equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. O sistema de atendimento era construído por internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e por patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, para menores carentes e abandonados (RIZZINI, 2004 p. 34).

Entretanto, as fraudes nesse sistema, os abusos aos “menores”, as péssimas condições nos estabelecimentos foram cruciais para a falência da iniciativa à defesa dessas crianças e adolescentes. Outro fator inerente à ruína desse órgão está no atendimento a este público que se restringia à triagem e internação dos “menores” encaminhados pelos Juizados de Menores. Logo, esse serviço se esvaziava de seus objetivos iniciais de promover atividades de cunho educacional e corretivo, e se caracterizava como “*Escola do Crime, Fabrica de Criminosos, Sucursal do Inferno, Fabrica de Monstros Morais, Presídios de Menores, SAM- Sem Amor ao Menor* (RIZZINI, 2004, p. 36).

Portanto, essas irregularidades suscitaram o surgimento de denúncias ao Ministério da Justiça que averiguou a situação e constatou a afirmação de tais dissonâncias, e assim efetuou a extinção do Serviço que se concretizou a partir da Lei 4.513, de 1/12/1964 quando foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) - 1964. Essas instituições, assim como outras tiveram suas medidas pautadas na Doutrina da Situação Irregular que visualizava a crianças e o adolescente de forma estigmatizante e discriminatória. Dessa forma, vemos o quanto as iniciativas de promoção à assistência da infância e juventude estiveram centralizadas nos

interesses da classe detentora do poder, regida por princípios autoritários que presumiu a invisibilidade de crianças e adolescentes ao longo da história.

A criminalização da pobreza e a judicialização da questão social foram características marcantes de tal período, amparadas pelo Código de Menores, que procurava destacar o direito do menor como ramo específico do Direito, independente do Direito Penal. Entretanto, a prática do juizado de menores demonstrou que a estratégia de distinção, isto é, a lógica da não punição com penas como no Código Penal, mas sim da proteção, assistência e reeducação, nem sempre foi efetiva (BRITO, 2007, p. 64).

A proteção às crianças e adolescentes, inseridos nesse contexto de abandono e pobreza, partia de medidas de reclusão, onde “*abandonados e delinquentes*” não tinham distinção. A preocupação era retirá-los das ruas para maior segurança dos cidadãos. Ou seja, a preocupação era afastá-los do convívio social, sem importar-se com garantias mínimas de direito. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade eram objetos de intervenção da justiça do menor, considerados sujeitos perigosos, os quais deveriam ser contidos com medidas de caráter repressivo. Nesse sentido, como afirma Costa (2006c, p. 15):

Carentes, abandonados, inadaptados e infratores eram encaminhados à justiça de menores, que passou a atuar como um pêndulo, oscilando com regularidade entre a compaixão pela carência e o abandono e a repressão sistemática à inadaptação e ao delito.

Neste contexto, há uma intervenção estatal sob forte cunho de medidas policiais, o que segundo RIZZINI (2005), começa a ser demarcada “numa cultura de intervenção menorista, baseada na normatização da pobreza”. Ainda segundo RIZZINI, mesmo com a reelaboração do Código de Menores de 1927, em 1979, ainda no novo código, o “menor” é retratado a partir da Doutrina da Situação Irregular, no qual se incluíam os “menores” privados de condições de subsistência, saúde e instrução obrigatória, por ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis, por ser vítima de maus tratos, por perigo moral, em razão de exploração, ou por encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal.

O que se percebe é que havia uma ambiguidade no agir dos atores jurídicos e políticos que se estende até os dias atuais, pois em que pese a tentativa do Código de Menores de se apoiar no caráter familiar, educativo, assistencial e protetivo, como nova leitura jurídica do desvio, que deveria guiar o juizado de menores, o que se

praticava era a ideologia meramente punitiva, no sentido de aplicar o castigo a quem desviava a conduta (BRITO, 2007, p.67).

Dessa forma, caberiam aos juízes o poder de decidir sobre o que seria melhor: assistência, proteção ou vigilância. Portanto, permaneceu o caráter correccional e repressivo das legislações anteriores, permitindo a aplicação de medidas aos acusados, sem provas e só revertia o processo de defesa, quando a família designava um advogado. Situação que levou a abusos contra os adolescentes e gerou um entendimento social equivocado sobre a situação do ato infracional, do adolescente em conflito com a lei e sobre as medidas socioeducativas que emergiram a partir do ECA (RIZZINI, 2005).

2.4 Adolescência(s) em conflito com a lei e a Doutrina da Proteção Integral

O debate sobre a trajetória histórica das alternativas de enfrentamento à situação de vulnerabilidade, vivenciada por adolescentes em conflito com a lei, pressupõe a análise sobre as diferentes formas de incorporação de um problema na agenda dos governos, ponto de partida para a elaboração de propostas de políticas públicas e de ação governamental, e que envolve uma série de etapas que têm início com o “acatamento” de um assunto pelo governo, podendo-se identificar, assim, a forma como ele chega ao debate público (MELO, 2008) e como captura a atenção dos elaboradores da política (definição da agenda), gerando opções de política pública. Em seguida, torna-se necessária a legitimação da decisão, momento no qual se busca apoio político dos agentes sociais envolvidos com a política pública, para a obtenção da sua aprovação. Finalmente, implementa-se a política formulada, através da operacionalização em programas e projetos.

Destarte Melo (2008), a política não pode estar restrita ao seu aspecto formal de enunciado oficial. A política precisa ser vista como uma prática de embates e conflitos de interesses, de posições e percepções do mundo, que produz acordos momentâneos e dinâmicos e que, em última instância, expressa uma forma historicamente construída de viver e reproduzir da sociedade. A partir desta discussão, é possível compreender os modos de operar das instituições e também as práticas sociais cotidianas de cada sociedade e que tanto trazem dificuldades como viabilizam políticas sociais.

Nesse contexto, Impelizeri (1995), afirma que a partir da década de 1980 houve uma expansão de iniciativas que objetivavam tanto a assistência social direta quanto a defesa e promoção dos direitos das crianças. Devido à intensa articulação política desenvolvida por entidades nacionais de coordenação como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) e o Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente (DCA), tais iniciativas obtiveram avanços reais conseguindo a substituição do Código de Menores de 1979 pelo ECA de 1990. Paralelamente, às pressões por uma mudança profunda na legislação, os movimentos sociais de defesa da infância e adolescência também foram responsáveis pelo desenvolvimento de propostas e alternativas de assistência a crianças e adolescente, que hoje integram um conjunto de políticas públicas de atendimento à infância, também controladas e fiscalizadas pelos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes aos níveis federal, municipal e estadual. (IMPELIZIERI, 1995, p.25).

O ECA, instituído em 1992, consolida a tentativa de desconstrução de uma doutrina baseada na situação irregular que visava sanar os problemas do menor institucionalizado, e sustentava-se numa linha de arbitrariedade e repressão à população infanto-juvenil. A Doutrina da Proteção Integral fundamenta-se na concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, a sociedade e ao Estado. Nessa perspectiva, o artigo 4º do ECA diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art.4º).

Nesse sentido, se propõe romper com essas práticas anteriores, e vislumbra com primazia a defesa e garantia dos direitos a infância como prioridade absoluta⁵. Há que se considerar, neste contexto, que o ECA foi fruto sobretudo, do

⁵ O ECA se constitui em um instrumento jurídico de plena legitimidade histórica, em primeiro lugar porque se configura como uma ferramenta de cidadania, pois viabiliza a todo cidadão acionar os meios para a defesa de direitos da criança e do adolescente. Em segundo lugar porque, segundo COSTA (1990), este processo congregou, à época de sua formulação, inúmeras entidades, destacando-se especialmente: o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor da CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), a Frente Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Articulação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos, a Coordenação dos Núcleos de Estudos ligados às Universidades, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Cabe citar ainda na área governamental os dirigentes e técnicos ligados à articulação “Criança e Constituinte”, bem como o FONACRIAD (Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente). Também é importante mencionar a frente Parlamentar pelos Direitos da Criança, articulando deputados e senadores de todos os partidos. (COSTA, 1990, p. 9).

processo de redemocratização do país que materializa a promulgação da Constituição de 1988, contexto em que a questão da infância foi ganhando contornos de políticas de proteção às crianças e adolescentes. Como afirma Marques 2010, p. 102):

A proteção ao adolescente, que emergiu no Brasil após a Constituição de 1988, formulou um sistema de grande complexidade que exige interface com outros campos como o da política de saúde e de assistência social, que compõem a seguridade social; a política de esporte, lazer e cultura. Esse sistema foi construído ao longo dos anos 90 sob a égide do Estado de direito e fez emergir, uma clara definição de políticas para a adolescência.

A chamada Constituição Cidadã, em seu artigo 227 já propunha a superação de práticas anteriores e vislumbra a primazia da defesa e a garantia dos direitos da infância e adolescência como prioridade absoluta, ainda que este processo de superação, como discutido ao longo desta pesquisa, se expressa como um movimento de continuidades e descontinuidades (em permanente disputa) na sociedade brasileira.

Diante da necessidade de uma política de atendimento que assegurasse a efetivação desses direitos, o ECA apresenta elementos que o diferencia dos antigos códigos, que de acordo com Rizzini (1995, p. 20-21) são eles:

A ampla participação de setores da sociedade civil na mobilização e redação da nova lei. O novo texto legal incorpora a ação de um movimento social”, do ponto de vista conceitual, o Estatuto abandona o paradigma da infância em situação irregular e adota o princípio de ‘proteção integral à infância.

O ECA também condensa os acordos e tratados internacionais sobre os direitos infanto-juvenis, sobretudo no que se refere ao estabelecimento da maioridade penal, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Quadro 5: A maioridade penal nos tratados internacionais assinados pelo Brasil

TRATADOS INTERNACIONAIS	
Juvenil (Regras de Pequim, 1959)	<ul style="list-style-type: none"> Regras Mínimas das Nações Unidas estabelece cautela quanto à fixação da maioridade penal para a Administração da Justiça levando em conta o princípio da proporcionalidade e o objetivo de proteger crianças e adolescentes.
Convenção sobre os Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas - ONU, 1989)	<ul style="list-style-type: none"> Estabelece os 18 anos como marco de idade penal e coloca que nenhum de seus signatários poderá tornar suas normas internas mais gravosas do que as que estão dispostas na aludida Convenção. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança estabelece que criança é o sujeito que se encontra até os 18 (ratificada anos de idade e necessita de atendimento especializado).
Princípios Orientadores de Riad (ONU, 1990): Econômicos, Sociais e Culturais	<ul style="list-style-type: none"> Torna inviável a elaboração de legislação conflitante com os tais instrumentos de proteção. Pacto Internacional sobre Direitos afirma constantemente a progressividade das medidas tomadas, trata-se de um princípio ou cláusula de proibição/vedação do retrocesso social ou da evolução reacionária.

Convenção Americana dos Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> ■ Estabelece a progressividade na implementação dos direitos do Pacto e cria, como consequência, o princípio ou cláusula da proibição do retrocesso social ou da evolução reacionária.
--	--

FONTE: IPEA/DISOC, 2014

Ao analisar a adesão do Estado brasileiro aos tratados internacionais, Costa (2006, p.25) considera que este novo *modus* de intervenção do Estado, expressa “o grande avanço da Doutrina da Proteção Integral, em relação à Doutrina da Proteção Irregular por que introduziu na Justiça da Infância e Juventude os princípios universais do direito”. O referido autor ao parafrasear Emílio García Méndez (2008), considera que “esse avanço chegou no Brasil com duzentos anos de atraso”.

Já Bazílio (2003), considera que o ECA apresenta elementos que o diferencia dos antigos códigos, a citar:

A ampla participação de setores da sociedade civil na mobilização e redação da nova lei;
 [...] o novo texto legal incorpora a ação de um movimento social;
 [...] do ponto de vista conceitual, o Estatuto abandona o paradigma da infância em situação irregular e adota o princípio de ‘proteção integral à infância (BASÍLIO, 2003, p. 20 e 21).

Em síntese este documento minimiza a intervenção arbitrária estatal na vida de adolescentes em conflito com a lei, que outrora foram alvos de discriminação, injustiça, exploração e preconceitos, e os aponta como protagonistas de seus próprios direitos numa perspectiva emancipatória. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente estão enumerados nos art.7 a 69 do ECA: a) direito à vida e à saúde; b) direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; c) direito à convivência familiar e comunitária; d) direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e) direito à profissionalização e à proteção no trabalho (BASÍLIO, 2003).

A Proteção Integral e a Prioridade Absoluta da população infanto-juvenil, surgiu de um conjunto de lutas políticas e articulações de várias instituições da sociedade, em busca da efetivação dos direitos desse segmento. Esse novo modelo agregado ao Sistema de Garantias de Direitos (SGD),

[...] trouxe como desafio ao Estado brasileiro a construção e execução de um sistema de proteção que coloca a adolescência no centro das políticas públicas e do debate nacional, em torno dos direitos humanos (MARQUES, 2010, p. 123).

O SGD surge como uma nova lógica para fundamentar o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral. Atua em conjunto com os demais segmentos da sociedade civil (Estado, família e sociedade), tornando-se instâncias fundamentais na concretização das medidas de proteção. Essa nova lógica exige que

o Estado busque medidas para reorganizar suas ações, articulado a essas instâncias em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Desse modo, esse conjunto de ações, para que se efetivasse o princípio da Proteção Integral em defesa da garantia dos direitos humanos da população infanto-juvenil, fez emergir o SGD, que se estrutura a partir de três eixos de organização da Proteção Social para adolescentes. Como destaca Marques (2010, p.126):

Os três eixos de estrutura e organização da proteção social são: o eixo de promoção de direitos responsável pela formulação de políticas públicas fundamentadas nas necessidades de crianças e adolescentes, com vistas à garantia dos direitos fundamentais estabelecidos no ECA (título II). Nesse eixo articulam-se todas as políticas públicas necessárias à proteção social da adolescência numa perspectiva de universalização de direitos. O eixo de defesa e responsabilização têm como objetivo a responsabilização do Estado, família e sociedade, quando da violação dos direitos individuais ou coletivos de crianças e adolescentes, por ação ou omissão. E o terceiro e último eixo, o de controle social, tem por objetivo a vigilância do cumprimento das leis e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Esta é uma responsabilidade dos Conselhos de Direitos.

Portanto, esse é um trabalho de redes que se complementam, onde cada eixo tem um papel fundamental para o funcionamento do sistema de proteção. Para que não haja falhas no sistema é necessário o comprometimento desses órgãos e o trabalho em conjunto com o objetivo de atingir o desenvolvimento integral da população infanto-juvenil, assim como preconiza o ECA.

Essa nova concepção, pautada na proteção integral, traz uma inovação para legislação brasileira, ao assegurar direitos a todas as crianças e adolescentes, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento. O ECA, em seu art. 3º, estabelece o seguinte:

A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, art. 3º).

A implementação do ECA representa uma inovação, não só ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas, ao propor romper com o antigo conceito de *adolescente infrator*, conceito este carregado de estigmas e preconceitos, que reconhecia o adolescente que praticava algum delito como *menor* definido por atos antissociais. Medidas eram aplicadas com o intuito de contê-los e excluí-los, sem a preocupação em garantir condições mínimas de desenvolvimento

enquanto pessoa, pois estes adolescentes eram vistos como causadores da desordem social.

O envolvimento de adolescentes com ato infracional produziu alguns discursos sem fundamentação, carregados de preconceitos e estereótipos, discursos equivocados que partem de alguns setores da sociedade, sendo que podemos entender os equívocos desses discursos, em parte como resquícios da antiga Doutrina. Assim sendo, faz-se necessário compreender o Estatuto da Criança e do Adolescente e a política destinada aos adolescentes em conflito com a lei, para se formar uma opinião sobre essa questão, sem partir do senso comum.

Como define o ECA em seu art. 103 o adolescente que comete ou pratica conduta descrita como crime ou contravenção penal, se imputa a autoria de ato infracional, sendo inimputáveis os menores de 18 anos (art. 104 do ECA). Rosa (2001) apresenta uma definição clara de inimputabilidade e afirma que tal definição se fundamenta justamente no preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico, psíquico e que, não tem condições de entender em sua totalidade a ilicitude do fato e todas as suas consequências (ROSA, 2001, p. 185).

Portanto, considerando sua condição de pessoa em desenvolvimento, que ainda está se formando e enquanto ser social pode estar vulnerável ao maior risco pessoal e social. O ECA pautado no princípio da proteção integral e no respeito a essa condição, determina a aplicação de medidas protetivas ou medidas socioeducativas aos adolescentes que transgrediram a lei, visto serem estes sujeitos de direito, com direito a atendimento especializado: o atendimento socioeducativo.

Como afirma Marques, o atendimento socioeducativo “deve ser prestado a partir de um conjunto articulado de ações (organizados no SGD) de modo a garantir todos os direitos sociais conquistados no ECA” (MARQUES, 2010, p. 137). Conforme estabelece o ECA em seu art. 112 são seis as medidas socioeducativas: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), Regime de Semiliberdade e Internação.

As medidas socioeducativas são organizadas dentro de dois regimes de atendimento, meio aberto e fechado. O *regime aberto* que não os priva a liberdade, as medidas são mais brandas, de acordo com o ECA são elas: a *advertência*, que se constituirá em admoestação verbal, devendo esta envolver os responsáveis no procedimento. A advertência será redigida a termo e assinada; *obrigação de reparar o dano*, que se faz a partir da restituição do bem, do ressarcimento e/ ou pela

compensação da vítima. Havendo manifesta impossibilidade de aplicação, a medida poderá ser substituída por outra mais adequada; *prestação de serviço à comunidade*, que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais.

Constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo. Ao adolescente é oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social; *liberdade assistida*, que constitui-se no acompanhamento ao adolescente. Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento, garantindo-se os aspectos: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho ou cursos profissionalizantes. A autoridade designará pessoa capacitada (orientador social) para acompanhar o caso. O prazo mínimo de cumprimento da medida é de seis meses, podendo a qualquer momento ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida (BRASIL, 1990).

No *regime fechado*, as medidas são mais rígidas com internação em tempo parcial ou integral. Como determina o ECA, as medidas são: o regime de *semiliberdade* que restringe, mas não priva totalmente a liberdade do adolescente. Esse regime pode ser aplicado como primeira medida ou transição da internação para a liberdade (regressão), possibilitando atividades externas. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizado os recursos da comunidade; *internação* constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade e excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O cumprimento da medida em nenhuma hipótese excederá o prazo de três anos⁶ (BRASIL, 1990).

É importante destacar que:

[...] a execução das medidas socioeducativas deve ser feita a partir de programas de governo ou de entidades não governamentais inscritas no Conselho de Direito, integradas à rede local pelo tipo de regime de atendimento (aberto e fechado) (MOREIRA, 2007, p.10).

As medidas de regime aberto como Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida devem ser executadas e “gerenciadas pelo órgão executor no

⁶ A definição das medidas socioeducativas no (ECA, 1990): seção II - seção VII; artigos 115 – 125.

nível municipal em parceria com judiciário, que supervisiona e acompanha as ações” (VOLPI, 1997, p. 25).

O cumprimento das medidas em regime fechado, semiliberdade e internação, deverá ser de acordo com o ECA, em entidade exclusiva para adolescente, obedecendo a rigorosa separação por critério de idade e gravidade da infração, sendo obrigatórias atividades pedagógicas durante o período de internação. “O espaço físico deverá ser dotado de dependências adequadas ao programa pedagógico de formação para a cidadania” (VOLPI, 1997, p. 38).

A aplicação das medidas parte de uma perspectiva pedagógica de cunho educativo, em que objetiva a responsabilização e o correto atendimento do adolescente autor de ato infracional. A natureza da socioeducação é a reinserção social, familiar e comunitária dos adolescentes que transgridem a lei. As atividades dirigidas ao adolescente devem atingir um propósito superior e comum, que é “desenvolver o seu potencial para ser e conviver, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social” (COSTA, 2006d, p. 14). O fato de o adolescente ter transgredido uma norma social ou a lei, não exclui seus direitos enquanto cidadão.

O processo de cumprimento de medidas socioeducativas, faz parte da política de atendimento socioeducativo e deve ser implementado adequadamente seguindo alguns princípios, para que haja eficácia dessa política. Compreende Costa (2006b) que:

Faz-se necessário o desenvolvimento de um adequado conjunto de métodos e técnicas de ação socioeducativa e a estruturação de um conjunto apropriado de programas de atendimento de retaguarda nas áreas de aconselhamento, terapia, reabilitação e, como não pode deixar de ser, educação básica, e profissional (COSTA, 2006b, p. 37).

Outro mecanismo legal que incorpora a primazia no atendimento aos direitos da criança e do adolescente é a Lei federal nº 8.742- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de Dezembro de 1993 a qual pressupôs maior visibilidade à Assistência Social no Brasil e preconiza em suas diretrizes ações articuladas sob um sistema descentralizado e participativo, fortalecendo o ideário de ruptura do modelo vertical e centralizador das decisões fundamentadas por uma política filantrópica e assistencialista que comprometiam a distribuição dos recursos a serem aplicados na esfera municipal. A LOAS em consonância com Estatuto traçam uma nova linha de ação em que transfere para a esfera municipal a autonomia local de

gerir os recursos financeiros a fim de produzir avanços significativos nas respostas às suas demandas, no art. 2º:

A Assistência Social tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice; II- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; III- promoção da integração ao mercado de trabalho; IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993, Art. 2º grifo nosso).

Nesse contexto de evolução e efetivação de direitos sob a vigência da LOAS, esta preconiza em suas diretrizes ações articuladas sob um sistema descentralizado e participativo. Há, portanto, um fortalecimento dos compromissos com a distribuição dos recursos a serem aplicados na esfera municipal, incluindo os serviços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na Política de Assistência, conforme mostrado no quadro abaixo:

Quadro 6: Síntese dos serviços por nível de complexidade – MDS

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1.	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
2.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Média Complexidade	
1.	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI
2.	Serviço Especializado de Abordagem Social
3.	Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
4.	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias
5.	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
Alta Complexidade	
6.	Serviço de Acolhimento Institucional
7.	Serviço de Acolhimento em República
8.	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
9.	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências

FONTE: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/ Resolução CNAS nº 109/2009.

Para Marques (2010), a inclusão do atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na Proteção Social é resultado do que preconiza a Lei nº 8.069/1990 que revolucionou o Direito Infanto-adolescente adotando a Doutrina da Proteção Integral. Tem seu fundamento jurídico e social na

Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e na Constituição Federal de 1988. Baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes, que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral. Esse novo instrumento legal volta-se para o desenvolvimento da população infanto-adolescente do país⁷.

2.5 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): uma proposta pedagógica para a responsabilização e o discurso (irreal) da impunidade

Depois de um longo período de lutas e muita persistência para que se radicasse uma política de atendimento visando a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, e para que fosse respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, finalmente conseguimos alcançar um modelo de política com o princípio da Proteção Social. Mas o que pode ser observado ainda hoje é a operacionalização de uma política fragilizada, como enfatizado por Moreira:

O que se observa na realidade das medidas socioeducativas é uma total precariedade em sua execução: funcionários que desconhecem o ECA e são despreparados para lidar com o adolescente; número insuficiente de Varas, promotorias e Delegacias especializadas da criança e do adolescente; não municipalização das medidas em meio aberto, priorizando a aplicação das medidas restritivas de liberdade; inadequação dos espaços físicos das

⁷ Além da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante conhecer outras leis federais que tratam de assuntos relevantes para crianças e adolescentes. Abaixo citamos apenas alguns deles, entre muitos outros existentes. **Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança**: a convenção é lei interna ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, ela integra o ordenamento jurídico brasileiro e suas determinações têm força jurídica vinculante, devendo ser respeitadas pelas autoridades e pela sociedade brasileira. **Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)**: dentre diversas questões, trata do poder familiar (artigos 1.630 a 1.638), exercido pela mãe e pelo pai, ao qual ficam submetidos os filhos menores de 18 anos. Prevê, ainda, regras que obrigam os pais ao pagamento de pensão alimentícia para os filhos menores, regras para guarda de filhos, regras para regulamentação de visitas, regras sobre capacidade civil de crianças e adolescentes, entre muitas outras. **Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)**: trata da proibição do trabalho para menores de 16 anos de idade, permitindo o trabalho para aqueles maiores de 14 anos de idade na condição de aprendiz, com a devida proteção (indicando locais e horários inadequados). **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)**: prevê, entre muitos outros dispositivos, o ensino fundamental obrigatório, que continua sendo o mais forte dos deveres estatais em relação à escolarização, devendo ser universalmente assegurado a todas as crianças e adolescentes. Além disso, trata da educação infantil, que foi definitivamente incorporada à educação básica, através do oferecimento de creches e pré-escola, para crianças de 0 a 6 anos de idade. **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993)**: também traz determinações que visam a proteção de crianças e adolescentes, através da efetivação dos direitos sociais, como o direito à saúde. Nesse sentido, a lei institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual se propõe a melhorar as condições de vida de pessoas com deficiência através da concessão de um salário mínimo mensal, devendo, assim, ser concedido a crianças e adolescentes com deficiência. Prevê, ainda, a criação de programas de amparo a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. (Material Bibliográfico de Capacitação para Operadores do SINASE, elaborado pela UNB e SEDH).

unidades de internação (ambientes insalubres e impróprios para atividade pedagógica; superlotação; violência física e psicológica; motins e rebeliões; e mortes de adolescentes (MOREIRA, 2007, p. 10).

Essa é uma realidade que não contempla os direitos dos adolescentes em conflito com a lei e que gera várias discussões em torno da adequada aplicação das medidas que ao invés de cumprir com seu papel socioeducativo, deixa os adolescentes mais expostos a condições desumanas de atendimento. Diante dessa realidade e da pressão social em torno da adequada aplicação das medidas de maneira que atenda às necessidades dos adolescentes,

[...] iniciou-se um amplo processo de discussão coletiva envolvendo sociedade civil, atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente nas regiões do país, resultando, em julho de 2006, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (MOREIRA, 2007, p. 11).

O SINASE, promulgado em 2012, condensa “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde a apuração do ato infracional até a execução das medidas” (BRASIL, 2006b, p. 22). Esse sistema vislumbra materializar o que já está disposto no ECA e preconiza o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Nessa perspectiva, esse sistema tem como base a articulação dos demais campos das políticas sociais e dos diferentes sistemas, como o sistema educacional, de justiça e segurança pública, de saúde e o sistema único de assistência social. A articulação desses sistemas funciona como redes de apoio, sendo fundamental a efetiva participação e a integração das ações a fim de garantir as condições necessárias, para que de fato ocorra a socioeducação destes adolescentes.

Dentre os princípios de atendimento socioeducativo estabelecidos no SINASE, preconiza-se a necessidade de se priorizar as medidas em meio aberto, sendo estas consideradas as medidas de maior eficácia quando aplicadas adequadamente, pois possibilitam ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto do acompanhamento de sua vida social e uma intervenção educativa no sentido de fortalecer os vínculos familiares, inserção comunitária, frequência na escola, e inserção no mercado de trabalho ou em cursos profissionalizantes, garantindo-lhes a possibilidade de resgatar o seu convívio na sociedade, sem reincidir na prática de delitos (VOLPI, 1997).

Outra diretriz proposta pelo SINASE para o cumprimento das medidas socioeducativas diz respeito à municipalização do atendimento, sobre esse aspecto, determina que:

[...] o atendimento das medidas socioeducativas, quanto ao atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei deve ser executado no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos (BRASIL, 2006b, p. 29).

Um dos pontos principais do SINASE é a proposta pedagógica que de acordo com Moreira (2007, p.11):

[...] é a principal ordenadora da ação e gestão do atendimento socioeducativo e irá prevalecer sobre os aspectos meramente sancionatórios. Prevê, ainda, a participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações; o Plano individual de atendimento; a diversidade étnico-racial, de gênero e sexual como norteadora da prática pedagógica; e a participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa.

Com o SINASE foram organizados, além dos princípios para atingir as medidas socioeducativas, diretrizes para o reordenamento arquitetônico pedagógico, tendo em vista que o “espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, efetivo e social do adolescente em cumprimento das medidas” (BRASIL, 2006b, p. 67). Nesse sentido, acrescenta Moraes (2007) que:

Parâmetros arquitetônicos e aspectos gerenciais também são detalhados pelo SINASE, de modo a assegurar atendimento adequado ao adolescente em todas as modalidades de medidas socioeducativas, sempre tendo como horizonte o atendimento mais adequado à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes (MORAES, 2007, p. 11).

O SINASE propõe a reorganização da política de atendimento socioeducativo, estabelecendo atribuições às três esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e aos órgãos de deliberação, gestão e execução da política socioeducativa e de controle, assim como de entidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Esse documento, enquanto sistema integrado, “articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a coresponsabilidades da família, comunidade e estado” (BRASIL, 2006b, p. 14). O financiamento do SINASE compete aos três entes da federação. “A União repassa recursos mediante uma contrapartida dos estados, municípios e do Distrito Federal” (MOREIRA, 2007, p. 12).

O SINASE, enquanto articulador de ações, visa soluções eficazes para o sistema de atendimento socioeducativo inserido no SGD:

[...] deve servir, também, como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e

adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos (BRASIL, 2006b, p. 24).

Segundo Silva (2007, p. 14) “essa política foi construída sob o ângulo de uma sociedade que quer garantir direitos, sem abrir mão da responsabilização daquele que entrou em conflito com a lei”. Assim, o SINASE traz importantes avanços para a criação de condições que favoreçam a reeducação e a ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Neste contexto, vale destacar ainda que o discurso sobre a impunidade largamente presente em diversos segmentos na sociedade brasileira⁸ não condiz com a realidade, haja vista que o ECA prevê: o menor de 18 anos é inimputável, *mas capaz de cometer ato infracional e contempla um sistema de controle judicial baseado na responsabilização socioeducativa de pessoas entre 12 e 18 anos incompletos que praticam conduta considerada ilícita*. O adolescente é, portanto, responsabilizado mediante processo legal que estabelece sanções, sob a forma de medidas socioeducativas, que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 104 do ECA.

Assim, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente medidas socioeducativas em meio aberto; advertência; obrigação de reparar o dano prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida. Ou pode aplicar as medidas socioeducativas em meio fechado, que são: inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e, ainda, quando se aplicar, internação provisória (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2015).

Quadro 7: Medidas Socioeducativas e sua Aplicação, de acordo com o ECA

MEDIDAS	OBJETIVO	REGRAS DE APLICAÇÃO
1 Advertência	Alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional.	Poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria (art. 114, § único).
2 Reparação de danos	Reparar ato infracional com reflexos patrimoniais em terceiros.	Determinação para que o adolescente restitua o patrimônio, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Para evitar que sejam os pais dos

⁸ As discussões sobre a redução da maioridade penal ganham fôlego com a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/1993) no Congresso Nacional, que prevê a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos e expressa a ideia reproduzida por uma parcela da população de que os adolescentes não são responsabilizados pelos atos infracionais que praticam e que, portanto, há uma impunidade instaurada.

		adolescentes os pagadores dos danos, e para que não se perca o caráter educativo, essa medida poderá ser substituída por outra mais adequada a fim de que o próprio adolescente repare o dano.
3 Prestação de Serviço Comunitário	Proporcionar oportunidade, ao adolescente infrator, de realizar trabalho de interesse geral e gratuito em áreas de interesse da comunidade.	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
4 Liberdade Assistida	Destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, mantendo-o na família e na comunidade sob a supervisão da autoridade judiciária, com o objetivo de impedir a reincidência.	O Juiz destaca um assistente técnico/orientador (em geral um psicólogo ou assistente social) para acompanhar o adolescente no fórum. Se o juiz preferir ele pode recomendar que uma entidade ou programa de atendimento acompanhe o adolescente. Tem prazo mínimo de seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada.
5 Semiliberdade	Trata-se de medida que implica em privação da liberdade e busca preservar os vínculos familiares e sociais, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.	Pode ser aplicada como medida inicial, desde que a decisão seja fundamentada, tendo em vista o princípio da excepcionalidade da restrição à liberdade do adolescente. Ou pode ser decretada como transição de uma medida mais grave ou menos grave. Deve ser executada em estabelecimento adequado as condições do adolescente, e não pode ser cumprida em estabelecimento prisional. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Pode ser decretada por tempo indeterminado, mas não pode durar mais do que três anos ou até 21 anos (o que chegar primeiro)
6. Internação	É medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. É a medida mais severa de todas as medidas previstas no ECA por privar o adolescente de sua liberdade de ir e vir.	A medida comporta prazo máximo de três anos, com avaliação a cada seis meses. Atingido o limite de três anos o adolescente será colocado em liberdade, e, dependendo do caso, ainda será submetido à medida de semiliberdade ou liberdade assistida. Ocorrerá nas seguintes hipóteses: ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça; reincidência em infrações graves (punidas com reclusão) e descumprimento reiterado e injustificável de outra medida imposta (máximo de três meses).
7. Internação Provisória	É a medida socioeducativa cautelar com caráter privativo de liberdade (o adolescente fica detido).	Em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 45 dias. Deve ser cumprida em estabelecimento especial, sem qualquer proximidade com adultos.

Fonte: ECA. Elaboração: IPEA/DISOC

Há que se considerar que as medias socioeducativas são aplicadas visando a responsabilização pelos atos infracionais, e não como “desresponsabilização ou impunidade” como parece figurar no imaginário popular e midiático. As medidas socioeducativas, portanto, visam o atendimento dos/as adolescentes que praticam infrações, levando em consideração os/as que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social; a participação ativa do sujeito da ação socioeducativa em todo processo de atendimento; e a responsabilização do/a adolescente pelos atos infracionais praticados.

Portanto, a medida socioeducativa é uma forma de responsabilização do/a adolescente que comete ato infracional, com finalidade pedagógica, sem a qual não poderá ser aplicada. A sanção somente é fundamentada ao passo que a proposta pedagógica possa ser estruturada como resposta a uma conduta infracional. O Artigo 35 da Lei Nº 12.594/2012 estabelece os seguintes princípios para a execução das Medidas Socioeducativas (MSE):

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012, Art. 35).

As medidas socioeducativas são legitimamente uma forma de responsabilização. Assim, o discurso sobre a impunidade juvenil não se sustenta. Pois, todo o processo de aplicação e cumprimento das medidas tem finalidade de responsabilizar, com caráter educativo, os adolescentes pela prática do ato infracional.

Segundo as informações apresentadas no último relatório publicado pela 2ª Vara de Infância e Juventude em São Luís, através da configuração dos dados sobre decisões e sentenças emitidas mediante processos que envolvem adolescentes como autores de atos infracionais, nos ajudam a desmitificar o discurso sobre a impunidade, por exemplo, no que se refere às decisões ou sentenças, verificou-se que foram determinadas medidas socioeducativas para a maioria deles (63,73%), conforme detalhamento no quadro abaixo:

Quadro 8: Decisões e Sentenças para adolescentes infratores (2014)

Decisões e Sentenças	Adolescentes
Medidas Socioeducativas	457 (63, 73%)
Medidas Protetivas	18 (2,53%)
Remissões	17 (2,37%)
Absoluções	12 (1,67%)
TOTAL	717 (100%)

Fonte: dados sobre decisões e sentenças, 2ªVIJ, 2014.

Os dados do Relatório apontam ainda que apenas 1,67% dos processos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais tiveram absolvições e 2,37% tiveram remissões⁹. Considerando a natureza da remissão, o ECA prevê: remissão é o ato de perdoar o ato infracional praticado pelo adolescente e que irá gerar: a exclusão; a extinção; ou a suspensão do processo, a depender da fase em que esteja.

E para a ONU, em um documento internacional chamado de "Regras Mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude" (Regras de Beijing), considera a remissão e absolvições como "uma recomendação que, sempre que possível, deve-se evitar que o adolescente seja submetido a uma ação socioeducativa na qual ele passaria pelo estigma de ter sido submetido a um processo judicial infracional". Pelos dados, vemos que mesmo havendo uma prerrogativa legal que considere a importância de se aplicar as medidas socioeducativas em caráter excepcional, ainda há prevalência do encaminhamento dos processos para os trâmites judiciais, situação evidenciada pelos baixos índices de remissões, e até de absolvições.

Ademais os dados demonstram que há punição na perspectiva apontada pela Doutrina da Proteção Integral. Mas, a concepção de punição acionada pelo discurso da impunidade (que associa adolescentes infratores a monstros, desumanos, inimigos da sociedade), não considera que tais decisões e sentenças possam ser consideradas punição. Isto porque o discurso da impunidade remete ao direito penal do inimigo, através da ideia de que os adolescentes infratores perdem sua condição de pessoa e devem ser tratados como inimigo. Conforme indica Fressato (2007,p.20), ao analisar o histórico de medidas punitivas para os adolescentes em conflito com a lei, não se deve menosprezar, como obstáculo à humanização, o valor retributivo, pelo menos simbólico, da internação: *"ela é o mal com que a sociedade, de forma proporcional, devolve ao infrator o mal que ele gerou"*. Há, portanto, um discurso da punição ao crime pela via da aflição e da institucionalização, uma vez que:

Conforme demonstrado por vastíssima literatura especializada, a privação de liberdade, mesmo que cercada de todas as garantias deferidas ao cidadão cativo, atenta, sempre, contra o direito humano fundamental a uma

⁹ A remissão poderá ser concedida atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes. Todavia, só poderá incluir a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto, isto é, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida.

socialização saudável: a institucionalização é sempre dessocializadora, de um lado e, de outro, causadora de danos psicológicos, além de dificultadora da reinserção social. Não cabe aqui reportar todos os prejuízos derivados da institucionalização, lembrando apenas que, para adolescentes, ela favorece a identificação com o universo do crime e tem como resultante uma devastadora estigmatização que impactará toda vida do egresso. Decorre então, de tal leitura, a certeza, irradiada em todos os aspectos do programa, que internação boa não existe e se internação boa não existe o que se deve, antes de tudo, é buscar fazê-la o menos prejudicial possível (COHEN,2007, p.10).

Ainda segundo a autora, há uma tendência a se legitimar e perpetuar silenciosamente o descaso com o encarcerado: *ele merece sofrer*. E, além de “merecer” sofrer, ele “precisaria” sofrer para que a experiência ensine a ele que transgredir não vale a pena. Assim, ainda que o SINASE proponha uma responsabilização de cunho pedagógico e educativo, através das medidas socioeducativas, ainda nos deparamos com uma realidade permeada de continuidades e descontinuidades em relação às práticas corretivas e repressivas.

A seguir, mostrarei como esta realidade se evidencia nos indicadores sociais e nos dados da Justiça Juvenil no Maranhão.

2.6 Adolescência(s) e atos infracionais nos indicadores sociais do Brasil e nos dados do atendimento do Sistema de Justiça Juvenil no Maranhão: entre os limites e os desafios para as Políticas Públicas

Dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), apontam que os/as adolescentes brasileiros de 12 a 18 anos incompletos totalizavam em 2013: 21,1 milhões, o que correspondia a 11% da população brasileira e encontravam-se distribuídos em todas as regiões do país. A região Sudeste concentrava a maior proporção de adolescentes, 38,7%, seguida pela região Nordeste, com 30,4%. Posteriormente seguem as regiões Sul, com 13,3%; a Norte (10,2%) e a Centro-Oeste (7,4%).

Conforme levantamento do IPEA, entre os adolescentes dessa faixa etária predomina certa igualdade na proporção por sexo, que em 2013 era de 51,19% de homens e 48,81% de mulheres. No quesito raça/cor, 58,9% dos adolescentes de 12 a 17 anos se autodeclararam negros (pretos e pardos); 40,4% se autodeclararam brancos e menos de 1% se declarou de outras raças - amarela ou indígena. Mais de 80% da população de 12 a 17 anos viviam em domicílios situados em áreas urbanas,

na proporção de quase cinco adolescentes para apenas um vivendo em residências situadas em áreas rurais.

Dados da PNAD (2013) reiteram que mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiros são afrodescendentes e mais de um terço dos 821 mil indígenas do país são crianças (Censo 2010). Representam, então uma expressiva parcela de dezenas de milhões de pessoas que possuem direitos e deveres e necessitam de condições para desenvolverem com plenitude todo o seu potencial.

Embora no país tenha se avançado em algumas políticas de proteção em relação à sua população mais jovem, os avanços não atingiram todas as crianças e todos os adolescentes da mesma forma. O Brasil é ainda um dos países mais desiguais do mundo. Por exemplo, enquanto 37% das crianças e dos adolescentes brancos viviam na pobreza em 2010, esse percentual se ampliava para 61% entre os negros e pardos (Censo Demográfico 2010).

Para o UNICEF, a face mais trágica das violações de direitos que afetam meninos e meninas no Brasil são os homicídios de adolescentes. De 1990 a 2014, o número de homicídios de brasileiros de até 19 anos mais que dobrou: passou de 5 mil para 11,1 mil casos ao ano (DATASUS, 2014). Isso significa que, em 2014, a cada dia, 30 crianças e adolescentes foram assassinados (UNICEF, 2014). Os dados expressam que as vítimas têm cor, classe social e endereço. São em sua maioria meninos negros, pobres, que vivem nas periferias e áreas metropolitanas das grandes cidades. A exemplo disso, temos os dados que revelam que a taxa de homicídio entre adolescentes negros é quase quatro vezes maior do que aquela entre os brancos: 36,9 a cada 100 mil habitantes, contra 9,6 entre os brancos (DATASUS, 2013).

Os índices mostram ainda que dentre os adolescentes que morrem no país, 36,5% foram assassinados. Na população total, esse percentual é de 4,8% (Índice de Homicídios na Adolescência no Brasil, 2015). Esse cenário perturbador coloca o Brasil em segundo lugar no ranking dos países com maior número de assassinatos de meninos e meninas de até 19 anos, atrás apenas da Nigéria (Hidden in Plain Sight, UNICEF, 2014).

Ainda segundo o IPEA, as informações sobre a escolaridade dos jovens adolescentes brasileiros mostram que há uma grande defasagem entre a idade e o grau de escolaridade atingido, principalmente aqueles na faixa etária entre e 15 e 17 anos, que deveriam estar cursando o ensino médio ou já tê-lo concluído. Em 2013, cerca de um terço dos adolescentes de 15 a 17 anos ainda não havia terminado o

ensino fundamental e menos de 2% (1,32%) haviam concluído o ensino médio. Na faixa etária de 12 a 14 anos, que corresponde aos últimos anos do ensino fundamental, os dados mostraram que a imensa maioria (93,3%) tinha o fundamental incompleto e apenas 3,47% haviam completado esse nível de ensino.

Segundo dados do IBGE (2010), o Maranhão no referido ano atingiu a população de 6.574.789 habitantes, com uma densidade demográfica equivalente a 19,81 hab/km². A pesquisa evidenciou um crescimento populacional médio no período entre 2006 e 2010 de 1,5%, o que elevou a população em 7,6% se comparada à população residente no estado em 2005. Esse ritmo de crescimento está entre os mais acelerados no país e na região Nordeste (IBGE, 2010).

Sobre as características sociodemográficas dos adolescentes, o IBGE identificou cerca de 61 mil adolescentes na faixa entre 10 e 14 anos e perto de 83 mil na faixa etária entre 15 e 17 anos (IBGE, 2010). Os dados divulgados pelo IBGE indicam que a população adolescente no Maranhão chega a representar cerca de 20% da população do estado, manifesta, portanto, como um grupo com grande expressividade populacional.

De acordo com o levantamento realizado pela SDH em 2103, dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos. Sobre as características sociais dos adolescentes em conflito com a lei não existem dados recentes, mas na tentativa de dimensionar essa questão, citam-se aqui os resultados de uma pesquisa realizada pelo IPEA e Ministério da Justiça (2012), que mostram um perfil de exclusão social entre esses adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres (IPEA, 2015).

O que ficou evidente na pesquisa é que esses meninos e meninas antes de praticarem ato infracional são, sim, vítimas da violência institucional que se apresenta de forma tão visível na sociedade brasileira, em que 89% dos adolescentes internados não concluíram o Ensino Fundamental.

Continuo mostrando, a seguir, os dados que expressam a realidade dos/as adolescentes em conflito com a lei atendidos no campo da Justiça Juvenil no Maranhão. É importante destacar que, em nosso estado, esses indicadores sociais em que estão inseridos/as, tem forte incidência em relação às variadas situações de

violências, vulnerabilidades e desigualdades vivenciadas, bem como, a relação de envolvimento em atos infracionais. A (in)visibilidade social e uma realidade de negação de direitos em que estão inseridos os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, se expressa em cada número ao longo da análise seguinte.

2.6.1 Um sobre o “Relatório sobre atos infracionais e medidas socioeducativas”¹⁰ da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís

Para subsidiar as reflexões aqui empreendidas, utilizo os dados do último Relatório “Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, medidas socioeducativas e óbitos”, que teve por objetivo apresentar os dados estatísticos dos processos distribuídos na 2ª Vara da Infância e Juventude em São Luís, durante o ano de 2014, a execução de medidas socioeducativas de responsabilidade da unidade judicial.

O documento apresenta os dados estatísticos dos processos distribuídos à unidade jurisdicional, da execução de medidas socioeducativas de adolescentes em conflito com a lei, durante um ano. Os dados mostram que os 910 processos em tramitação na unidade referem-se a 717 adolescentes, o que significa que, às vezes, um adolescente responde por mais de um (01) ato infracional.

Os dados quantitativos que constam no relatório apresentam o número de processos na unidade, gênero dos adolescentes em conflitos com a lei, percentuais de adolescentes que estão em liberdade assistida, que cumprem advertência, que estão em medidas socioeducativas em meio fechado (semiliberdade e internação), entre outros.

O documento mostra, ainda, que 90% dos adolescentes que cometem atos infracionais são do sexo masculino e 10%, do sexo feminino. E em 58% dos atos, o mais praticado é o roubo. O homicídio atinge um quantitativo bem pequeno, cerca de 3% dos casos. Além disso, as medidas socioeducativas são determinadas para 63,73% dos atos infracionais. A advertência, uma das medidas aplicadas, é cumprida por 87% dos jovens. Outro dado apresentado foi o quantitativo de óbitos de adolescentes que tinham processos na 2ª Vara de Infância e Juventude, com o total

¹⁰ Informações extraídas do último relatório publicado em 2015. SÃO LUÍS. 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís. **Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, Medidas Socioeducativas e óbitos.** 2015.

de 29 mortes, sendo que 51,7% desses adolescentes estavam na faixa etária de 17 anos e 93,1% foram vítimas de homicídio por arma de fogo. A respeito das mortes dos adolescentes ainda durante o processo de apuração dos atos infracionais, há no texto do relatório o seguinte destaque:

Ao longo do levantamento, um dado suscitou especial interesse: um elevado índice de adolescentes mortos durante a apuração do ato infracional e da execução da medida socioeducativa. Optou-se em dar destaque a essas informações, pois é necessária uma ação rápida do sistema para impedir o aumento desses homicídios contra a juventude (SÃO LUÍS, 2015, p. 5).

Sobre os fatores e/ou motivos apontados para ocorrência do óbito de adolescentes ao longo da apuração do ato infracional, o relatório evidencia que: 17,2% foram por acerto de contas, 24,1% confronto com a polícia e 27,6% por motivo desconhecido.

Ainda no que diz respeito aos dados do relatório, no ano de 2014, houve um total de 1.493 distribuições de processos. A maior parte dos processos são autos de apuração, de execução e procedimentos policiais (60, 95%), seguido de 29% que estão como status de “tramitação no Ministério Público”, muitos deles parados a mais de 90 dias, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 9: Classificação das Distribuições

Tipos	Quantidade
Autos de Apuração, de execução e procedimentos Policiais	910 (60,95%)
Cartas Precatórias	65 (4,35%)
Petições Diversas	52 (3,48%)
Tramitações no MP	433 (29%)
Distribuições Canceladas	33 (3,22%)
TOTAL	1.493

Fonte: 2ªVIJ, 2014

A respeito das medidas socioeducativas aplicadas na 2ª VIJ, os resultados apontam pela prevalência das medidas em meio aberto, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Quadro 10: Sobre as Medidas Socioeducativas Aplicadas

Medidas Socioeducativas	Adolescentes
Advertência	156 (34, 13%)
Obrigação de Reparar o Dano	6 (1,31%)
Prestação de Serviço à Comunidade - PSC	56 (12,25%)
Liberdade Assistida – LA	160 (35,01%)

Semiliberdade	21 (4,60%)
Internação	58 (12,70%)
TOTAL	457 (100%)

Fonte: 2ªVIJ, 2014.

Em relação à advertência, essa medida é a que apresenta:

[...] o melhor índice de cumprimento em comparação às outras medidas, pois ela é aplicada na maioria das vezes na própria audiência. Já a medida de reparação de dano foi a menos aplicada para os adolescentes” (SÃO LUÍS, 2015, p. 9).

Os dados acima evidenciam também que, apesar das medidas em meio aberto serem mais recorrentes, ainda há um expressivo percentual de adolescentes em cumprimento de medidas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade e internação). Outra questão que os dados remetem diz respeito à prevalência das medidas em meio aberto, o que implica pensar a realidade das instituições que irão executar o atendimento socioeducativo. Isto porque quando o juiz aplica a medida socioeducativa, o/a adolescente e sua família são encaminhados aos órgãos executores, ou seja, às instituições que irão viabilizar o cumprimento da sentença judicial.

A partir dos dados do “Relatório Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, Medidas Socioeducativas”, foi possível analisar o perfil dos/as adolescentes em cumprimento de MSE na 2ªVIJ. Para fins de sistematização neste trabalho, a caracterização dos/as adolescentes está apresentada de acordo com a tipologia das MSE, a citar: *meio aberto, semiliberdade e internação*.

► Quem são os/as adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto?

Em consonância com o que preconiza o SINASE, as medidas socioeducativas em meio aberto, em São Luís, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), cuja execução direta se dá através dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Os dados das MSE em meio aberto utilizados no Relatório da 2ªVIJ foram sistematizados a partir do relatório mensal de atendimento dos CREAS.

Em relação ao gênero, o quadro seguinte mostra que a variação segue a proporção nacional entre adolescente do sexo masculino e do sexo feminino:

Quadro 11: Sobre caracterização de gênero

Gênero	Medida Socioeducativa		Total geral MSE em meio aberto
	PSC	LA	
Masculino	46 (90,20%)	119 (94,44%)	165(93,22%)
Feminino	05 (9,80%)	07 (5,56%)	12 (6,78%)
Total por Categoria	51 (100%)	126 (100%)	177 (100%)

Fonte: Dados sobre gênero dos adolescentes em MSE em meio aberto, SEMCAS/CREAS, 2014

Na comparação com os dados nacionais sobre a caracterização de gênero, nota-se que desde 2010: 5% são de meninas e 95% são de meninos. E o número de unidades exclusivamente femininas é de 35 no Brasil, de um total de 452 unidades. (Dados do Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012/ Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da criança e do adolescente).

No que diz respeito aos atos infracionais praticado pelos adolescentes o roubo é o mais frequente com 67,23%, seguido pelo tráfico de drogas (10,17%), associação criminosa (5,08%), homicídio (3,96%) e lesão corporal (3,96%). O quadro abaixo evidencia esses dados:

Quadro 12: Sobre a tipologia dos atos infracionais

Tipologia do ato infracional	Total
Roubo	67,23%,
Tráfico de Drogas	10,17%
Associação criminosa	5,08%
Homicídio	3,96%
Lesão Corporal	3,96%

Fonte: Pesquisa de campo/dados sobre a tipologia dos atos infracionais, 2ªVIJ, 2014

Os dados acima também mostram que, em consonância com a média nacional, no Maranhão se manteve a redução de atos graves contra a pessoa (homicídios). Esses dados contrastam com a frequente acusação midiática e os apelos para a redução da maioria penal vinculando os adolescentes à prática de crimes hediondos.

Outro aspecto salientado pelos dados é em comparação aos indicadores do maior sistema socioeducativo do país, em número de adolescentes. Segundo levantamento da SDH, São Paulo tem 8.497 adolescentes em privação de liberdade, dentre um universo de 4.633.095 na faixa etária de 12 a 18 anos. Dentre estes, o

número de atos infracionais é de 8.733, sendo que os atos infracionais contra a pessoa referem-se a 4,64% do total.

Estimativas do UNICEF Brasil, com base em dados do levantamento SINASE (2012) e da PNAD/IBGE (2012), destacaram que, dos 21 milhões de adolescentes que vivem no Brasil, menos de meio por cento (0,013%) cometeu atos contra a vida, isto é, cumpriam medidas socioeducativas de privação de liberdade por atos análogos a homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal. Apesar de alguns adolescentes estarem cometendo atos reprováveis, a maioria das informações disponíveis dão conta de que um conjunto expressivo dos jovens estão desprotegidos das políticas públicas e dos direitos sociais básicos e são, ainda, vítimas de violência, e não autores, conforme grande parte da sociedade acredita.

Em relação à faixa etária, a idade entre 17 e 18 anos possui uma maior concentração de adolescente e jovens, seguido de adolescentes com idade de 16 anos, na MSE em meio aberto, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Quadro 13: Sobre a faixa etária

Idade	Medida Socioeducativa		Total geral MSE em meio aberto
	PSC	LA	
13 anos	--	01 (0,79%)	01 (0,56%)
14 anos	02 (3,92%)	05 (3,97%)	07 (3,96%)
15 anos	01(1,96%)	08 (6,35%)	09 (5,09%)
16 anos	06 (11,77%)	27 (21,43%)	33 (18,64%)
17 anos	14 (27,45%)	39(30,95%)	53 (29,94%)
18 anos	19 (37,25%)	40(31,75%)	59 (33,33%)
19 anos	08 (15,69%)	05 (3,97%)	13 (7,35%)
20 anos	01(1,96%)	01 (0,79%)	02 (1,13%)
21 anos	--	--	-
Total por Categoria	51(100%)	126(100%)	177 00%)

Fonte: Dados sobre a Idade dos adolescentes em MSE em meio aberto, SEMCAS/CEAS, 2014

Os dados sobre a faixa etária também evidenciam aspectos similares às estatísticas nacionais (divulgadas em 2014 pelo IPEA), que indicam sobre a faixa etária dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa no Brasil em 2014, e apontam que cerca de 60% tinham a idade entre 17 e 18 anos.

Sobre o perfil do adolescente em cumprimento de MSE em meio aberto em São Luís, em relação ao consumo de SPA's, os dados revelam que: de 177 adolescentes, 43 (24,29%) já consumiram alguma substância psicoativa ao longo da

vida. Esse envolvimento pode interferir no cumprimento das medidas socioeducativas, sobretudo pela ausência de atendimento na área da saúde. Conforme mostrado no quadro abaixo:

Quadro 14: Sobre uso de substâncias psicoativas

Consumo de SPA	Medida Socioeducativa		Total geral MSE em meio aberto
	PSC	LA	
Não tem Informação	26 (50,98%)	61 (48,41%)	87 (49,15%)
Não	13 (25,49%)	34 (26,99%)	47 (26,56%)
Sim	12 (23,53%)	31 (24,60%)	43 (24,29%)
Total	51 (100%)	126 (100%)	177 (100%)

Fonte: Dados Consumo de Substâncias Psicoativas (SPA) pelos adolescentes em MSE em meio aberto, SEMCAS/CREAS, 2014.

Os dados chamam ainda mais atenção considerando o que as pesquisas recentes têm mostrado sobre a fragilidade do atendimento socioeducativo, haja vista a inexistência de efetivação de políticas públicas e programas de atenção a adolescentes usuários de substâncias psicoativas. Situação que dificulta ou até impede o alcance dos objetivos propostos pelo atendimento socioeducativo, visto que a ausência de intervenção sobre o uso de substâncias psicoativas reduz ou até anula a possibilidade de reconstrução do projeto de vida. Por essa razão esse tema ganha relevância no atual contexto.

Atualmente vivemos numa realidade aonde o consumo de substâncias psicoativas por adolescentes vem acompanhado do uso em idades cada vez mais precoces. Adolescentes expostos a vivenciarem situações de risco podem incidir no mundo das práticas ilícitas como o uso e abuso das substâncias psicoativas e a prática de ato infracional, caminhos estes que podem se cruzar tornando-se alternativas como formas de pertencimento e inserção na sociedade, expressando os níveis de vulnerabilidade em que se encontram parte da população infanto-juvenil. Sobre essa questão Marques (2010) esclarece que:

Ato infracional e substâncias psicoativas se justapõem como mecanismos potencializadores dos seus níveis de vulnerabilidade, visto que são alternativas de inserção que devem assumir para esses adolescentes significados tanto no sentido de sua inserção social (no sentido de filiação e pertencimento) quanto da busca de um lugar e um papel a ser assumidos por estes (MARQUES, 2010, p. 149).

Faz-se necessário que o Poder Público tome medidas eficazes, que se formule políticas públicas de saúde e programas de atenção aos usuários de drogas,

no sentido de prevenir e minimizar os problemas associados não só a essa questão, mas também aos problemas econômicos e sociais que atingem boa parte da população.

Sobre a situação dos adolescentes do cumprimento da MSE, ainda é expressiva a quantidade de adolescentes que não vem cumprindo exitosamente a medida em meio aberto, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 15: Sobre a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto

Situação da MSE	Medida Socioeducativa		Total geral MSE em meio aberto
	PSC	LA	
Descumprindo	26 (50,98%)	49 (38,89%)	75 (42,37%)
Cumprindo	16 (31,37%)	42 (33,33%)	58 (32,77%)
Em acompanhamento/ processo recente	02 (3,92%)	26 (20,64%)	28 (15,82%)
Outras situações	07 (13,73%)	09 (7,14%)	16 (9,04%)
Total	51 (100%)	126 (100%)	177 (100%)

Fonte: Situação dos adolescentes na medida socioeducativa em meio aberto, SEMCAS/CREAS, 2014.

Os dados evidenciam que: de 177 adolescentes, 75 (42,37%) não cumprem as medidas em meio aberto. Ressalto que as informações sobre as medidas socioeducativas em meio aberto foram sistematizadas e encaminhadas para providências junto aos órgãos competentes, conforme constam as informações do Relatório Justiça Juvenil em 2014:

No primeiro semestre de 2014, por ocasião das inspeções nos CREAS realizados pelo juiz Dr. José dos Santos Costa foi produzido um relatório que apontava as convergências e desafios na execução da MSE em meio aberto. O referido relatório foi encaminhado para autoridades competentes para conhecimento e providências. Em dezembro, foram feitas novas inspeções e infelizmente foi identificado que não houve alteração na realidade. Novas medidas foram adotadas para melhoria das MSEs em meio aberto, a saber: 1-Expediente ao Prefeito Municipal para (a) constituição de equipe de referência para as medidas socioeducativas, eis que só uma equipe para todas as atribuições do Creas (MSE e PAEF); (b) melhores condições de trabalho (vínculo precário dos servidores, ausência de ar condicionado e de internet nos ambientes de trabalho); (c) articulação e comprometimento das demais secretarias, em especial de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, para melhoria e ampliação da rede de atendimento socioeducativo; (d) funcionamento pleno do CAPSi do Turu e a criação de um outro no Centro para atendimento à saúde mental de adolescentes, inclusive em conflito com lei; (c) construção ou locação de prédios para os Creas em local de fácil acesso e mais seguro para todos; 2- Expediente à Secretaria da Criança e do Adolescente com igual pleito e para apresentação e debate do projeto político-pedagógico e ampliação da rede, em especial para atendimento da escolarização, profissionalização e trabalho como aprendiz, além de esporte e cultura (SÃO LUÍS, 2015, p. 20).

Em se tratando do relatório que aponta a necessidade de uma ampliação e maior articulação das instituições de atendimento socioeducativo, compreende-se que os conflitos de natureza jurídica, especialmente quando envolvem adolescentes, demandam uma série de ações em rede das políticas de garantia de direitos. Para tanto, isto significa que o investimento nas políticas sociais, e fundamentalmente a perspectiva do trabalho intersetorial das políticas voltadas a crianças e adolescentes são fundamentais para o enfrentamento das questões que envolvem os adolescentes e o ato infracional, principalmente na priorização da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto.

► **Quem são os adolescentes em cumprimento de MSE em semiliberdade/masculina?**

Segundos dados do Relatório Justiça Juvenil da 2ª VIJ em São Luís, ao longo de 2014 foram encaminhados 18 socioeducandos para cumprimento da MSE de semiliberdade.

Quadro 16: Sobre a faixa etária/ Semiliberdade

IDADE	TOTAL
15 anos	02 (11,11%)
16 anos	03 (16,67%)
17 anos	04 (22,22%)
18 anos	05 (27,78%)
19 anos	02 (11,11%)
20 anos	02 (11,11%)
Total	18 (100%)

Fonte: Dados sobre a idade dos socioeducandos em Semiliberdade, FUNAC/CSNJ, 2014.

A faixa etária dos socioeducandos varia de 15 a 20 anos. A idade com maior percentual é a idade de 18 anos com 27, 78%, há também uma grande incidência entre os 17 e 18 anos. É importante esclarecer que o ECA estabelece o prazo máximo de internação de três anos. No entanto, após o cumprimento da medida de internação, *“o adolescente poderá ainda ser colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida”*. Assim, o processo de responsabilização pelo ato infracional cometido pode se prolongar por mais de três anos, segundo o IPEA (2015).

Muitas vezes a justiça juvenil não é aplicada conforme as disposições estabelecidas no ECA e no SINASE e costumam ser mais severas do que o

ato infracional requer. Em 2013 existia um total de 23,1 mil adolescentes privados de liberdade no Brasil. Desses 64% (15,2 mil) cumpriam a medida de internação, a mais severa de todas; outros 23,5% (5,5 mil) estavam na internação provisória; 9,6% (2,3 mil) cumpriam medida de semiliberdade e 2,8% (659 mil) estavam privados de liberdade em uma situação indefinida. (Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2013/ Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da criança e do adolescente).

No que diz respeito à escolaridade, majoritariamente os socioeducandos estão cursando o ensino fundamental com um percentual de 94,44% e apenas 5,56% estão cursando o ensino médio.

Quadro 17: Sobre a escolaridade/ Semiliberdade

ESCOLARIDADE		TOTAL
Ensino Fundamental	3 ^a /4 ^a séries	03 (16,67%)
	5 ^a /6 ^a séries	06 (33,33%)
	7 ^a /8 ^a séries	08 (44,44%)
Ensino Médio	1 ^a ano	01 (5,56%)
	2 ^a ano	-
	3 ^a ano	-
Total		18 (100%)

Fonte: Dados sobre Escolaridade dos socioeducandos em Semiliberdade. FUNAC/CSNJ, 2014.

Esses dados só confirmam os resultados de outras pesquisas que mostram o grau de defasagem escolar que atinge a população brasileira, principalmente as famílias afetadas pelas desigualdades da sociedade. Sobre essa questão Marques afirma:

Que os grupos mais vulneráveis da população enfrentam dificuldades para ter acesso à educação e concluir os estudos, tais como os adolescentes pertencentes a famílias às etnias negras, indígenas, quilombolas, ou os que estão à margem da pobreza, sob o risco de violência e exploração, e os que são portadores de deficiência (MARQUES, 2010, p. 144).

Assim, analisando o baixo nível de escolarização desses adolescentes, confirmamos a situação de vulnerabilidade que atinge os adolescentes que estão no atendimento socioeducativo, e revela-se a violação do direito à educação garantido na Constituição Federal (1988), no ECA (1990) e na Lei de Diretrizes e Bases (1993).

As informações analisadas através dos dados evidenciam que o caminho para combater a violência e a criminalidade entre os jovens deve ser a promoção dos direitos fundamentais, como o direito à educação, e dos direitos sociais preconizados

na Constituição e no ECA, de educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura, lazer, e viver em família.

Entretanto, o grave problema da situação de desproteção social em que se encontra parcela expressiva dos adolescentes brasileiros fica secundarizado diante da prioridade concedida pelo Congresso Nacional, que colocou em pauta a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/1993), que prevê a redução da maioria penal de 18 para 16 anos.

Outra situação que merece atenção, diz respeito ao município de origem dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Informações do Relatório Justiça Juvenil da 2ª VIJ de São Luís, indicam que em 2014, os socioeducandos que por lá passaram, *72,22% vieram oriundos de diversos municípios do interior do Maranhão e 27,78% são procedentes da capital.*

Não pode deixar de ser destacado que permanece ao longo desse período histórico a negação de um dos direitos assegurados no ECA (1990) e regulamentado no SINASE (2006): o direito à convivência familiar e comunitária. Essa violação deveria impulsionar os atores do SGD, por que não se pode desmerecer a importância da manutenção dos vínculos relacionais dos adolescentes com as suas famílias e comunidade de forma geral. Isto porque a família e a comunidade, como afirma Costa (2006), são instâncias fundamentais no processo de socialização de adolescentes. Destarte o preconizado no ECA e no SINASE:

ECA

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

VI -Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável (BRASIL, 1990, Art. 124).

SINASE

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

IX –Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

II -Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência (BRASIL, 2012, Art.35 e 49).

Nesse sentido, o atendimento socioeducativo necessita, visto que a sua finalidade é a socioeducação, possibilitar condições para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários fragilizados pela autoria do ato infracional.

No que diz respeito ao andamento da MSE ao longo de 2014, verifica-se que 44,44% dos socioeducandos estavam cumprindo a medida, de acordo com o quadro 18 que apresenta a situação dos socioeducandos acerca do cumprimento da semiliberdade.

Quadro 18: Sobre a efetividade das MSE/ Semiliberdade

SITUAÇÃO DOS SOCIOEDUCANDOS	TOTAL
Continuam cumprindo	08 (44,44%)
Progressão para MSE Liberdade Assistida	03 (16,67%)
Extinção da semiliberdade	03 (16,67%)
Encontra-se evadido	03 (16,67%)
Regressão de MSE	01 (5,56%)
Total	18 (100%)

Fonte: Dados sobre a Situação dos socioeducandos em Semiliberdade. FUNAC/CSNJ, 2014.

► **Quem são os adolescentes em cumprimento de MSE na internação definitiva/masculina?**

Em São Luís, a medida socioeducativa de internação para os adolescentes do sexo masculino é executada por dois Centros de Socioeducação, são eles: Centro da Juventude Alto da Esperança (CJAE) e Centro da Juventude Eldorado (CJE) com capacidade para 12 e 35 adolescentes respectivamente. Segundo dados do Relatório Justiça Juvenil da 2ª VIJ, durante o ano de 2014 os centros receberam para atendimento 96 socioeducandos, sendo 49 socioeducandos atendidos pelo CJAE e 47 socioeducandos atendidos pelo CJE.

Quadro 19: Sobre faixa etária / Internação masculina

IDADE	TOTAL
14 anos	04 (4,17%)
15 anos	14 (14,58%)
16 anos	33 (34,37%)
17 anos	28 (29,17%)
18 anos	15 (15,63%)
19 anos	02 (2,08%)
Total	96 (100%)

Fonte: Dados sobre a idade dos socioeducandos em Internação, FUNAC/CJAE/CJE, 2014.

O resultado aponta que a faixa etária varia de 14 a 19 anos e que a idade predominante fica entre 16 a 17 anos. Em comparação com os dados sobre a faixa etária dos adolescentes atendidos pelas unidades de atendimento de meio fechado no Brasil, vê-se que a maioria dos adolescentes está concentrada na faixa etária entre 16 e 17 anos, somando 54% do total. Somadas, as faixas etárias entre

14 e 17 anos são ao todo 71% dos/as adolescentes do sistema socioeducativo no Brasil, a imensa maioria (dados do Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012/ Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da criança e do adolescente).

Quadro 20: Sobre a escolaridade/ Internação masculina

ESCOLARIDADE	TOTAL	
Ensino Fundamental	1ª/2ª séries	07 (7,29%)
	3ª/4ª séries	20 (20,83%)
	5ª/6ª séries	40(41,67%)
	7ª/8ª séries	23 (23,96%)
Ensino Médio	1ª ano	04 (4,17%)
	2ª anos	01 (1,04%)
	3ª ano	01 (1,04%)
TOTAL		96 (100%)

Fonte: Dados sobre escolaridade/ FUNAC,2014

Em relação à escolaridade, percebe-se que 93,75% dos socioeducandos estão cursando o ensino fundamental, com prevalência na 5ª/6ªséries com 41,67%. Os dados chamam atenção para a questão da defasagem escolar, já que, a maioria dos adolescentes em internação estão na faixa entre 16 e 17 anos, então estes deveriam estar cursando o Ensino Médio. Esta realidade mostra a necessidade de se efetivar um atendimento às demandas de formação e escolarização dos socioeducandos em internação, haja vista o que propõe o ECA e SINASE.

Quadro 21: Sobre a raça/cor (Internação masculina)

RAÇA/COR	TOTAL
Pardo	52 (54,17%)
Negro	24 (25%)
Branco	20 (20,83%)
Total	96 (100%)

Fonte: Dados sobre raça/cor dos adolescentes em internação, FUNAC/CJAE/CJE, 2014.

No que diz respeito a raça/cor identificou-se que 54,17% dos socioeducandos se caracterizam como pardo, seguindo por negro com 25% e branco com 20,83% do universo total. Os dados acima sobre a incidência de adolescentes pardos e negros em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, expressam a realidade do recorte racial da população brasileira. Verifica-se que as disparidades são ainda maiores, pois se constata que há desigualdade de acesso aos direitos fundamentais. Dados do IPEA (2014), apontam que o total de pessoas que vivem em domicílios com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, somente 20,5% representam os brancos, contra 44,1% dos negros.

Nesta realidade, observa-se que a pobreza maior encontra-se nas famílias dos adolescentes negros. Nas áreas urbanas, a taxa de analfabetismo entre os negros é de 12,9%, contra 5,7% entre os brancos. Analisando-se as razões de equidade no Brasil, constata-se que os adolescentes entre 12 e 17 anos da raça e etnia negra possuem 3,23 vezes mais possibilidades de não serem alfabetizados do que os brancos (UNICEF, 2014).

No que diz respeito a tipologia dos atos infracionais, a prática de roubo vem em primeiro lugar com 56,25%, seguido pelo homicídio com 16,67%, em terceiro lugar aparece estupro de vulnerável com 8,33%, o latrocínio é praticado por 5,21% dos socioeducandos e com a mesma porcentagem a tentativa de homicídio, o furto e tráfico de drogas perfazem 4,17% cada. O quadro a seguir detalha:

Quadro 22: Sobre a tipologia dos atos infracionais/internação masculina

ATOS INFRACIONAIS	TOTAL
Roubo	54 (56,25%)
Homicídio	16 (16,67%)
Estupro de vulnerável	08 (8,33%)
Latrocínio	05 (5,21%)
Tentativa de homicídio	04 (4,17%)
Furto	04 (4,17%)
Tráfico de drogas	04 (4,17%)
Lesão corporal	02 (2,08%)

Fonte: Atos infracionais praticados pelos socioeducandos em Internação.FUNAC/CJAE/CJE, 2014

Os dados sobre a tipologia dos atos infracionais reiteram as estatísticas nacionais, que segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicam que em todo o Brasil, deve ser destacado um percentual expressivo de adolescentes internados por ato infracional análogo ao roubo e tráfico de drogas. Pelo estabelecido no ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Art. 122 A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990, Art. 112 e 122)

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente (BRASIL, 2012, STJ -**Súmula 492**)

O CNJ chama atenção ao fato de que é preciso estarmos atentos às diversas situações em que existem internações indevidas, Considerando que a internação ainda é a medida mais usada em todo o país, pois decorrentes da prática de atos infracionais que não ensejam a privação liberdade.

► **Quem são as adolescentes em cumprimento de MSE em semiliberdade e internação definitiva/feminino?**

Para o segmento feminino, as medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade são executadas, unicamente, no mesmo espaço físico do Centro da Juventude Florescer (CJF). No ano de 2014, o CJF recebeu 18 adolescentes para acompanhamento.

Quadro 23: Sobre a modalidade de atendimento/ feminino

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	TOTAL
Internação Provisória	12 (66,67%)
Apreensão (até 24horas)	02 (11,11%)
Semiliberdade	02 (11,11%)
Internação definitiva	02 (11,11%)
Total	18 (100%)

Fonte: Pesquisa de campo/ Dados sobre a modalidade de atendimento do segmento feminino em MSE em meio fechado, ano 2014.

Pelos dados da modalidade de atendimento para meninas adolescentes, vê-se que a mais aplicada é internação provisória, chegando a representar 66,67% do total. O dado chama atenção ao fato recorrente do envolvimento de meninas adolescentes em atos infracionais. Em conversa com o núcleo psicossocial, as profissionais em seus relatos apontavam que esta situação tem uma forte incidência nos últimos anos.

Sobre a faixa etária, o quadro acima demonstra que há uma variação e concentração entre 15 e 17 anos, conforme quadro:

Quadro 24: Sobre a faixa etária/ feminino

Idade	Medida Socioeducativa		Total geral MSE em meio fechado
	Semiliberdade	Internação	
15 anos	-	01 (50%)	01 (25%)
16 anos	01 (50%)	-	01 (25%)
17 anos	-	01 (50%)	01 (25%)

18 anos	01 (50%)	-	01 (25%)
Total	02 (100%)	02 (100%)	04 (100%)

Fonte: Pesquisa de campo/ Idade das socioeducandas em MSE em meio fechado. FUNAC/CJF, 2014.

Os dados acima mensurados estão vinculados às modalidades de atendimento de semiliberdade e internação, ou seja, o perfil das adolescentes refere-se ao quantitativo de 04 (quatro) socioeducandas. Identificou-se que a idade das socioeducandas variou entre 15 a 18 anos. E assim como a média de idade em comparação com a internação masculina, a maioria das meninas em cumprimento de MSE em regime fechado tem entre 17 e 18 anos.

► Dados sobre raça/cor

Em relação à raça/cor, na semiliberdade 100% das socioeducandas são pardas e na internação as adolescentes eram 50% consideradas parda e 50% consideradas branca. Há que se considerar neste quesito, que as meninas se autodeclararam pardas ou brancas. Isso reflete a afirmação ou a negação da identidade racial e étnica das mesmas. Pela observação e análise de outros dados constantes nos Planos Individuais de Atendimento (PIA's), vê-se que há uma quantitativo de meninas negras, mas que no relato de declaram pardas.

Dados do CNJ apontam que há uma grande incidência das adolescentes pardas e negras em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, e estes dados expressam também a realidade do recorte racial dos meninos em cumprimento de MSE em meio fechado.

No que se refere à escolaridade os dados apontam que 75% das socioeducandas encontra-se vinculadas ao ensino fundamental. Como ilustrado no quadro abaixo:

Quadro 25: Sobre a escolaridade/ feminino

Escolaridade	Medida Socioeducativa		Total geral MSE em meio fechado
	Semiliberdade	Internação	
5ª/6ª séries ensino Fundamental	01 (50%)	-	01 (25%)
7ª/8ª séries ensino Fundamental	-	02 (100%)	02 (50%)
1º, 2º e 3º ano ensino Médio	01 (50%)	-	01 (25%)
Total	02 (100%)	02 (100%)	04 (100%)

Fonte: Pesquisa de campo/ Escolaridade das socioeducandas em MSE em meio fechado. FUNAC/CJF, 2014.

Esses dados só confirmam os resultados de outras pesquisas que mostram o grau de defasagem escolar que atinge os/as adolescentes em cumprimento de MSE. Assim, o baixo nível de escolarização das adolescentes, confirma a situação de vulnerabilidade que atinge as adolescentes que estão no atendimento socioeducativo, e revela-se a violação do direito à educação. Para enfrentar esta realidade, os planos de Atendimento Socioeducativo obrigam, como já vimos, à previsão da articulação dos diferentes setores: nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

O percurso trilhado até aqui, neste trabalho, me permitiu explorar as determinações, históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e também a realidade expressa através dos dados sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Maranhão. Todos esses elementos foram basilares para a compreensão da problemática aqui analisada. O que se percebe, com as reflexões aqui colocadas, é que historicamente se demarcou uma ambiguidade no agir dos atores jurídicos e políticos que se estende até os dias atuais, em relação aos adolescentes em conflito com a lei. Pois, em que pese a tentativa do Código de Menores de se apoiar no caráter familiar, educativo, assistencial e protetivo, praticava uma ideologia meramente punitiva que imprimiu uma marca histórica no atendimento a esses adolescentes, mesmo após a institucionalização do ECA e tentativa de consolidar a doutrina da proteção integral. No capítulo seguinte, busco analisar como esse histórico, legitimado numa ideologia punitiva, se expressa hoje na percepção do magistrado e núcleo psicossocial que atuam no campo da justiça juvenil no Maranhão.

3 “O JUDICIÁRIO E A JUSTIÇA JUVENIL”: uma análise a partir das experiências desenvolvidas na 2ª Vara da Infância e Juventude no Município de São Luís- MA.

As tessituras de análise exploradas neste capítulo buscam trazer à reflexão as práticas do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas. Para tanto, discorro sobre sua função sociopolítica, situando-o como um campo jurídico em permanentes disputas. Em seguida, faço uma breve demarcação sobre o Judiciário e a Justiça Juvenil na compreensão de *habitus* e racionalidades como expressão do Poder Simbólico. Por fim, analiso as nuances que permeiam a aplicação das medidas socioeducativas, sob a ótica do magistrado e equipe multidisciplinar da 2ª Vara da Infância e da Juventude (2ªVIJ) no município de São Luís-MA.

3.1 O Judiciário e sua função sociopolítica: configurações de um campo em permanentes disputas

Desde a primeira Constituição brasileira promulgada no ano de 1891 foi estabelecido o sistema presidencialista e três poderes independentes, sendo que tal estrutura foi mantida nas seis Constituições republicanas seguintes, inclusive na atual, promulgada em 1988. No Brasil tem-se uma tripartição de poderes, a saber: o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Poder Legislativo. São poderes do Estado, que dele participam e se legitimam. Cada um possui uma função definida, são autônomos. Tal tripartição de poderes visa limitar poderes e garantir os direitos e interesses de diversos segmentos da população. É, pois, uma tentativa de evitar a concentração do exercício do poder político nas mãos de poucos.

Farias (2001) explana a respeito de uma possível “ineficiência” da Justiça brasileira no desempenho de suas funções, que em parte se daria por conta da incompatibilidade entre a sua arquitetura e a realidade socioeconômica sobre e a partir da qual precisa atuar, haja vista que desde a época do Brasil Colonial o Judiciário foi organizado em torno de um sistema burocratizado de procedimentos escritos, prazos, instâncias e recursos, e com feições inquisitórias.

Assim, o poder judiciário foi concebido inicialmente para exercer as funções instrumentais, políticas e simbólicas, no âmbito de uma sociedade vista como sendo estável e razoavelmente equitativa em termos de distribuição de renda. Ancorava-se num sistema legal integrado por normas padronizadas, unívocas e hierarquizadas. E

os conflitos jurídicos seriam fruto de interesses unitários encarados de maneira diversa pelas partes, e a intervenção jurídica só aconteceria após a violação de um direito e sua iniciativa ficaria a cargo dos lesados, isto é, a justiça agiria apenas quando fosse devidamente provocada. Sendo assim, a justiça versaria sempre sobre eventos passados, e o alcance do julgamento ficaria restringido apenas às partes envolvidas no processo (FARIAS, 2001, p.32).

Conforme determina a Constituição Federal de 1988, o poder Judiciário integra os três poderes do Estado e sendo parte do Estado. É chamado a intervir frente aos conflitos e contradições da sociedade. Trata-se de uma instância normatizadora das situações cotidianas de indivíduos, grupos ou classes sociais, e dessa forma, busca enquadrar através das leis, determinados comportamentos ou situações para o restabelecimento da ordem, faz isso de forma coercitiva ou repressiva, por isso se diz que o Poder Judiciário comporta características disciplinadoras.

Sua função normatizadora e disciplinadora não anula sua dimensão política, já que o poder judiciário também pode ser caracterizado como uma instância formuladora e legitimadora das Leis. Podendo ser acionado e, contraditoriamente, possibilitar a abertura de “canais legais” que possam dar garantias de direitos, principalmente se ativado pelas lutas e pressões dos movimentos sociais, os quais devem exercer esse papel o que realizaram com mais ênfase e visibilidade nos finais dos anos 1970 e na década de 1980.

Como bem coloca Pereira (2006, p. 98-99):

Passa-se a entender que a Justiça tem um duplo caráter: jurídica e material ou substantiva. De um lado, ela se identifica com a justiça jurídica, a qual ao mesmo tempo em que zela pelos direitos do cidadão, deve punir os que desrespeitam esses direitos, incluindo o próprio Estado. É nesse sentido que se diz que a justiça amparada na lei, está acima do próprio Estado e funciona como um mecanismo de controle democrático. O Estado, por sua vez, é o guardião da lei, por delegação da sociedade, mas, no exercício dessa delegação, deve agir nos limites da lei, que deverá expressar a vontade da maioria e ser por esta controlada.

Rocha (2002), ao analisar a noção do “Judiciário como instância mediadora”, resgata conceituações encontradas em FOUCAULT(1992), que ao examinar a origem do “aparelho de Estado judiciário”, no século XIV, o compreende com uma instância (campo jurídico), de caráter árbitro neutro e autoritário para resolver conflitos e garantir a ordem pública. O tribunal é a forma burocrática da justiça:

Quem diz tribunal, diz que a luta entre as forças em presença está, quer queiram quer não, suspensa; que, em todo caso, a decisão tomado não será

o resultado deste combate, mas o da intervenção de um poder que lhes será, a uns e aos outros estranho e superior; que este poder está em posição de neutralidade entre elas e, por conseguinte, pode, ou em todo caso deveria reconhecer, na própria causa, de que lado está a justiça”. (FOUCAULT, 1992, p. 60 apud ROCHA, 2000).

A reflexão aqui proposta é sobre as práticas e discursos legitimados no “campo jurídico”, compreendendo que esses discursos são construídos a partir de relações sociais, historicamente produzidas. O seu caráter impositivo depende das correlações de forças, das formas de organização política, da força de tradições culturais, das disputas ideológicas que se travam em torno dos interesses e decisões em questão (BORGIANI, 2012).

O judiciário é, portanto, um campo de disputas permanentes (tanto pela sua positivação em lei), mas, sobretudo, pela sua efetivação no cotidiano social. E é por isso, “por ser necessariamente atravessado por mediações contraditórias, que as instituições ‘sociojurídicas’ também o são” (BORGIANI, 2012, p.17). Assim, a lei e/ou a norma é uma mediação histórica. Portanto, o Poder Judiciário não é neutro e não existe isoladamente: compõe um conjunto de instituições sociais que se constituem a partir de demandas e relações sociais legitimadas. Está imerso no conjunto de interesses políticos e de ideologias (BORGIANI, 2012).

Compreender, então, que o direito encorpa o ‘campo jurídico’, requer analisar como este é constituído por seus “operadores [que] concorrem pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 2010). Neste campo situam-se os *agentes investidos* de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 2010). Entender o campo jurídico, para o autor, passa por entender os conflitos internos que o constituem, pois ele é um reflexo direto das relações de força existentes em seu interior. A leitura do texto jurídico é uma forma de apropriar-se, pessoalmente, da força simbólica contida na lei e no campo jurídico.

Válido ressaltar que, embora o direito esteja legitimado no ‘campo jurídico’, não quer dizer que estes sejam sinônimos. Isso porque, para Borgiani (2012), é a partir do momento em que se entende que direito e ‘jurídico’ não são sinônimos, que compreendemos o direito que se torna lei como o direito positivado. Mas o direito é mais amplo do que as leis. Neste sentido:

Ele é produto de necessidades humanas, que se constituem nas relações sociais concretas. Relações que são dialéticas e contraditórias. Portanto, as

formas de sua positivação na lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes sociais. Ao ser positivado em lei, o direito ganha status de norma a ser seguida, e protegida pelo Estado. Portanto, o 'jurídico' é "antes de tudo, o lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado" (BORGIANNI, 2012, p. 14).

Para Fávero (1999), as demandas que aparecem como 'jurídicas', ou como 'normativas', são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas 'jurídicas' ou de 'preservação da paz e da ordem' pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais, segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico.

Em se tratando da situação de adolescentes envolvidos em atos infracionais, cuja demanda requer a intervenção do judiciário (não só como instância mediadora, mas como instância normatizadora das relações sociais), estudos desenvolvidos por Fressato (2007), apontam que o Judiciário na intervenção com adolescentes em conflito com a lei, em muitas situações, aplica medidas que reforçam o caráter punitivo de uma cultura "menorista".

Ainda segundo Fressato (2007), a legitimidade enquanto instância normatizadora, reitera a prática de muitos juízes que se "apropriam" indevidamente dos centros de internação, subtraindo a autonomia, ditam-lhes as regras, chegando a determinar qual a estratégia pedagógica a ser adotada em face de cada interno. Por outro lado, dados do Conselho Nacional de Justiça, expressam que é também comum deparar-se com um Judiciário omissivo quanto às violações de direito das unidades, indiferente à sua corresponsabilidade no problema da superlotação e alheio à necessidade de alinhar seus critérios de liberação dos adolescentes aos critérios de reavaliação da medida eleitos pelo programa.

A compreensão das funções sociopolíticas do judiciário no campo do direito normativo da justiça juvenil nos leva a refletir como o atual sistema de responsabilização dos adolescentes foi construído para atender dupla finalidade: sancionadora/punitiva e educativa/ressocializadora. A seguir, situo como o judiciário, no âmbito da justiça juvenil, expressa e legitima seus *habitus*, racionalidades como expressão do poder simbólico na aplicação das medidas socioeducativas.

3.2 O Judiciário e a Justiça Juvenil: *habitus* e racionalidades como expressão do Poder Simbólico

Para a análise aqui pretendida sobre *habitus* e racionalidades do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas, parto do entendimento que os conceitos ou noções são caracterizados não por definições estáticas, mas pelos seus usos e interligações no processo em que agentes ou instituições acionam (BOURDIEU, 2010). Assim, as estratégias surgem como ações práticas inspiradas pelos estímulos de uma determinada situação histórica. São inconscientes, pois tendem a se ajustar como um sentido prático às necessidades impostas por uma configuração social específica (BOURDIEU, 2010).

Segundo o autor cada agente do campo é caracterizado por sua trajetória social, seu *habitus* e sua posição no campo. As lutas que nele ocorrem tem uma lógica interna, mas o seu resultado nas lutas externas ao campo, pesa fortemente sobre a questão das relações de forças internas. Neste sentido, a maior parte das ações dos agentes sociais é produto de um encontro entre um *habitus* e um campo (conjuntura). As agências sociais se configuram, portanto, num determinado campo, em que as práticas dos agentes sociais são mediadas por estratégias que visam legitimar a posição ocupada. O *habitus* vem a ser um princípio operador entre dois sistemas de relações: as estruturas objetivas e as práticas (BOURDIEU, 2010).

O *habitus* completa o movimento de interiorização de estruturas exteriores, ao passo que as práticas dos agentes exteriorizam os sistemas de disposições incorporadas, cujos sujeitos envolvidos na pesquisa tornam-se agentes geradores e organizadores de representações e de classificações do mundo social, em que a percepção individual, orientada pela representação coletiva, influencia nas preferências, nos valores, nas atitudes e nos comportamentos adotados por esses indivíduos, enquanto grupo social, que por sua vez, são traduzidos e incorporados por eles em modos de agir (BOURDIEU, 2010).

No que se refere à atuação do judiciário no âmbito da justiça juvenil, vemos que as práticas judiciárias históricas dominantes (legitimadas por seus *habitus* e racionalidades) na aplicação das medidas socioeducativas, aparentemente não passam de “imposição de penas disfarçadas, indicando fortes indícios de que a argumentação jurídica está sendo usada pelo aplicador da lei nos moldes do antigo

paradigma” (VALENTE, 2015, p. 2), constituindo-se uma expressão de violência simbólica. Segundo a autora,

A violência simbólica¹¹ (oculta, dissimulada) é exercida pelo Judiciário na escolha da medida socioeducativa, de forma tão genuína, que é reproduzida culturalmente pelos aplicadores da lei nas decisões judiciais atuais. Nessa linha de raciocínio, a indagação que se faz é a seguinte: como o Judiciário, entidade dominante, pode empreender maior racionalidade na aplicação da medida socioeducativa de internação, na perspectiva da proteção integral, a fim de garantir os direitos fundamentais dos adolescentes, especialmente a efetividade do direito fundamental à individualização e excepcionalidade da medida socioeducativa, levando em consideração que se tratam de seres em desenvolvimento? (VALENTE, 2015, p. 3-4)

Trata-se, portanto, de um conjunto de *habitus* e racionalidades que historicamente vêm legitimando a intervenção do judiciário na área da justiça juvenil. Intervenção esta que configura, nas palavras de Bourdieu (1989), ‘o poder simbólico’. Pois segundo o autor:

[...]este é um poder de construção da realidade [...] Os sistemas simbólicos distinguem-se fundamentalmente conforme são produzidos e, ao mesmo tempo, apropriados pelo conjunto do grupo ou, pelo contrário, produzidos por um corpo de especialistas e, mais precisamente, por um campo de produção e de circulação relativamente autônomo (BOURDIEU, 1989, p. 9).

Para o autor, então, o poder simbólico se define como poder de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar é uma forma transformada, irreconhecível, transfigurada e legitimada das outras formas de poder. Desta forma,

Esse poder simbólico do campo jurídico, e portanto, do Estado, está inserido dentro da teorização que Bourdieu faz do Estado enquanto processo de concentração, celebrizada em sua obra *Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático*. O Estado possui o que o autor define como “metacapital”, pois exerce a concentração de diversos tipos de capital. O capital da força física legítima (com a polícia e o exército), o capital econômico (como regulador/interventor nos mercados), o capital da informação, e, essencial, o capital simbólico. O capital simbólico representa o uso da violência simbólica pelo campo jurídico. O direito, como campo regulador da sociedade, tem o poder de constituir a própria sociedade e seus campos de atuação, ou seja, um poder primário, constituidor, sobre os outros tipos de poder (CARLOMAGNO, 2011, p. 245).

Assim, o Judiciário exerce um poder simbólico, pois é um poder estruturado e exercido por um corpo de especialistas, exerce o poder de transformação da realidade dos sujeitos jurisdicionados, assim como nos campos

¹¹ O termo “violência simbólica” é utilizado como categoria de Bourdieu, isto é, aquela exercida por uma entidade dominante (aqui simbolizada pelo Judiciário), a partir de um poder simbólico, em face dos dominados (representados pelos adolescentes). Na visão de Bourdieu, os dominados estão condenados a suportar a violência simbólica exercida por parte daqueles que têm condições reais de usar o direito que impõe a representação da normalidade em relação à qual todas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes, anônimas, anormais, patológicas (BOURDIEU apud VALENTE, 2015 p.5).

político, social e econômico, a partir da fundamentação de suas decisões, produzindo efeitos diretos na vida em sociedade (BOURDIEU, 1989).

Nesta mesma linha de análise, Valente (2015), considera que o Judiciário é instituição dominante e tradicional no corpo da organização política e jurídica de um povo, que exerce sua força por meio da linguagem técnica, da palavra estruturada no seio das decisões judiciais, interferindo na construção da realidade através do conteúdo jurídico, na busca da justiça e da paz social. Neste sentido:

O Judiciário, por meio de suas decisões, transforma a realidade dos adolescentes em conflito com a lei por meio da utilização de conceitos e argumentos jurídicos que interferem direta e indiretamente no campo social, político e econômico, a exemplo da escolha da medida socioeducativa que afeta o futuro dos adolescentes (VALENTE, 2015, p.11)

Neste contexto, o exercício de força do Judiciário, se manifesta em decisões judiciais que, ao eleger as medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei, legitimam-se sempre e não são contestadas, pois são decisões tidas como, reconhecidamente, legalizadas. Assim, vê-se que a escolha pelas medidas socioeducativas se configura como continuidade de uma intervenção sociojurídica que historicamente se constituiu como instância de tomada de decisão e poder simbólico.

Ainda sobre os estudos desenvolvidos por Valente (2015), a autora analisa que embora a história aponte um avanço de paradigma (do modelo da situação irregular ao modelo da proteção integral), da legislação sobre o sistema de responsabilização manejado pelo Judiciário (dominante), a situação dos adolescentes em conflito com a lei permanece estigmatizada, no sentido de buscar, na aplicação da legislação especial, mera pedagogia corretiva (VALENTE, 2015, p.14).

3.2 Tecendo os fios e achados da pesquisa: uma análise sobre a aplicação das medidas socioeducativas sob o olhar do magistrado e núcleo psicossocial

Devo reiterar que a análise aqui proposta não se coloca na pretensão de dar respostas elucidativas a essa questão. Consoante Bourdieu (2010), *a postura do investigador deve ser como daquele que se dedica humildemente a um ofício*. Para tanto, entendo o judiciário inserido num campo de (permanentes) disputas, compreendendo que as categorias legitimadas ou não nas lutas sociais influenciam na própria percepção do mundo social. Busco, nesta direção, enfatizar o olhar do

magistrado e núcleo psicossocial sobre a realidade de aplicação das medidas socioeducativas e da percepção sobre as adolescência(s) e ato infracional.

Analisar, pois, a atuação do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas, no campo de operacionalização de um aparato legal (ECA), requer captar as nuances e confrontos que permeiam os princípios normativos (legalmente legitimados) e sua possibilidade de realização nos diferentes contextos (social, jurídico e/ou político). O que segundo Bourdieu (2007), *o consagrado* no espaço jurídico é limitado pelas decisões judiciais assentadas na interpretação de textos legais e obedece à hierarquização das instâncias, poderes, normas e procedimentos judiciais, utilizando uma linguagem própria, a “língua jurídica”.

As tentativas de tecer os fios dessa análise me fizeram perceber que a dinâmica da questão aqui colocada é mais complexa e que o circuito que a retroalimenta não se reduz às fragilidades identificadas na atuação do poder judiciário, ainda que nele se situe a dimensão mais decisiva dessa problemática, haja vista ser este um espaço de decisão (legalmente instituído) para aplicação e fiscalização da execução das medidas socioeducativas. Assim:

A aplicação do direito e a elaboração das leis se inserem no jogo de forças e concorrência de conjunto de agentes que lutam pela imposição de uma representação oficial do mundo social, segundo seus próprios interesses e as posições que ocupam em diferentes campos. (ROCHA, 2000, p.3)

É preciso, pois, demarcar que a cobertura das políticas públicas intersetorializadas são necessárias à aplicação e execução das medidas socioeducativas propostas pelo ECA, no âmbito tanto municipal quanto estadual, e como situado anteriormente, não se limita apenas à intervenção do judiciário. Ressalto que as considerações aqui tecidas têm como ponto de partida compreender o conjunto de classificações, a partir da percepção dos agentes sociais que atuam na justiça juvenil. Para este fim, utilizei um roteiro de questões norteadoras, a citar:

- De que forma o “princípio do melhor interesse da criança e do adolescente” é considerado na aplicação das medidas socioeducativas?
- Quais são as dificuldades no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas?
- Como se estabelece o diálogo com os demais órgãos da justiça (Ministério Público e Defensoria Pública)?
- Como se estabelece o diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo (unidades de internação, CREAS)?

- Como se estabelece a articulação do judiciário com as instituições organizadas da sociedade civil (Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, movimentos sociais, Redes)?
- Há ainda uma concepção que reduz o/a adolescente a condição de menor infrator? Como isto se evidencia no cotidiano?
- Qual a concepção da doutrina da proteção integral no se refere à aplicação das medidas socioeducativas?
- Qual a concepção da doutrina da proteção integral no se refere à aplicação das medidas socioeducativas?
- Existem fatores de resistências implicados na incorporação da “visão estatutista” na prática cotidiana no judiciário?
- A concepção sobre a cultura institucional de violação aos direitos infanto-juvenil foi, de fato, descontinuada com a introdução da nova perspectiva de garantia de direitos fundamentais introduzida pelo ECA?
- Qual a concepção sobre a realidade de adolescentes em conflito com a lei? Seguem sendo tratados sob o paradigma da incapacidade e da negação dos direitos sob pretexto de proteção?

A seguir apresento a análise das questões norteadoras utilizadas para direcionar as entrevistas realizadas com o juiz e o núcleo psicossocial. Desta feita, a pesquisa revelou as seguintes abordagens:

- **Em relação ao aspecto de que forma o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente” é considerado na aplicação das medidas socioeducativas.**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>O melhor interesse é considerado à medida que o juiz leva em consideração o histórico sociofamiliar do adolescente e à proporção que nas inspeções judiciais das unidades socioeducativas detectado algum problema ou situação o juiz sugere/ou requisita a adequação às normas e diretrizes do SINASE e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. (Assistente Social)</p> <p>O ‘melhor interesse’ é levado em consideração pois ao ser aplicada a medida é avaliado qual a</p>	<p>Com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que adotou a doutrina da proteção integral, mudou-se, portanto, o paradigma de orientação do princípio do melhor interesse, tornando-se orientador para o legislador como para o aplicador da norma jurídica, já que determina a primazia das necessidades infanto-juvenis como critério de interpretação da norma jurídica ou mesmo como forma de elaboração de futuras demandas. O princípio “do melhor interesse da criança”, que é anterior ao ECA, tem uma aplicação mais</p>

<p>melhor medida que poderá contribuir para uma reflexão e mudança de vida dos adolescentes (Psicóloga).</p>	<p>abrangente na área de proteção da infância e juventude, em especial no âmbito das relações familiares, envolvendo disputa de filhos em casos de adoção, guarda e destituição de poder familiar. Na área do ato infracional, esse princípio tem orientado o magistrado na interpretação e o legislador na elaboração da legislação penal juvenil de excepcionalidade da internação, por exemplo, restritas a atos graves com violência ou grave ameaça, excluindo, portanto, o tráfico de drogas (Juiz).</p>
---	---

O olhar da assistente social enfatiza que, o “**princípio do melhor interesse**”, se evidencia pelo cumprimento das normas e diretrizes legais e pelas inspeções judiciais nas unidades socioeducativas. Compreende, neste sentido, que este princípio se materializa pela execução de atividades de fiscalização e controle das unidades de atendimento socioeducativo.

A psicóloga considera que “**o melhor interesse**” perpassa pela avaliação sobre a finalidade da medida e sua possibilidade de promover uma mudança na vida dos adolescentes. Este depoimento expressa que a profissional considera como parâmetro para a materialização deste princípio, a efetividade da medida socioeducativa e seu impacto na vida dos socioeducandos.

O depoimento do juiz é ilustrativo para compreender a sua percepção sobre o “**princípio do melhor interesse**”. Identifico pela fala como essa percepção se desencadeia numa lógica que envolve diferentes instâncias do sistema de justiça que tratam de diferentes situações e decisões na vida de crianças e adolescentes: casos de adoção, guarda e destituição de poder familiar e ato infracional. Coloca-se em debate (e em disputas) as seguintes questões: quem sabe o que é “melhor para a criança e o adolescente”? Quem está agindo de acordo com “o melhor interesse da criança e adolescente”?

As decisões tomadas reiteram uma prática judiciária em que “o melhor interesse” é considerado apenas da perspectiva dos operadores do direito: “**esse princípio tem orientado o magistrado na interpretação e o legislador na elaboração da legislação penal juvenil**” (juiz). Neste aspecto, Foucault (1999) ao analisar as práticas sociais judiciárias e a legitimidade da decisão judicial consagradas pelo ideal da justiça social, considera que:

[...] as práticas judiciárias estão entre as mais importantes pois parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade” (FOUCAULT, 1999, p.11).

Outro aspecto a ser destacado na fala do magistrado, diz respeito ao caráter de “**excepcionalidade**”¹² da internação. Este considera que na aplicação das medidas é priorizado este princípio em todas as decisões judiciais. No entanto, este relato contrapõe-se aos dados do CNJ, em que apontam um percentual expressivo de adolescentes internados por ato infracional análogo ao roubo e tráfico de drogas. Segundo o relatório do CNJ (2014), a internação ainda é a medida mais usada em todo o país e o documento chama atenção ao fato de que é preciso estarmos atentos às diversas situações em que existem internações indevidas, decorrentes da prática de atos infracionais, que não ensejam a privação de liberdade.

As falas dos profissionais denotam uma percepção fortemente relacionada à condição ‘legalista e formal’ dos princípios do ECA e SINASE. No contexto do ECA, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e da excepcionalidade são aceitos como princípios legais de igualdade de direitos, princípios cujos valores sociais e jurídicos são definidos como “válidos”, “fundamentais” e “necessários” para o atendimento às demandas da população infanto-juvenil (FARIAS, 2001).

Sobre estes aspectos, Moraes (2007), chama atenção ao fato de que, quando se refere à aplicação das medidas socioeducativas, no qual devem caber disputas sobre as medidas mais adequadas a cada situação, os fundamentos doutrinários do ECA não são operacionalizados de maneira neutra (aplicação pura da lei), mas também pelos consensos e dissensos postos no cotidiano.

Dessa forma, o fato de os agentes sociais (núcleo psicossocial e juiz) assumirem esse discurso formal da aplicação da lei no que se refere ao princípio do “melhor interesse da criança e adolescente”, não quer dizer que isto se concretize de maneira neutra e imparcial. Haja vista que, a partir da concepção de poder simbólico, é possível afirmar que o Judiciário é instituição dominante e tradicional no corpo da organização política e jurídica de um povo, que exerce sua força por meio da linguagem técnica, da palavra estruturada no seio das decisões judiciais, interferindo

¹² **Excepcionalidade** - Subsumido no art. 122, §2º do ECA. A privação de liberdade, neste contexto, surge como última opção, após outras formas de advertência e repreensão, de conformidade à gravidade do ato infracional, não como um fim em si mesma, mas como um meio de proteger e possibilitar ao adolescente atividades educacionais que lhe forneçam novos parâmetros de convívio social. Havendo possibilidade de ser imposta medida menos onerosa ao direito de liberdade do adolescente, será esta imposta em detrimento da internação. Para tanto, dever-se-á levar em consideração as condições particulares do adolescente e a natureza do ato infracional. Princípio basilar da medida socioeducativa é a proporcionalidade entre o bem jurídico atingido e a medida imposta. (TJSP - HC 26.301.0-Rel. Yussef Cahali)

na construção da realidade através do conteúdo jurídico, na busca da justiça e da paz social (VALENTE, 2015, p.13).

Nesta mesma interpretação, Rocha (2000), ao analisar a dinâmica institucional do Judiciário e sua atuação frente às questões públicas, considera que há uma distorção sobre a maneira como este é percebido e como se apresenta à sociedade: *com um caráter a-político, técnico, neutro, subordinado apenas à lei*. Ainda segundo Rocha (2000):

Percebe-se esse jogo de forças e concorrência no Judiciário brasileiro, bem como a instituição da representação de um poder caracterizado pela neutralidade, pelo seu caráter apolítico e guiado pelos instrumentos legais, ao se identificar sua origem e seu desenvolvimento histórico, a partir do século XVI, inspirado, inicialmente, no sistema português. As características predominantes deste sistema, segundo LOPES (1994), eram unificação da justiça com a administração do Reino e das colônias; subordinação da justiça ao rei; burocratização, ocasionando a hierarquização da carreira da magistratura, dependência de sua cúpula ao palácio real e elitização da justiça. (ROCHA, 2000, p.4)

A análise feita nos leva a compreender que princípios doutrinários do ECA são perpassados pela intervenção do judiciário que não é neutro nas suas funções. Mas expressa também a sua intervenção mediada por consensos e dissensos na aplicação das medidas socioeducativas. Para Bourdieu (1989), é justamente através da forma de discurso que se confere, em parte, a legitimação do campo jurídico, marcado pelo efeito de neutralidade, universalidade e impessoalidade. A linguagem jurídica é fruto de construções passivas, que dão o efeito de universalização. Logo, a “estrutura dos sistemas simbólicos é a forma específica do discurso jurídico” (BOURDIEU, 1989, p.166).

A retórica da neutralidade e da universalidade, argumenta o autor, é a marca do campo. Assim, o judiciário, por meio de suas decisões, interfere na realidade dos adolescentes em conflito com a lei através da utilização de conceitos e argumentos jurídicos, a exemplo da escolha da medida socioeducativa que interfere na vida dos adolescentes. Isto se evidencia, sobretudo, pelo poder simbólico que se define numa relação determinada – e por meio dela – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença (BOURDIEU, 1989, p. 15). Para tanto, analiso que o discurso jurídico(formal) enfatizado pelo núcleo psicossocial e magistrado representa uma continuidade de uma *habitus* incorporado pelos agentes sociais ao falarem sobre o princípio do melhor interesse sem considerar as nuances permeadas entre o legal e o real.

► **Dificuldades no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>Existem muitas dificuldades na própria estrutura para execução da medida socioeducativa. Isso torna um entrave para que se efetive o direito do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. Porque não tem como pensar na execução da medida se não tiver uma rede de atendimento qualificada para atender os adolescentes (Assistente Social).</p> <p>As medidas socioeducativas são pessimamente estruturadas, fazendo com que ao se sugerir as medidas socioeducativas a serem cumpridas, além de levar em conta o ato infracional e o histórico familiar, é preciso analisar se o local do cumprimento tem estrutura para de fato oferecer uma socioeducação para o adolescentes (Psicóloga).</p>	<p>Existem muitas dificuldades na aplicação da medida socioeducativas. As unidades socioeducativas de internação e semiliberdade são temporárias e em prédios locados e adaptados, mas muito distante do modelo arquitetônico do SINASE, faltando quadras e espaços para práticas esportivas e de lazer, além de alojamento não individuais. As medidas socioeducativas em meio aberto, municipalizadas e executados através do CREAS tem tido baixa eficácia, em face da falta de equipe técnica de referência exclusiva, da falta de concurso público para formação dessas equipes, a maioria contratada temporariamente com baixa remuneração e de uma rede de proteção e parceiros ainda deficiente, faltando mais cursos de profissionalização e de trabalho aprendiz. Também o envolvimento de socioeducandos com facções dificultam o procedimento sociopedagógico e pacificação dos ambientes de convivência comum. Os relatórios semestrais de inspeção judicial das medidas socioeducativas em meio aberto e bimensal das medidas em meio fechado demonstram um crescimento dos atos infracionais, inclusive mais graves (roubo, latrocínio e homicídio), a reiteração, reincidência e assassinato de adolescente em conflito com a lei. (Juiz)</p>

As falas acima reportam sobre a realidade e as fragilidades das instituições de execução das medidas socioeducativas, fator este que se coloca como grave problema na operacionalização dessas medidas e que impacta diretamente a qualidade dos serviços de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. A fala do juiz reitera também sobre as precárias condições de instalações das unidades de atendimento. Percebe-se haver, nos relatos a descrição de uma contraposição ao que está estabelecido no SINASE sobre o atendimento socioeducativo no regime de semiliberdade e internação, em que se propõe:

[...] espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para coordenação técnica e administrativa, cozinha e área de serviço, quartos, banheiros em números suficientes conforme o projeto pedagógico específico, quadras esportivas, sem contudo, descaracterizá-lo do modelo residencial (BRASIL, 2006b, p. 68).

Ainda segundo os parâmetros arquitetônicos determinados pelo SINASE, a estrutura física das unidades de atendimento socioeducativo deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. No caso da semiliberdade, os espaços físicos devem assegurar condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaços adequados para a realização de refeições; espaço para o atendimento técnico individual e em grupo; condições adequadas de repouso dos adolescentes; salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudos; espaço para o setor administrativo e/ou técnico; espaço para visita familiar (BRASIL, 2006b). Neste aspecto, considerando o que pressupõe o SINASE e o relato da assistente social, da psicóloga e do magistrado, analiso que existe um descompasso entre a realidade das instalações físicas e adequações estruturais das unidades de internação em relação ao que é estabelecido legalmente.

Em sua fala, o magistrado chama atenção a outra dificuldade que se refere às *condições de execução das medidas socioeducativas em meio aberto*. O relato demarca aspectos importantes para se pensar a realidade das instituições de atendimento e acompanhamento das MSE em meio aberto. Ademais, apresenta as maiores dificuldades enfrentadas pelo Judiciário na aplicação das demais medidas socioeducativas previstas no ECA como, por exemplo, a de liberdade assistida e a de prestação de serviços comunitários. Isto porque para essas medidas a responsabilidade de execução foi atribuída aos órgãos ligados à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), demandando maior diálogo e articulação entre o Executivo e o Judiciário no âmbito dos municípios, entes responsáveis pela execução da aplicação das medidas em meio aberto.

Outra dificuldade presente nos relatos, diz respeito às diversas situações de envolvimento dos adolescentes em cumprimento de MSE com facções criminosas. O relato é a expressão dessa problemática no cenário brasileiro, cujo histórico é marcado pelo crescente impacto da violência urbana e da criminalidade, tornando-se essa realidade preocupante, devido ao envolvimento da população juvenil na criminalidade. Sobre esse aspecto, os jovens inseridos nessa realidade 'constroem sua identidade em meio a um conflito cultural – de um lado, a avidez cultural de consumo; de outro, a cultura da violência, glamourizando o crime e fazendo do tráfico de drogas não só um meio econômico, mas um meio de vida capaz de realizar as necessidades de consumo e permitir experiências significativas de poder e aventura em relação aos demais jovens' (CARA; GAUTO, 2007, p. 180).

Portanto, compreender o envolvimento dos adolescentes com o ato infracional, requer compreender este fator como produto de vulnerabilidades da adolescência e que pode ser determinado por fatores sociais, psicológicos, biológicos e culturais, que podem influenciar o processo de interação do indivíduo na sociedade. Sobre esse aspecto podemos notar, conforme alerta Rosa (2001), que, na sociedade, ao se comentar sobre os atos infracionais cometidos por adolescentes “[...] não se proporciona uma análise dos fatores presentes nessa questão, sendo necessário desvelar e desmistificar alguns aspectos desta prerrogativa” (ROSA, 2001, p. 185).

► **Sobre o diálogo com os demais órgãos da justiça (Ministério Público e Defensoria Pública)**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>Ocorre à medida que o contexto da socioeducação para adolescentes em conflito com a lei é discutido com outros órgãos não só do sistema público como da sociedade através da Rede Maranhense de Justiça Juvenil. E também, nas próprias audiências dos adolescentes quando o magistrado ouve o promotor de justiça e o defensor público. E, às vezes são feitas inspeções nas unidades de execução das medidas em conjunto Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública como aconteceu recentemente na implantação da unidade temporária do bairro Aurora (Assistente Social).</p> <p>Esse diálogo ocorre mais durante as audiências. E por meio das peças processuais se argumenta sobre cada etapa do processo, argumentos estes que são ponderados durante a definição da sentença (Psicóloga).</p>	<p>Este diálogo interfere no que diz respeito especialmente aos casos de remissão com medida socioeducativa em meio aberto, quando deve ser ouvido adolescente e a defesa quanto à medida socioeducativa sugerida pelo Ministério Público, sempre alcançado a medida mais adequada com a transação. Há, ainda, o entendimento construído de que nos atos infracionais de roubo devem ser aplicadas medidas em meio aberto e, em caso de reiteração por mais de duas vezes, é que se deve ser aplicada medida de internação, bem como essa medida extrema e excepcional para os casos mais graves (atos hediondos) que envolvam a vida, como homicídio e latrocínio (Juiz).</p>

Sobre esta questão, convém considerar que o ECA propõe a necessidade de um conjunto de atores dos mais diversos órgãos da justiça (juízes, Defensoria Pública e Ministério Público) deve participar da política de atendimento socioeducativo. A fala da assistente social evidencia que este diálogo vem ocorrendo também em outros espaços e inclusive na Rede Maranhense de Justiça Juvenil.

Em seu relato, a fala da psicóloga reitera a visão que o diálogo e a articulação entre os órgãos do sistema de justiça juvenil se evidenciam apenas na

fase formal de encaminhamento dos processos e audiências, como colocado no relato.

O magistrado, por sua vez, reafirmou a significativa adesão encontrada no cenário jurídico daqueles que operam no campo da aplicação e fiscalização das medidas socioeducativa, como o Ministério Público e Defensoria Pública. Em seu relato considera que há interferências (“especialmente nos casos de remissão em que o Ministério Público sugere a medida em meio aberto”), com as demais instituições que integram o sistema de justiça, principalmente em situações que demandam uma ação conjunta. As suas percepções e definições denotam que o diálogo com os demais órgãos da justiça é oportunizado quando há uma base jurídica que fundamente uma intervenção interinstitucionalizada, pois segundo Bourdieu (1989, p. 224): “de fato, a interpretação da lei nunca é o ato solitário de um magistrado”.

Para Rocha (2000), isto demarca uma divisão do trabalho jurídico, em que magistrados, promotores e advogados podem ser apresentados como pertencentes a subcampos, que como tal, são constituídos por linhas de forças em constante luta pelo monopólio do direito, pelos princípios de visão e divisão. Dessa forma, a “coisa julgada” resulta não somente da aplicação fiel da regra a um caso particular, mas expressa valores, concepção de mundo e a autonomia relativa do juiz segundo a sua posição no referido campo (BOURDIEU, 1989).

Pelas falas, evidencio que há também a reiteração da importância atribuída a este diálogo e articulação do judiciário com os demais órgãos de justiça. No entanto, ressalto que, apesar do destaque atribuído a esta articulação, não significa dizer que este diálogo seja consensual e pactuado nas relações cotidianas no campo da justiça juvenil. Isto posto, é preciso considerar o que afirma FARIAS (2001): “há resistências e conflitos no processo de implementação da lei pelas diferentes instituições e sujeitos que as operam”, e ressalta haver também “defasagens entre a aceitação geral de um princípio normativo e sua (re)interpretação nas práticas e interações sociais no atendimento ao adolescente em conflito com a lei”. (FARIAS, 2001, p. 17)

Sobre estes aspectos, é necessário considerar, que as resistências e conflitos na articulação entre as demais instituições do sistema de justiça expressam a prevalência de uma cultura institucional em que:

O conteúdo prático da lei que se revela no veredito é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das regras possíveis, e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas,

para fazerem triunfar a sua causa. O efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua significação real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais, podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder à relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva (BOURDIEU, 1989, p. 224-225).

Reforça-se, nesse *modus operandi*, uma intervenção que reitera o lugar do adolescente em conflito com a lei como objeto de intervenção e se contrapõem ao paradigma de sujeitos de direitos. Configura-se, portanto, como continuidade de uma intervenção sociojurídica legitimada por seus *habitus* e práticas sociais instituídas historicamente.

► **Sobre o diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo (unidades de internação, CREAS)¹³**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>Esse diálogo é permanente pois existe o acompanhamento sistemático através do Serviço Social na execução da medida socioeducativa em meio aberto e também são feitas reuniões eventuais para o monitoramento da execução das medidas socioeducativas com os CREAS e com a Coordenação dos CREAS da SEMCAS (Assistente Social).</p> <p>Como são unidades de execução, a relação é muito próxima. São realizadas inspeções nos espaços, semestralmente nos CREAS e bimestralmente nas unidades de internação. O acompanhamento faz parte da rotina de trabalho. Os efeitos dessa proximidade são muito positivos. Já surgiram muitas propostas de melhoria (Psicóloga).</p>	<p>O diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo tem se dado através do acompanhamento da equipe técnica da Vara, nos procedimentos de levantamento e sistematização de dados para os diagnósticos anuais e para os relatórios inspeção judicial. O município de São Luís, ao longo da atual gestão, não cumpriu os acertos mínimos e legais de constituir equipe de referência exclusiva para os atos infracionais, realização concurso público para as equipes técnicas e de espaço físico para os CREAS que observasse a realidade dos adolescentes, como disputa de território por facção e rivalidades entre jovens que residem nesses territórios, além de poucas alternativas de profissionalização e trabalho aprendiz (Juiz).</p>

Nesta questão, o relato da assistente social considera que o diálogo é estabelecido pelos procedimentos de monitoramento e fiscalização das medidas socioeducativas, situação que oportunizaria uma proximidade entre o judiciário e as instituições de atendimento direto.

¹³ O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, se situa e a todo o momento estabelece conexões com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e as demais políticas públicas e sociais que devem participar da política de atendimento socioeducativa. Assim, para que os direitos dos adolescentes sejam assegurados, faz-se importante o diálogo intersectorial entre os programas que executam a medida socioeducativa e as políticas, programas e serviços de saúde, de educação, de esporte, de cultura, de lazer, de assistência social, segurança pública, entre outras (SINASE, 2012).

A psicóloga considera que a articulação é mediada a partir das inspeções feitas nos CREAS e nas unidades de internação e que este acompanhamento é sistemático e propositivo para o planejamento de melhorias nas unidades de atendimento.

Sobre a mesma questão o juiz lança um olhar para a realidade das instituições onde são executadas as medidas socioeducativas e destaca as fragilidades de funcionamento dos CREAS para um acompanhamento mais qualificado das MSE. O depoimento também aponta o descumprimento de acordos da gestão municipal, em que segundo o entrevistado, nem houve a composição das equipes de referências exclusivas para acompanhamento das MSE¹⁴ em meio aberto.

Ressalto aqui, que as medidas em meio aberto, cuja execução é de responsabilidade dos municípios, devendo estes entes federados, de acordo com o SINASE, criar e manter programas de atendimento das medidas de LA e de PSC, é importante destacar que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e posteriormente o Sistema Único da Assistência Social (Suas), ao definir e organizar os níveis de proteção social, indica que, no âmbito da proteção social especial de média complexidade inclui o atendimento a adolescentes em cumprimento de tais medidas. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/09):

Este serviço tem por finalidade prover atenção social e acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida (CNAS, 2009, p. 24).

A citada tipificação delimita ainda os/as usuários/as desse serviço, assim como indica os objetivos, o ambiente físico, os recursos materiais, os materiais socioeducativos, os recursos humanos e as atividades essenciais a serem desenvolvidas no âmbito da execução da LA e da PSC. Há, portanto, uma relação

¹⁴ Há que se considerar que o Serviço de Proteção Social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade em meio aberto, implantado no âmbito do CREAS, gerido e cofinanciado pela Política Nacional de Assistência Social, está descrito na Resolução Nº 109/2009 – Tipificação dos Serviços socioassistenciais e faz parte do Sistema Socioeducativo Municipal, articulado aos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativo. A Tipificação dos Serviços socioassistenciais elenca serviços de média complexidade que necessitam da integração das diversas políticas públicas. Esta prática intersetorial constitui o principal instrumento para sucesso do percurso socioeducativo a ser percorrido pelo adolescente e sua família (SINASE, 2012).

entre o SINASE e o SUAS, o que não significa afirmar que se tenha alcançado a integração entre os dois sistemas, o que é imprescindível para o alcance dos objetivos inerentes ao cumprimento das MSE em meio aberto, aplicadas a adolescentes em conflito com a lei.

Rizzini (2008), ao analisar a realidade das instituições de fiscalização e monitoramento e a relação com as instituições de atendimento, considera haver desafios que começam na implantação e no funcionamento da política de atendimento. O desenvolvimento da política de atendimento socioeducativo, por exemplo, requer um conjunto de ações integradas e articuladas entre as instituições. “Seus fundamentos sociais jurídicos e políticos baseiam-se principalmente nos princípios da corresponsabilidade e da intersetorialidade (ou interinstitucionalidade) (RIZZINI, 2008).

A corresponsabilidade e a intersetorialidade são princípios estabelecidos pelo ECA, SINASE e no SUAS para que haja uma efetiva articulação das diferentes instituições do atendimento socioeducativo. Estes dois princípios opõem-se às práticas de ações segmentadas e hierarquizadas, haja vista se compreender que a proteção integral deve contemplar políticas, programas e ações institucionais articuladas e complementares. A intersetorialidade, como princípio para operacionalização do SINASE em consonância com o SUAS, não se materializa de maneira sistemática e contínua na execução das MSE. Esta realidade, configura, portanto, uma descontinuidade para operacionalização das medidas socioeducativas no contexto da Proteção Integral, e reitera uma prática em que estas são reduzidas, sobretudo, a uma intervenção judicial.

► **A articulação do judiciário com as instituições organizadas da sociedade civil (Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, movimentos sociais, Redes)**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
Sim, através da Rede Maranhense de Justiça Juvenil e os relatórios de inspeção judicial são encaminhados ao Conselho Estadual e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Assistente Social).	A articulação mais regular é na Rede Maranhense de Justiça Juvenil e diretamente com a FUNAC e a SEMCAS, além do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente. Mas a articulação é da 2.ª Vara da Infância e Juventude. A Coordenação Estadual da

O TJ tem um assento na Rede Maranhense de Justiça Juvenil, mas nos últimos anos não tem participado ativamente (Psicóloga).	Infância e Juventude ¹⁵ do TJMA preocupa-se apenas na área da proteção e salas de escuta especial de criança e adolescente (Juiz).
---	---

A assistente social, em seu relato, considera que a articulação do judiciário com as instituições da sociedade civil se manifesta, sobretudo, na participação junto à Rede Maranhense de Justiça Juvenil e nos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente. A psicóloga considera também a inclusão na Rede, mas avalia que atualmente esta participação não tem sido ativa.

O relato do magistrado evidencia uma maior articulação da 2ª VIJ na Rede Maranhense de Justiça Juvenil¹⁶ e com a FUNAC, SEMCAS e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente. Chama atenção também para uma colocação: “a *Coordenação Estadual da Infância e Juventude do TJMA preocupa-se apenas na área da proteção*”, neste trecho me deparo com uma das questões que me motivaram a enveredar por este objeto de pesquisa e que se colocou como elementar para empreender esta análise: a dicotomia, por vezes estabelecida, entre “campo da proteção X campo da responsabilização”. Por este relato, vê-se que esta dicotomia paira não somente nos discursos dos agentes sociais, como também legitimam suas práticas e percepções. Isto se evidencia como a continuidade de um discurso e prática que coloca a responsabilização como campo oposto da esfera da proteção.

► **Sobre a concepção que reduz o/a adolescente à “condição de menor¹⁷ infrator”**

¹⁵ A Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) foi criada pela Resolução nº 05 de 04 de março de 2010, tendo em vista a Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. Tem como finalidade de priorizar a política de atendimento a infância e juventude, nos termos do art. 227 da Constituição Federal; unificar e expandir as medidas de proteção e os projetos voltados à infância e juventude; e especializar os profissionais do Poder Judiciário do Maranhão para atuação direta com crianças e adolescentes. Com o intuito de desenvolver melhor suas atribuições, funciona em instalações estruturadas, com equipe administrativa e multidisciplinar. (Disponível em http://hsite.tjma.jus.br/juventude/index.php?sessao_id=1040. Acesso 14/12/16)

¹⁶ A Rede Maranhense de Justiça Juvenil é uma articulação de 20 organizações governamentais e não-governamentais. Tem como objetivos ampliar e qualificar a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, o desenvolvimento de práticas restaurativas e a implementação de políticas públicas voltadas a adolescentes em conflito com a lei.

¹⁷ O termo “menor”, aqui colocado, retrata o histórico vocabulário preconceituoso, no sentido de que remete a crianças e adolescentes tidos como perigosos ou postos em perigo e de práticas de intervenção do Judiciário no social em prol de um projeto de “defesa social”. (BRITO, 2007, p. 116-117)

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>No campo jurídico, temos percebido alguns avanços como a mudança na própria nomenclatura do adolescente que cometeu ato infracional é usado o adolescente em conflito com a lei. O respeito aos direitos da criança e do adolescente, embora ainda exista a discriminação com relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, às vezes essa discriminação se nota até no espaço jurídico (Assistente Social).</p> <p>Os movimentos sociais a favor da infância e adolescência cobram mudanças em relação a isso. Às vezes conseguem alterar isso na letra da lei, porém é mais difícil na prática. Pois a lei necessita de uma interpretação, e dependendo do operador do direito, ele vai insistir em olhar o adolescente através do estigma do infrator (Psicóloga).</p>	<p>No campo jurídico essa tendência cultural termina influenciando a interpretação do direito infanto-juvenil, deixando de compreender que o adolescente, em sua condição peculiar de desenvolvimento, buscando afirmação social, termina conflitando-se com a lei. Restringir o adolescente em conflito com a lei a um infrator apenas é negar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como previsto na Constituição Federal e no direito internacional. Essa tendência cultural é ainda uma herança tutelar do “Código de Menores” (Juiz).</p>

Sobre o relato da assistente social, fica explícito como (ainda) persiste no espaço jurídico *“uma discriminação”* (herança da doutrina da situação irregular), que demarca a forma como os adolescentes em conflito com a lei são tratados.

Na fala apresentada pela psicóloga, há uma ênfase sobre a diferença entre o tratamento instituído e legitimado na lei e o que pode ser interpretado pelos operadores do direito.

Sobre a concepção que reduz a condição de “adolescente sujeito de direito” à “menor infrator”, o juiz evidencia, em seu discurso, que ainda há uma “herança tutelar” influenciando a interpretação do direito. Sua fala apresenta elementos que nos ajudam a compreender como as relações sociais são construções históricas e culturais e que orientam, sobretudo, o discurso dos agentes sociais no contexto jurídico. No entanto, destaco que isso não se concretiza de forma consensual, uma vez que estas relações estão situadas como disputas dentro do campo e expressam diferentes interesses. Consoante Bourdieu (1989, p. 211),

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada. Por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrências ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele tem lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas.

Assim, as comunicações, práticas, lutas e ações em âmbito interno e externo ao campo representam “um investimento específico aos processos de lutas” (BOURDIEU, 1989).

Neste entendimento, Moraes (2007) em seu artigo intitulado: “*Estatuto da Criança e do Adolescente: o que as instituições pensam?*”, considera que, no contexto jurídico, não houve uma ruptura concreta com a doutrina do Código de Menores, porque ainda existem *zonas de conflito e de resistência* que são identificadas nas dinâmicas (interativas) das instituições e aproximam os campos “menoristas” e “estatutistas”, uma vez que as interpretações valorativas e normativas vão sendo atualizadas nas condutas da vida prática (MORAES, 2001). Configurando-se, pois, como continuidade de uma prática que ainda não rompeu com a concepção do “Código de Menores de 1927”.

Necessário destacar as contribuições de Brito (2007), em que afirma a necessidade de superação de práticas estigmatizantes, principalmente no âmbito do judiciário. Isso porque, os adolescentes são considerados como seres em desenvolvimento, cujos direitos devem ser priorizados no melhor de seus interesses, devendo o Judiciário cuidar para que suas decisões sejam no sentido de protegê-los, superando conflitos interpretativos entre o paradigma anterior e o atual, no momento de se eleger a medida socioeducativa.

► **Sobre o significado da “proteção integral¹⁸” quando se refere à aplicação das MSE**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>Proteção Integral é ter todos os direitos básicos garantidos e cumprir com as diretrizes do SINASE e no próprio Estatuto”. (Assistente Social).</p> <p>Proteger é garantir todos os direitos previstos no Estatuto. Como por exemplo: escolarização, direito à convivência familiar e comunitária, saúde entre outros (Psicóloga).</p>	<p>O judiciário busca a proteção integral do adolescente, com a sua reinserção social, enquanto sujeito de direito e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. As medidas socioeducativas inserem-se em sistema de proteção, que é o sistema de justiça, quando escapa o adolescente ao sistema primário (políticas sociais) e sistema secundário, este operado através dos Conselhos Tutelares (Juiz).</p>

¹⁸ O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990, revogou o Código de Menores de 1979 e o FUNABEM, trazendo consigo todos os direitos da criança e do adolescente, adotando, em seu 7º artigo, a Doutrina de Proteção Integral, que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos de direitos.

A fala da assistente social, ao considerar o princípio da proteção integral, parte de uma perspectiva legal e generalista: *“ter todos os direitos básicos garantidos”*. Já o relato da psicóloga explicita aspectos mais concretos, do ponto de vista de efetivação dos direitos sociais dos adolescentes em conflito com a lei, como o direito à *“escolarização, direito à convivência familiar e comunitária, saúde”*.

O magistrado, por sua vez, ao discorrer sobre o princípio da “proteção integral” na aplicação das MSE, também destaca uma percepção de um ‘ideário’ jurídico (apenas formal e não real), proposto no ECA.

Ao correlacionar as falas com um estudo desenvolvido por Moraes (2001), podemos considerar que, embora haja uma compreensão dos ideais e princípios jurídicos pautados na “proteção integral”, não se pode desvincular, neste terreno de aceitação os descompassos postos entre o “real e o ideal”. Portanto, reconhecer o princípio da proteção integral não significa dizer que as práticas e concepções pautadas Na doutrina da situação irregular tenham sido, de um todo, superadas e que haja o cumprimento de todos os direitos sociais preconizados em lei.

Necessário colocar que as percepções apresentadas situam a proteção integral numa perspectiva, por vezes, muito consensual do que está assegurado na lei. Contudo, convém destacar as abordagens de Melo (2006) que chama atenção sobre as disputas das práticas de implementação adequadas aos fundamentos doutrinários do ECA não se concretizam de forma neutra. Ao contrário, a lei vai sendo operacionalizada pelas tensões, ambiguidades e conflitos institucionais e dos sujeitos que nelas operam. Pode-se dizer que existem dissensos que emergem e se organizam a partir de choques entre as novas perspectivas e práticas propostas pelo ECA e por algumas estruturas culturais, também formadoras de uma cultura jurídica.

► **Sobre os fatores de resistências implicados na incorporação da “visão estatutista” na prática cotidiana no judiciário**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
Um dos fatores é a própria garantia dos direitos descritos no ECA como prioridade absoluta . Porque é preciso compreender o adolescente em conflito com a lei também como sujeito de direitos e que precisa ter prioridade no atendimento das políticas públicas e programas sociais. (A.K.B, Assistente Social)	A maior resistência é a herança tutelar herdada (Código de Menores) é ainda muito forte. No âmbito das medidas socioeducativas, o ECA ainda ambíguo quanto ao seu caráter e natureza (protetiva ou retributiva), oportuniza interpretações díspares do judiciário, abrindo espaço para aplicação de medidas socioeducativas como medidas de proteção,

<p>A maior resistência está em aceitar que apesar de ele ter cometido ato infracional, o adolescente tem direito e deve ser garantido todos os direitos. (Psicóloga)</p>	<p>desvinculando do ato infracional praticado e apurado com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (Juiz)</p>
---	--

Sobre os fatores de resistências na incorporação dos princípios do ECA no judiciário, a fala do magistrado reporta a dois fatores: um diz respeito à “herança tutelar do Código de Menores” e outro a “uma ambiguidade quanto à natureza do ECA (protetiva ou retributiva), cujos fatores favorecem interpretações diversas na aplicação das medidas socioeducativas.

De acordo com Melo (2006), situar estas ambiguidades é importante para demarcar que apesar do ECA evidenciar sua vocação e caráter universalista (pois parte do pressuposto é empregado para toda a população infanto-juvenil, sem distinções), não significa dizer isto se efetive na realidade. Quanto à ambiguidade das interpretações na aplicação das medidas socioeducativas, Moraes (2001), adverte que:

Nos procedimentos para aplicação de medidas socioeducativas consideram a capacidade do adolescente de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade do ato. A pena privativa de liberdade, contrapondo-se à política repressiva do antigo Código de Menores¹⁹, só poderá ser efetuada mediante flagrante ou ordem escrita fundamentada, respeitando-se suas características de “brevidade” e de “excepcionalidade”, uma vez que “adolescentes” passam a ser vistos como “sujeitos de direitos”, ainda que em conflito com a lei (MORAES, 2001, p. 45).

A assistente social em seu relato considera que os fatores de resistência se expressam, sobretudo, na garantia a *prioridade absoluta*²⁰. Sua percepção denota um entendimento legitimado no ECA.

Outro aspecto considerado para esta questão se evidencia na fala da psicóloga em que considera as resistências como desafios para a construção de uma concepção do adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos. Sobre essa

¹⁹ O Código relacionava problemas de origem estrutural com aspectos individuais da personalidade, ou seja, estavam na inadaptação e nos comportamentos *desviantes* dos “menores” as causas da “situação irregular”. O menor carente de conduta “anti-social”, “infrator e delinquente” era resultado da pobreza, por um lado, e de seu comportamento inadequado, por outro. No campo da assistência, as principais categorias sociojurídicas indicavam a defesa de uma política tantas vezes classificada como de *caráter assistencial-repressivo*. O objeto de interesse jurídico do Código de Menores era o *Menor em Situação Irregular*, cabendo ao “pobre e ao abandonado” a proteção sob a tutela do Estado e ao “delinquente”, a repressão (Moraes, 2001).

²⁰ Segundo o ECA o princípio da prioridade absoluta espelha a primazia dos direitos da criança e do adolescente em todas as esferas públicas e privadas e em todas as fases de elaboração das políticas públicas, especialmente nas diversas etapas de feitura e execução do orçamento público

questão, Rosa (2001) destaca que “[...] na medida em que a criança e o adolescente cometem um delito, aos olhos da sociedade, tornam-se ‘bandidos’ e lhes retiram a característica fundamental de ser humano em desenvolvimento” (ROSA, 2001, p. 185). Mas o que a sociedade não concebe para si é que muitas vezes, a violência pelos adolescentes pode ser resultado de um contexto anterior de violência praticada contra eles, na medida em que são negados seus direitos diversos, principalmente os preconizados pelo ECA. Tais resistências para a efetivação do ECA representam um movimento de continuidade com um ideário de punição severa e degradante aos adolescentes em conflito com a lei.

► **Sobre a concepção da cultura institucional de violação aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei foi e a nova perspectiva de garantia de direitos fundamentais introduzida pelo ECA**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>Como já ressaltai, nesses 26 anos de criação do ECA tiveram alguns avanços na defesa de direitos de crianças e adolescentes, como a mudança na própria estrutura do Poder Judiciário, antes existia o Juizado de Menor que tratava tanto das questões civis como adoção, guarda, acolhimento e também dos adolescentes à época denominados delinquentes que iam pro sistema da FEBEM. Com o ECA, percebemos que houve uma divisão no tratamento dessas questões existe a justiça da infância e da juventude. Agora, por outro lado vemos um retrocesso quanto a questão da inimputabilidade penal onde a maioria da sociedade é a favor da redução da maioridade penal, ou seja, o adolescente que comete ato infracional ainda é discriminado na nossa sociedade e a nível de políticas públicas não vemos uma prioridade no orçamento do Estado e do município (Assistente Social).</p> <p>Ainda não houve mudança real. Só na lei mesmo. Fala dessa questão da mudança da violação dos direitos é um processo bem lento (A.L.B, Psicóloga).</p>	<p>Em parte, sim. O ECA, regulamentando os direitos constitucionais infantojuvenis, rompeu com a cultura institucional e tutelar antecedente. Esse novo direito, que vai se impondo como nova cultura institucional, na qual criança e adolescente, enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, deve ter absoluta prioridade do Estado brasileiro. Essa afirmação constitucional com eficácia social é uma tarefa da cidadania brasileira (Juiz).</p>

Em relação à concepção de uma cultura institucional de violação dos direitos de adolescentes em conflito com a lei e nova perspectiva de garantia dos direitos fundamentais, o magistrado compreende que o ECA conseguiu “*romper com uma cultura tutelar antecedente*”. Já para a psicóloga, ainda não houve uma ruptura

com os dois paradigmas. O que houve foi uma mudança da perspectiva legal, mas que ainda não se concretizou na realidade.

Segundo Pilotti e Rizzini (1995), a realidade de implementação da doutrina da Proteção Integral, não foi assimilada por muitos e por isso, os princípios como “proteção”, “superior interesse”, “bem-estar da Criança e do Adolescente”, “reeducação”, “ressocialização” continuam a ser interpretados à luz da antiga doutrina da situação irregular, e, conseqüentemente, com uma leitura distorcida, em que a aplicação e execução das medidas socioeducativas ainda reforçam o caráter punitivo. Referenciando as colocações Frasseto (2007):

O império dessa cultura, entranhada nas instituições (inclusive no Judiciário), deixa claro que o aporte de recursos financeiros - ainda que substancial - e boa vontade política não bastam para garantir dignidade aos jovens privados de liberdade. Podem resolver problemas imediatos de superlotação, de falta de condições de habitabilidade, mas não garantem a alteração de práticas, usos e costumes violadores, que tendem a sobreviver para além e a despeito das pessoas. Como não poderia deixar de ser, a cultura correccional autoritária impacta, além do pessoal da instituição, seus usuários, historicamente habituados e instrumentalizados a sobreviver no modelo instituído. A substituição desse repertório de condutas, firmemente arraigado, não é automática. (FRASSETO, 2007, p.15)

O relato da assistente social também reitera os limites para a efetivação do ECA e enfatiza alguns avanços após 26 anos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas demarca que parece não ter sido suficiente ainda para disseminar essa nova proteção direcionada aos adolescentes em conflito com a lei, haja vista a expressiva opinião da sociedade civil que apoia a redução da maioria penal.

Ainda segundo os estudos desenvolvidos por Pilotti e Rizzini (1995), evidenciam que na realidade, a população brasileira ainda não visualiza essa proteção a todas as crianças, mas apenas para aquelas que se encontram em situação de rua, em ambientes de violência doméstica. E quando se trata de um adolescente em conflito com a lei, parte da sociedade entende que a legislação voltada para a sua proteção é um obstáculo para justiça.

A (tentativa) de mudança de paradigma da Situação Irregular para a Proteção Integral fez surgir uma lacuna entre a realidade social e o ordenamento jurídico. Estudos de Valente (2015), indicam em síntese, que o sistema da situação irregular ainda é aplicado na prática, em detrimento da proteção integral no momento de escolha da medida socioeducativa, tanto pelo Judiciário, como pelo Ministério Público, essa última, em menor escala. Há ainda, segundo a pesquisadora, a expressão de uma violência simbólica (oculta, dissimulada), exercida pelo Judiciário

na escolha da medida socioeducativa, de forma tão genuína, que é reproduzida culturalmente pelos aplicadores da lei nas decisões judiciais atuais (VALENTE, 2015, p.4).

► **Sobre a concepção da realidade de adolescentes em conflito com a lei em relação ao paradigma da incapacidade e da negação de direitos**

Núcleo Psicossocial	Magistrado
<p>O judiciário vem trabalhando na perspectiva da não judicialização da questão social, ou seja, trabalhando na inspeção das unidades de execução de medidas socioeducativas, sugerindo ao Estado as mudanças necessárias para proteção e garantia dos direitos desses adolescentes. As decisões hoje tem buscado compreender o contexto socioeconômico e cultural do adolescente que cometeu o ato infracional e sua família (Assistente Social).</p> <p>Essa cultura do adolescente ser tratado apenas como objeto de intervenção, tem mudado, mas aos poucos, nas sentenças. Também o judiciário tem buscado se inserir em outros espaços e propondo discussões, além de ações preventivas e educativas (Psicóloga).</p>	<p>É mais uma opção política do Estado brasileiro, como faz com as camadas mais pobres e vulneráveis – os excluídos sociais - que terminam migrando para o tráfico e outras criminalidades, como estratégia de sobrevivência. Em vez da garantia dos direitos sociais, o que exigiria investimentos públicos para universalizar a educação e saúde, bem garantir a profissionalização e a moradia, oferece a prisão como alternativa. No âmbito infantojuvenil, o Estado só tentará reconhecer os direitos constitucionais de uma parcela mais vulnerável de criança e adolescente, quando se envolvem em atos infracionais com as medidas de proteção e medidas socioeducativas. O judiciário, quando provocado, busca a garantia dos direitos constitucionais de criança e adolescentes, individualmente, com medidas protetivas e socioeducativas eficazes, além de direitos sociais, enquanto direito constitucional infantojuvenil, quando provocado através de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público e Defensoria Pública, por exemplo (Juiz).</p>

Pelo relato da assistente social sobre esta questão, vemos que a profissional apresenta um olhar sobre as estratégias que o judiciário vem buscado para enfrentar esta situação e garantir a proteção dos adolescentes. O olhar da psicóloga enfatiza o enfrentamento do judiciário na superação dessa cultura de violação de direitos e da concepção do adolescente em conflito com a lei, apenas como objeto de intervenção.

Há, ainda, no relato da assistente social, elementos que demarcam mudanças (ainda que lentas), na forma como o judiciário tem manifestado suas decisões e intervenções. Nesta mesma interpretação, Fressato (2007), considera que a construção de um novo modelo implica a desconstrução, sempre revestida, de velhos olhares e velhas práticas cristalizadas que teimam em perpetuar-se, situação que:

No caso do atendimento ao jovem infrator, o modelo assistencial das Febems, desenhado pela Escola Superior de Guerra no alvorecer do Golpe de 64, sucedeu o modelo correccional-repressivo anterior, mas não o superou, resultando, em uma composição de práticas retributivas e paternalistas (hipócritas e ingênuas) sempre autoritárias. A cultura institucional assim forjada não foi descontinuada com a introdução da nova perspectiva de garantia de direitos fundamentais introduzida pelo ECA. A desconstrução dessa cultura instituída pelo modelo instituinte é tarefa árdua e incompleta (FRASSETO, 2007, p.14)

Sobre este aspecto, o magistrado considera que a perspectiva de negação de direitos reitera a punição como alternativa para o enfrentamento da realidade. Em que segundo este, seria necessário um investimento do Estado na garantia de direitos sociais: educação, saúde, profissionalização, moradia. Esse conjunto de ações são as medidas necessárias para colocar em prática a proteção integral do adolescente em conflito com a lei.

As ponderações de Rocha (2000) contribuem para compreender a concepção de uma intervenção do judiciário, apresentada pelo magistrado, visualiza a garantia dos direitos sociais de crianças e adolescentes:

Este papel transformador ou conservador do Judiciário em relação às políticas públicas é fundamental também, pelo fato deste poder influenciar na formulação de agendas, contribuindo para dar legitimidade às “**issues**”, e pelo fato da decisão judiciária se constituir uma das formas de adoção de políticas. (ROCHA, 2000, p.12)

Melo (2006), considera que na esfera da justiça juvenil, ser sujeito de direito não está em total contraposição com a concepção anterior de que a população era meramente “objeto de proteção” do Estado. Portanto, é preciso considerar que os adolescentes em conflito com a lei não podem ser mais apenas objetos de medidas judiciais, mas sim ter todos os seus direitos sociais garantidos.

Ainda segundo o autor, mesmo hoje, seja pelo desconhecimento, seja pela cultura repressiva, segue-se tratando jovens no paradigma da incapacidade como “objetos de intervenção, negando-lhes direitos sob pretexto de proteção, criminalizando a pobreza, convertendo vulnerabilidade social em periculosidade e punindo-se para educar” (MELO, 2006, p. 22).

Compreender, pois esta realidade de intervenção do judiciário, requer situar também como as políticas públicas de atendimento ao adolescente são concebidas na ação do Estado, na mediação de interesses e do poder de diferentes sujeitos. É preciso reconhecer que isto implica vontade política no sentido de distribuir ou não o poder e de estender os benefícios sociais. Através dessas políticas ocorre a *intervenção ou a abstenção de intervenção* do Estado na realidade (ROCHA, 2000).

A análise aqui apresentada nos leva a compreender que, a perspectiva da proteção integral surgiu com o objetivo de romper (no plano conceitual e metodológico), com a perspectiva da situação irregular, ao perceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e não como meros objetos jurídicos. No entanto, vimos sob a ótica do judiciário na aplicação das medidas, que esta (tentativa de) ruptura representa um processo permeado de continuidades e descontinuidades (e em permanentes disputas) para efetivação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

4. CONSIDERAÇÕES

Este trabalho visou a compreensão sobre o judiciário como campo social, cuja análise direcionei para a atuação da justiça juvenil frente à aplicação das medidas socioeducativas. Assim, enfatizei o olhar do magistrado e núcleo psicossocial sobre esta realidade e sobre a percepção da(s) adolescência(s) e ato infracional. Partindo do pressuposto de que este entendimento se constitui como um saber, que nas disputas atuais se encontra subalternizado pelos discursos dos agentes e agências oficiais de atendimento socioeducativo.

Busquei também, através desta pesquisa, compreender como a categoria “adolescência(s) em conflito com a lei” foi demarcada, historicamente, num “campo legítimo de intervenções” (que subsidia a formação de opinião, tomada de decisões e intervenção do magistrado e profissionais do judiciário), e como esta intervenção, no âmbito da justiça juvenil, pode ser a expressão do poder simbólico na aplicação das medidas socioeducativas.

A análise sobre a história social da(s) adolescência(s) em conflito com a lei me levou a demarcar a categoria “adolescência(s)” como uma construção social. É, portanto, uma categoria complexa, produto de uma construção histórica, social, política e econômica, e que no final do século XX conquistou a condição de cidadãos, como sujeitos de direitos (condição esta legitimada pela doutrina da proteção integral). Como refletido ao longo do trabalho, essa condição de sujeitos de direitos está permeada de continuidades e descontinuidades, haja vista as condições de violações e violências em que estão inseridas os/as adolescentes em nossa realidade brasileira. Essa realidade se evidencia, sobretudo, quando nos referimos aos adolescentes que estão envolvidos em atos infracionais. O resgate da construção da história sociojurídica de adolescentes em conflito com a lei, me levou a analisar que o histórico de medidas adotadas eram punitivas e de forte cunho estigmatizantes e criminalizadoras. Percorrendo (um pouco mais) os caminhos dessa história, e analisando os avanços das legislações de proteção à infância e juventude no Brasil, percebi que mesmo após a institucionalização de políticas de proteção, ainda nos deparamos com uma realidade que persiste em condicionar os adolescentes aos estigmas da punição e negar-lhes os direitos sociais mais básicos.

A partir dessas demarcações, este estudo reiterou que a discussão sobre a aplicação das medidas socioeducativas, e os desafios postos para a efetivação dos

princípios do ECA e do SINASE no tocante à execução dessas medidas, é apenas uma das questões postas na realidade do Brasil e Maranhão. O debate contemporâneo sobre o ato infracional juvenil indica que esta problemática, deve-se, sobretudo, às desigualdades (sociais, históricas, culturais, econômicas e políticas), e às dificuldades das políticas públicas existentes alcançarem parcela expressiva de adolescentes no nosso país e estado.

Assim, a análise sobre a atuação do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas nos mostrou que os desafios postos na área da justiça juvenil são muitos. Estes desafios foram enfatizados pelo próprio operador do ECA e SINASE no universo jurídico, e pelo núcleo psicossocial da 2ª Vara da Infância e Juventude em São Luís. As considerações aqui tecidas estão baseadas, portanto, nos relatos dos envolvidos na pesquisa e na análise dos dados dos relatórios citados ao longo deste trabalho.

Descortinar essa problemática foi importante para compreender a especificidade de intervenção do judiciário na aplicação das medidas socioeducativas e a realidade dos/as adolescentes em cumprimento dessas medidas em São Luís. No que refere à aplicação das medidas socioeducativas previstas no ECA como, por exemplo, a de liberdade assistida e a de prestação de serviços comunitários, os relatos e dados evidenciam que se faz necessário um maior diálogo e articulação entre o Executivo e o Judiciário no âmbito do município de São Luís, entes responsáveis pela execução das medidas em meio aberto.

No tocante à realidade das instituições assistenciais se destacaram as fragilidades de funcionamento dos CREAS para um acompanhamento mais qualificado das MSE. Os depoimentos ao longo da pesquisa evidenciam o descumprimento de acordos da gestão municipal, como por exemplo, a composição das equipes de referências especializadas (exclusivas). Ainda quanto à realidade das instituições de atendimento, os dados abordam aspectos relevantes, a citar: sobre a ineficiência de condições estruturais das unidades de internação, sobre as frágeis condições de execução das medidas socioeducativas em meio aberto e sobre a incidência de adolescentes cooptados pelas facções criminosas.

Durante a pesquisa enfatizei uma abordagem teórica-metodológica correlacionada às questões norteadoras exploradas na pesquisa de campo. Assim, analisei, com base nos dados empíricos (relacionando à fundamentação teórica proposta), que a “cultura menorista” ainda persiste no espaço jurídico e que isto

demarca a forma como os adolescentes em conflito com a lei são tratados, expressando, pois, a continuidade de uma prática social discriminatória em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Os relatos também evidenciaram que embora haja uma compreensão dos ideais e princípios jurídicos pautados na “proteção integral”, não se pode desvincular, neste terreno de aceitação os descompassos postos entre o “real e o ideal”. Assim, reconhecer o princípio da proteção integral não significa dizer que as práticas e concepções pautadas na doutrina da situação irregular tenham sido, de um todo, superadas.

Uma outra discussão dirigida ao longo da escuta na pesquisa, favoreceu o entendimento que, em relação à realidade de implementação da doutrina da Proteção Integral, esta não foi assimilada por muitos e, por isso, os princípios como “proteção, “melhor interesse”, “ressocialização”, continuam a ser interpretados à luz da antiga doutrina da situação irregular, e, conseqüentemente, com uma leitura distorcida em que a aplicação e execução das medidas socioeducativas ainda reforçam um caráter punitivo e coercitivo.

A pesquisa possibilitou ainda a análise sobre a existência dos fatores de resistências na incorporação dos princípios do ECA no judiciário, que se reporta a duas principais questões: uma diz respeito à “herança tutelar do Código de Menores” e outra a “uma ambigüidade quanto à natureza do ECA (protetiva ou retributiva)”, cujos fatores favorecem interpretações diversas na aplicação das medidas socioeducativas. Segundo entendimento dos agentes sociais ouvidos neste trabalho, o caráter protetivo das medidas ainda encontra muita resistência para ser instituído. E mesmo após 26 anos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, não foram suficientes para disseminar esse modelo de “proteção integral” direcionado aos adolescentes em conflito com a lei.

Quanto ao propósito dessas medidas para os adolescentes em conflito com a lei, com base na análise dos dados e da fundamentação teórica aqui empreendida, ficou evidenciado que, ao contrário do que pensa expressiva parte da sociedade, não há isenção da responsabilização (‘impunidade juvenil’) face ao ato infracional praticado. Isso porque as medidas socioeducativas são sanções aplicadas em resposta aos delitos praticados por adolescentes, que portanto, ensejam sua responsabilização.

A pesquisa chama atenção também ao grave problema da situação de desproteção social em que se encontra parcela expressiva dos adolescentes brasileiros e maranhenses. E tal situação fica secundarizada diante da prioridade concedida pelo Congresso Nacional, que colocou em pauta a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/1993), que prevê a redução da maioria penal de 18 para 16 anos.

Os dados mostrados ao longo da pesquisa apontam ainda que os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em São Luís vivenciam vulnerabilidades semelhantes às fragilidades sociais de parte dos/as adolescentes no Brasil. Há que se considerar, que os dados mostrados não diferem da realidade brasileira. Pois segundo relatório do IPEA (2014), para muitos/as jovens adolescentes do país esses direitos estão longe de serem alcançados.

O estudo também enfatizou sobre o superdimensionamento dado à participação dos adolescentes em atos infracionais e a pouca visibilidade das situações em que as meninas e meninos são vítimas da violência, fenômeno que têm crescido nas últimas décadas. Os dados reiteram que um conjunto expressivo dos adolescentes são vítimas de violência, e não autores. Pela análise das informações, ficou explícita a dimensão complexa e multifacetada da problemática, e que não se pode desconsiderar que os/as adolescentes em conflito com a lei estão inseridos num contexto omissão e negação dos seus direitos mais básicos, situação que contribui para a construção do quadro de violência no país, repercutindo nos atos infracionais praticados por eles/elas.

Como já colocado anteriormente, as reflexões ao longo deste trabalho foram tecidas considerando os limites inerentes ao processo de produção do conhecimento, pois reconheço este processo de pesquisa como uma tentativa (sucessiva) de aproximação da realidade. Este trabalho é apenas uma janela de olhar para esta problemática. Ressalto, portanto, que as considerações aqui empreendidas não pretendem ser conclusivas ou elucidativas, mas destacam pontos que podem possibilitar novas reflexões sobre essa temática tão vasta e tão complexa, e para a proposição de pesquisas posteriores. Espero, então, que este trabalho possa de alguma maneira contribuir para a provocação de reflexões, que levem à produção de discussões, debates e/ou questionamentos sobre os desafios no campo da justiça juvenil frente à aplicação e execução das medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

ABROMOVAY, Mirian; CASTRO, Maria Garcia (Orgs.). **Juventude, juventudes: o que une e o que separa**. UNESCO, 2006.

_____; ESTEVES, Luiz Carlos Gil. “**Juventude, Juventudes: pelos outros e por elas mesmas**” In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane Ribeiro; ESTEVES, Luiz Carlos Gil. (Orgs.) *Juventude: outros olhares sobre a diversidade*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria. (2007).

ADORNO, Sérgio. **Adolescentes, crime e violência**. In: ABRAMO, Helena Wendel; FREITAS, Maria Virginia de; SPÓSITO, Marília P. *Juventude em debate*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

AMORIM, Sandra Maria Francisco de. **Quem é o adolescente autor de atos infracionais?** Disponível na internet em: <<www.crpms.org.br/arquivos/site_artigos_1488993676.doc>> Arquivo acessado em 15 de janeiro de 2011.

ARAÚJO, Maria do Socorro Sousa de. *A pobreza como representação: o que faz um agente social ser considerado pobre no Programa Comunidade Solidária*. 2001. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2001.

ARAÚJO, Maria do Socorro S de; MAGALHÃES, M. Betânia. **ORGANIZAÇÕES DE/PARA E COM JOVENS**: ponderações sobre a participação juvenil. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/OLD/eixos_OLD/4_Questao-de-genero/ORGANIZA%C3%87%C3%95ES%20DE%20PARA%20E%20COM%20JOVENS-%20pondera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20parti.pdf> Acesso em 12.12.2016

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

_____. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BASÍLIO, Luiz Cavalieri. **Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: BASÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003. p.19-28.

BELO HORIZONTE. **Quadro comparativo entre SUAS e SINASE**: Convergências, Divergências e Desafios. IN: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. *Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010, p.133-143. (Anexo II).

BERGER, P.L.; BERGER, B. “O que é uma instituição social”. In: FORACCHI, Marialice, M.; MARTINS, José de Souza. (Orgs) **Sociologia e sociedade**: leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro: LTC, 1978. p. 193-205.

BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BOCK, Ana Mercês Bahia. "A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão". **Caderno Cedex**, Campinas, v. 24, n. 62, p. 26-43, abril 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei**: levantamento nacional – 2012. Brasília: SDH, 2012.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 7.053, 23 de dezembro de 2009**, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, 2009.

_____. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei Federal 8.069/90**, Brasília.1990.

_____. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **SÚMULA 492**. 2012

BOURDIEU, P. Introdução a uma sociologia reflexiva. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **O Poder simbólico**. São Paulo: DIFEL, 1989.

BORGIANNI, Elisabete. **O Serviço Social no “campo sociojurídico”: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica**. In: *O Serviço Social na área sociojurídica: segundo relatório da assessoria técnica: mapeamento das atribuições na área sociojurídica*. São Paulo: CFESS, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília/DF, Ed.Universidade de Brasília,1994. In: TAVARES, Taís Moura. Gestão pública do Sistema de Ensino do Paraná. Tese Doutorado, PUC/SP, 2004.

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. *Justiça e gênero: uma história da justiça de menores em Brasília (1960-1990)*. Brasília: Universidade de Brasília, 2007

Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social / Organizadora Ana Celina Bentes Hamoy – Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2007.

CALIL, Maria Izabel. “De menino de rua a adolescente: análise sócio-histórica de um processo de ressignificação do sujeito”. In: OZELLA, Sergio (Org.). **Adolescências construídas: a visão da psicologia socio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

CARA, Daniel e GAUTO, Maitê. “Juventude: percepções e exposição à violência” In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane Ribeiro; ESTEVES, Luiz Carlos Gil. (Orgs.) **Juventude: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Unesco, 2007. p. 171-196.

CATANI, A. M. **O Que é Capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CHAUI, Marilena. **Uma ideologia perversa**. Disponível na internet em: <http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_1_4.htm>. Acesso em: 10.10.2010.

_____. **Os regimes de atendimento no estatuto da criança e do adolescente: perspectiva e desafio**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006b.

_____. **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006c.

_____. **Parâmetros para a formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006d.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. **Constituindo realidades: sobre A força do direito de Pierre Bourdieu Sociologia**, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XXII, 2011, pág. 245-249

CARVALHO, A. M. P. de. **Tu me ensinas a fazer renda que eu te ensino a namorar: Tecendo rendas na descoberta do muno cada dia – reflexões sobre o ofício da pesquisa**. 2004.

CARVALHO, I. M. M. **Direitos legais e direitos efetivos: crianças, adolescentes e cidadania no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Nº 29. São Paulo: 1995.

COSTA, Daniel de Lucca Reis. **A rua em movimento- experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Área de concentração: Antropologia Social.

COSTA. Cândida da (coord.). **Reconstruindo trajetórias de vidas?** Resultado da pesquisa sobre o atendimento socioeducativo no Maranhão. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2008.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

COSTA, C.R.B.S.F.; ASSIS, S.G. 2006. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia & Sociedade*, 18(3):74-81. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000300011>> Acesso em 12.12.2016.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder:** implantação e implementação do serviço social no Juizado de menores de São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.

FARIAS, José Eduardo. **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social:** um esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: *Serviço Social e Sociedade*, nº 67, ano XXII. São Paulo: Cortez, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

FRASSETO, F.A. **Direitos humanos e medidas socioeducativas:** uma abordagem jurídico-social / Organizadora Ana Celina Bentes Hamoy – Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2007.

FREIRE, Paulo. Artigo 16. In: CURY, Munir et alii (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente:** comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 1992

FRONTANA, I. C. R. C. *Crianças e Adolescentes nas Ruas de São Paulo*. São Paulo: S.P. Ed. Loyola, 1999.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva. 1974.

IMPELIZIERI, Flávia. **Crianças de rua e ONGs no Rio. – um estudo do atendimento Não- Governamental**. Rio de Janeiro: AMAIS Livraria e Editora; IUPERJ, 1995.

IAMAMOTO, Marilda. **Questão Social, família e juventude:** desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. In: SALES, M. A.; CASTRO DE MATOS, M.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude:** uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004, p. 261-314.

LUENGO, F. C. **A vigilância punitiva: a postura dos educadores no processo de patologização e medicalização da infância** / Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista, 2009.

MARQUES, Selma Maria Muniz. **Trajetórias em risco:** o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2010.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A Ciência do Direito:** Conceito, Objeto,

Método. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. Renato Pinto Venâncio Universidade Federal de Ouro Preto. São Paulo, Hucitec, 1998.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

_____. (Org.). **O Limite da Exclusão Social — Meninos e Meninas de Rua no Brasil**. São Paulo: Hucitec/Rio de Janeiro: Abrasco, 1993.

MELO, Eduardo Rezende. **Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais** (um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva). **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 6, n. 21, p. 111-129, jan./mar. 2006.

MÉNDEZ, Emilio García. Adolescentes Infractores de la ley penal: seguridad ciudadana derechos fundamentales. In: MÉNDEZ, Emilio García. *Infancia. De los derechos y de la justicia*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2008.

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. **10 anos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – 1985/1995**. Brasília, DF, outubro/1995.

MORAES. A.F “**Estatuto da Criança e do Adolescente: o que as instituições pensam?**”. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) da UFRJ, 2007.

MOREIRA, Thaís Alves. **A política destinada a adolescentes autores de ato infracional**. In. INESC (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS) **A prioridade para o público infanto-juvenil ainda é um desafio**. Brasília, Ano VII. n. 14, dezembro de 2007.

OZELLA, Sergio (Org.). **Adolescências construídas: a visão da psicologia socio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

PARANÁ. **Cadernos do IASP: (Instituto de Ação Social do Estado do Paraná) Compreendendo o adolescente**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2006.

PEREIRA, Maria Eunice Ferreira Damasceno; GUILHON, Maria Virginia Moreira. **A Eficiência na Reforma do Estado e suas repercussões na avaliação de Políticas Sociais**. In. CD Rom Anais da II Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2005.

PESQUISA NACIONAL SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (2007).

Disponível

em:<http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_rua.pdf>.

Acesso em: 10 de dez. 2014.

PINHEIRO, P. S; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

RIZZINI, Irene (Org). **A menina e a adolescente no Brasil. Uma análise da bibliografia**. Rio de Janeiro: Sta Úrsula, 1994.

RIZZINI, Irene. **O Novo Código de Menores de 1979: do Menor em Situação Irregular**. In: PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene. *A arte de governar crianças*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995, p. 157 -159.

_____. **Deserdados da sociedade: os meninos de rua da América Latina**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 1995.

_____. (org.). **A criança no Brasil hoje: Desafio para o Terceiro Milênio**. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1993.

_____. **O século perdido – raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **A infância brasileira nos anos 90**. Brasília, DF, 1998.

_____. **Situação mundial da infância 2000**. Brasília, DF, 2000.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **O JUDICIÁRIO COMO SUJEITO DO PROCESSO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: FUNÇÃO SOCIAL E PAPEL POLÍTICO**. Disponível em: <www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao=54> Acesso 12.12.2016.

ROSA, M. D. **O discurso e o laço social dos meninos de rua**. *Psicologia USP*. São Paulo, vol.10, n.2, p. 205-217, 2001.

SÃO LUÍS. **Justiça Juvenil em 2014: atos infracionais, Medidas Socioeducativas e óbitos**. 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís. 2015.

SCHENKER, M. & MINAYO, M. C. S. (2005). Fatores de risco e proteção para o uso de drogas na adolescência. *Ciência e saúde coletiva*, 10 (3), 707-717.

SILVA, Valrei Lima. **Os possíveis resultados do impossível**. In: SENTO-SÈ, João Trajano; PAIVA, Vanilda (Orgs.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SILVA, Cláudio Augusto Vieira da. **Adolescentes em conflito com a Lei.** In. INESC (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS) **A prioridade para o público infante-juvenil ainda é um desafio.** Brasília, - Ano VII - nº 14. Dezembro, 2007

STOECKLIN, Daniel. **O “sistema criança-rua”:** uma ferramenta conceitual para a compreensão para a intervenção. São Paulo, Mimeo, 2000.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

TJORA, A. H. **Writing small discoveries:** an exploration of fresh observers' observations. Qualitative Research, London, v. 6, n. 4, p. 429-451, 2006.

VALENTE, Ana Cláudia de Souza. **O Judiciário e o poder simbólico na aplicação da medida socioeducativa.** Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, n. 9, p. 579-616, 2015. Anual.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas:** Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX. (Coleção Textos do Tempo). Campinas, SP:Papirus,1999.

VOLPI, Mario. Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 1997.

WAISELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2013.** Homicídios e Juventude no Brasil. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf> Acesso em 12.12.2016.

ZALUAR A. **A máquina e a revolta:** as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense; 2002.

APÊNDICES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Apêndice 1: Roteiro de Entrevista

DISSERTAÇÃO: “O JUDICIÁRIO E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS”: configurando um campo de lutas na 2ª Vara de Infância e Juventude no Município de São Luís-MA.

Orientadora: Prof^a Dra. Maria do Socorro Sousa de Araújo

Aluna: Mara Alves de Sousa

Roteiro de Entrevista

TEMA GERADOR	QUESTÕES NORTEADORAS
<ul style="list-style-type: none">■ Sobre o “princípio do melhor interesse”;■ Sobre as dificuldades no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas;■ Sobre o diálogo com os demais órgãos da justiça (Ministério Público e Defensoria Pública);■ Sobre o diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo (unidades de internação, CREAS);■ Sobre a articulação do judiciário com as instituições organizadas da sociedade civil (Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, movimentos sociais, Redes);■ Sobre a concepção no imaginário social de que reduz o/a adolescente a condição de menor infrator;■ Sobre a concepção da doutrina da proteção integral no se refere à aplicação das medidas socioeducativas;■ Sobre os fatores de resistências implicados na incorporação da “visão <i>estatutista</i>”;■ Sobre a cultura institucional de violação aos direitos infantojuvenil foi, nova perspectiva de garantia de direitos fundamentais introduzida pelo ECA;■ Sobre a concepção sobre a realidade de adolescentes em conflito com a lei e o paradigma da incapacidade.	De que forma o “princípio do melhor interesse” é considerado na aplicação das medidas socioeducativas?
	Quais são as dificuldades no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas?
	Como se estabelece o diálogo com os demais órgãos da justiça (Ministério Público e Defensoria Pública)?
	Como se estabelece o diálogo com as instituições de atendimento socioeducativo (unidades de internação, CREAS)?
	Como se estabelece a articulação do judiciário com as instituições organizadas da sociedade civil (Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, movimentos sociais, Redes)?
	Há ainda uma concepção no imaginário social de que reduz o/a adolescente a condição de menor infrator? Como isto se evidencia no cotidiano?
	Qual a concepção da doutrina da proteção integral no se refere à aplicação das medidas socioeducativas?
	Existem fatores de resistências implicados na incorporação da “visão <i>estatutista</i> ” na prática cotidiana no judiciário?
	A concepção sobre a cultura institucional de violação aos direitos infantojuvenil foi, de fato, descontinuada com a introdução da nova perspectiva de garantia de direitos fundamentais introduzida pelo ECA?
	Qual a concepção sobre a realidade de adolescentes em conflito com a lei? Seguem sendo tratados sob o paradigma da incapacidade e da negação dos direitos?



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Apêndice 2: Termo de Consentimento livre sobre entrevista

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE SOBRE ENTREVISTA

CEDENTE: _____

Identidade nº _____ e CPF _____

CESSIONÁRIO: **Mara Alves de Sousa**

Identidade nº 030307572005-9 e CPF 039.213.093-95

DO OBJETO: Entrevista para uso presente na Dissertação: “**O JUDICIÁRIO E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**”: configurando um campo de lutas na 2ª Vara de Infância e Juventude no Município de São Luís-MA.

DO USO: Declaro ceder sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de entrevista, de caráter documental, segundo suas normas, com a única ressalva de sua integridade e indicação de fonte e autor.

São Luís, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Depoente /Cedente